



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 49

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			56
Poder Executivo .....	1	36	
Governadoria.....		39	
Vice Governadoria.....		39	56
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		39	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	17		56
Secretaria de Estado de Fazenda.....	18	40	56
Secretaria de Estado de Saúde .....		41	58
Secretaria de Estado de Mobilidade .....	18	43	61
Secretaria de Estado de Educação .....	18	43	62
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	22	45	62
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	23		
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		45	
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	23	46	62
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos .....	24	50	63
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....	24	51	64
Secretaria Estado do Meio Ambiente .....	25	54	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	25	54	
Secretaria de Estado de Cultura.....	25	54	64
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		54	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		54	64
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	25	55	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	26	55	64
Ineditoriais .....			64

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.937, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015 (\*)

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Meio ambiente do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e o art. 22, parágrafo único, inciso III, c/c art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal passa a ter a estrutura administrativa disposta no Anexo I deste Decreto.

§ 1º São vinculados à Secretaria de Estado de Meio ambiente do Distrito Federal os seguintes órgãos:

I - Jardim Botânico de Brasília

II - Fundação Jardim Zoológico de Brasília

III - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal

IV - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - BRASÍLIA AMBIENTAL

§ 2º Cabe à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal a gestão do Fundo Único do Meio Ambiente - FUNAM.

Art. 2º Fica mantido o Cargo de Secretário de Estado e o seu atual ocupante.

Art. 3º As Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo II ficam transformados nas Unidades Administrativas, nos Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo III.

Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 4º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 5º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2015  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 231, de 03 de dezembro de 2015, páginas 2 e 3.

#### ANEXO I

##### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

(Art. 1º, do Decreto 36.937, de 02 de dezembro de 2015)

#### 1 GABINETE

##### 1.1 ASSESSORIA ESPECIAL

##### 1.2 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

##### 1.3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

##### 1.4 ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS

##### 1.5 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

##### 1.6 OUVIDORIA

##### 1.7 UNIDADE ESTRATÉGICA DE ÁGUA

##### 1.8 UNIDADE ESTRATÉGICA DE CLIMA

##### 1.9 UNIDADE ESTRATÉGICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

##### 1.10 UNIDADE ESTRATÉGICA DE COLEGIADOS

##### 1.10.1 GERÊNCIA DE COLEGIADOS

#### 2 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

##### 2.1 UNIDADE ESTRATÉGICA DO FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE

##### 2.2 DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

##### 2.2.1 GERÊNCIA DE LOGÍSTICA, PATRIMÔNIO E MATERIAL

##### 2.2.2 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

##### 2.2.3 GERÊNCIA DE REDES

##### 2.3 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

##### 2.4 DIRETORIA DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS

##### 2.4.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

##### 2.4.2 GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

##### 2.4.3 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### 3 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL E MONITORAMENTO

##### 3.1 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

##### 3.1.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

##### 3.2 COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO

##### 3.2.2 GERÊNCIA DE MONITORAMENTO

#### 4 SUBSECRETARIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL

##### 4.1 COORDENAÇÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

##### 4.2 COORDENAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

##### 4.2.1 GERÊNCIA DE PROJETOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

##### 5 SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

##### 5.1 COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

#### 6 SUBSECRETARIA DE ÁREAS PROTEGIDAS, CERRADO E DIREITOS ANIMAIS

##### 6.1 COORDENAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E CERRADO

##### 6.1.1 GERÊNCIA DE ÁREAS PROTEGIDAS E CERRADO

##### 6.1.2 GERÊNCIA DE DIETOS ANIMAIS

(A PARTIR DA DATA DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO)

#### ANEXO II

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto 36.937, de 02 de dezembro de 2015)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Chefe de Gabinete, CNE-02, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01; ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-05, 01; ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-04, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Chefe, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE COLEGIADOS - Secretário Executivo do Fundo Único do Meio Ambiente, CNE-07, 01; Secretário Executivo de Conselhos, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-17, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E MATERIAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE LOGÍSTICA, PATRIMÔNIO E MATERIAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE LOGÍSTICA E MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE OPERACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO

DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PAGAMENTOS E REGISTROS - DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL E MONITORAMENTO - Subsecretário, CNE-02, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFG-14, 02 - SUBSECRETARIA DE ÁREAS PROTEGIDAS, CERRADO E DIREITOS ANIMAIS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01 - COORDENAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS, CERRADO E DIREITOS ANIMAIS - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE CERRADO E ÁREAS PROTEGIDAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DIREITOS ANIMAIS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SÓCIOAMBIENTAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 02 - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SÓCIOAMBIENTAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor - DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ÁGUA E CLIMA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01 - COORDENAÇÃO DE ÁGUA E CLIMA - Coordenador, CNE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE POLÍMICAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01.

## ANEXO III

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto 36.937, de 02 de dezembro de 2015)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DO MEIO AMBIENTE - GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Chefe de Gabinete, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor, DFA-14, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01; ASSESSORIA ESPECIAL, Chefe, CNE 05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Chefe, CNE-05, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01 - UNIDADE ESTRATÉGICA DE ÁGUA - Chefe, CNE-03, 01 - UNIDADE ESTRATÉGICA DE CLIMA - Chefe, CNE-04, 01 - UNIDADE ESTRATÉGICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS - Chefe, CNE-04, 01 - UNIDADE ESTRATÉGICA DE COLEGIADOS - Secretário Executivo, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE COLEGIADOS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - UNIDADE ESTRATÉGICA DO FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE - Secretário Executivo, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE LOGÍSTICA, PATRIMÔNIO E MATERIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REDES - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL E MONITORAMENTO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL - Coordenador, CNE-06, 01; GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL, Gerente, DFG-14, 01; COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO - Coordenador, CNE-06, 01; GERÊNCIA DE MONITORAMENTO, Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL - Subsecretário, CNE-02, 01 - COORDENAÇÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SÓCIOAMBIENTAL - Subsecretário, CNE-02, 01 - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - Coordenador, CNE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE ÁREAS PROTEGIDAS, CERRADO E DIREITOS ANIMAIS - Subsecretário, CNE-02, 01 - COORDENAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E CERRADO - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ÁREAS PROTEGIDAS E CERRADO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DIREITOS ANIMAIS - Gerente, DFG-14, 01.

DECRETO Nº 37.173, DE 11 DE MARÇO DE 2016  
Altera o Decreto nº 36.240, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre mecanismos de Governança no âmbito do Distrito Federal, e revoga o Decreto nº 36.635, de 29 de julho de 2015; e o Decreto nº 36.392, de 9 de março de 2015.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no disposto no art. 22, Parágrafo único, combinado com o art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECRETA:  
Art. 1º Este Decreto dá nova redação aos arts. 1º a 23 do Decreto nº 36.240, de 2 de janeiro de 2015, a fim de adequar esses dispositivos à realidade decorrente da reestruturação administrativa promovida no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e aos ditames da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.  
Art. 2º Os arts. 1º a 23 do Decreto nº 36.240, de 2 de janeiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação e assim reagrupados:

"CAPÍTULO I  
DA GOVERNANÇA E DE SUA ABRANGÊNCIA

Art. 1º .....  
§ 1º O objetivo deste Decreto é criar condições para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.  
§ 2º Sujeitam-se às disposições deste Decreto os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, incluídas as que fazem parte do Orçamento do Fundo Constitucional do Distrito Federal, bem como as empresas públicas dependentes do Tesouro distrital.  
§ 3º As sociedades de economia mista e às empresas públicas não dependentes do Tesouro distrital aplicam-se, no que couber, as disposições deste Decreto, segundo diretrizes específicas da Governança-DF.

## CAPÍTULO II

## DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 2º .....  
III - Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais;  
IV - Procurador-Geral do Distrito Federal.

§ 1º A suplência dos membros da Governança-DF será exercida pelos respectivos Secretários Adjuntos ou outros servidores indicados pelos titulares dos órgãos que a compõem.  
§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Governança-DF servidores, funcionários, dirigentes e conselheiros de órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 3º .....  
I - Comitê de Políticas de Pessoal (CPP);  
II - Comitê de Governança das Empresas Públicas (CEP);  
III - Comitê da Qualidade do Gasto Público (CQG).

§ 1º A Governança-DF contará com o auxílio de Secretaria Executiva.  
§ 2º Os órgãos referidos nos incisos I a III têm a mesma natureza consultiva e deliberativa da Governança-DF.

Art. 4º Compõem o Comitê de Políticas de Pessoal:  
I - o Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;  
II - o Secretário de Estado de Fazenda;  
III - o Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais;  
IV - o Procurador-Geral do Distrito Federal.

§ 1º O Comitê de Políticas de Pessoal será presidido pelo Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e, nos seus impedimentos, pelo Secretário de Estado de Fazenda.

§ 2º O Comitê de Políticas de Pessoal disporá de Secretaria Executiva, a ser exercida pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, com o auxílio do Subsecretário de Gestão de Pessoas, ambos da Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão.

§ 3º Poderão ser convocados para as reuniões de deliberação do Comitê de Políticas de Pessoal o Subsecretário de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão, e o Subsecretário do Tesouro, da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 4º A suplência dos membros do Comitê de Políticas de Pessoal será exercida por servidores indicados pelos titulares das Secretarias que o compõem, preferencialmente os Secretários Adjuntos.

Art. 5º Compõem o Comitê de Governança das Empresas Públicas os seguintes membros:

III - Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais;  
IV - Procurador-Geral do Distrito Federal.

§ 2º O Comitê de Governança das Empresas Públicas disporá de Secretaria Executiva, a ser exercida pelo Secretário Adjunto de Fazenda, com o auxílio do Subsecretário do Tesouro, ambos da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 3º A suplência dos membros do Comitê de Governança das Empresas Públicas será exercida por servidores indicados pelos titulares das Secretarias que o compõem, preferencialmente os Secretários Adjuntos.

Art. 6º Integram o Comitê da Qualidade do Gasto Público:

I - o Secretário Adjunto de Planejamento e Orçamento;  
II - o Secretário Adjunto de Fazenda;  
III - o Secretário Adjunto de Gestão Administrativa;  
IV - o Secretário Adjunto da Casa Civil;  
V - o Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal.

§ 1º O Comitê da Qualidade do Gasto Público será presidido pelo Secretário Adjunto de Planejamento e Orçamento e, nos seus impedimentos, pelo Secretário Adjunto de Fazenda.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

§ 2º A suplência dos membros do Comitê da Qualidade do Gasto Público será exercida por servidores indicados pelos titulares dos órgãos que o compõem.

§ 3º Poderão ser convocados para participar das reuniões do Comitê da Qualidade do Gasto Público, conforme determinação do colegiado, técnicos de qualquer órgão ou entidade pública, empresa estatal ou sociedade de economia mista.

#### CAPÍTULO III

##### DA COMPETÊNCIA DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 7º Compete à Governança-DF, diretamente ou por meio de seus órgãos, exercer a coordenação geral da programação orçamentária e financeira do Distrito Federal e, em especial:

I - zelar pelo cumprimento da política orçamentária e dos planos, programas e projetos do Poder Executivo distrital;

II - opinar sobre proposta de plano plurianual, de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual, com vistas a subsidiar decisão do Governador do Distrito Federal;

III - estabelecer as prioridades setoriais e regionais para aplicação dos recursos previstos na lei orçamentária anual;

IV - estabelecer o valor da dotação orçamentária anual para os órgãos e entidades da administração distrital, compatibilizando-a com a disponibilidade de recurso, sem prejuízo da possibilidade de revisões extraordinárias ao longo do exercício financeiro;

V - deliberar sobre os aspectos orçamentários e financeiros dos contratos e respectivos aditamentos que impliquem em aumento da dotação orçamentária anual;

VI - deliberar, previamente, sobre a celebração de convênios e respectivos aditamentos que prevejam repasse de recursos financeiros pelo Distrito Federal, a título de contrapartida, e impliquem aumento da dotação orçamentária anual;

VII - deliberar sobre reajustes de contratos cujo percentual esteja acima do limite estabelecido na legislação vigente;

VIII - deliberar sobre alterações nos limites da dotação orçamentária anual, considerando as disponibilidades financeiras apresentadas pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Parágrafo único. A assunção de obrigações sem a prévia anuência da Governança-DF ou dos seus órgãos importará em responsabilidade pessoal do ordenador da despesa.

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva da Governança-DF:

II - convocar as reuniões da Governança-DF e de seus órgãos e formular as respectivas pautas, observando a antiguidade das demandas instruídas, sem prejuízo da inclusão de matérias por solicitação dos membros, bem como providenciar as medidas complementares para a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;

III - providenciar o envio prévio da pauta aos membros da Governança-DF e de seus órgãos, contendo, pela ordem, as matérias a ser apreciadas;

IV - secretariar as reuniões da Governança-DF e de seus órgãos, fazer lavrar as respectivas atas e encaminhar aos interessados as decisões proferidas;

V - manter organizado o arquivo das atas das reuniões, das deliberações e dos demais atos expedidos pela Governança-DF e por seus órgãos;

VI - elaborar e submeter periodicamente à apreciação e à análise dos membros da Governança-DF e de seus órgãos os relatórios das atividades desenvolvidas;

VII - dar encaminhamento às solicitações referentes a celebrações de contratos e seus aditamentos, em consonância com as programações já aprovadas pela Governança-DF e por seus órgãos na dotação orçamentária anual, nos termos deste Decreto;

VIII - dar encaminhamento às solicitações referentes à celebração de convênios e respectivos aditamentos que prevejam repasse de recursos pelo Distrito Federal, a título de contrapartida, em consonância com as programações já aprovadas na dotação orçamentária anual, nos termos deste Decreto;

IX - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Governança-DF.

§ 1º A Secretaria Executiva da Governança-DF será exercida pelo Secretário Adjunto de Planejamento e Orçamento, com o auxílio da Unidade de Apoio à Governança.

§ 2º A Secretaria Executiva encaminhará, a cada bimestre, relatório sobre as decisões da Governança-DF ao Governador do Distrito Federal.

§ 3º Nos impedimentos do Secretário Executivo, o Chefe da Unidade de Apoio poderá lavrar as atas de reunião da Governança ou de seus órgãos.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Secretário Executivo do Comitê de Governança das Empresas Públicas e ao Secretário Executivo do Comitê de Políticas de Pessoal, no âmbito dos respectivos Comitês.

§ 5º As Secretarias Executivas dos respectivos Comitês deverão encaminhar os resultados das deliberações, atas e relatórios bimestrais, à Secretaria Executiva da Governança-DF, de modo a subsidiar relatório a ser encaminhado ao Governador.

Art. 9º Compete ao Comitê de Políticas de Pessoal, na gestão das políticas de Recursos Humanos no âmbito da administração pública do Distrito Federal:

I - analisar e deliberar sobre as seguintes matérias, tendo em vista os critérios de legalidade, oportunidade e conveniência:

a) políticas salariais dos servidores e empregados públicos;

b) políticas e diretrizes de desenvolvimento de recursos humanos;

c) benefícios trabalhistas destinados a servidores e empregados;

d) quadros de pessoal, incluídas as tabelas de cargos efetivos e empregos permanentes e de cargos e empregos em comissão, os sistemas de classificação de cargos e empregos, os planos de retribuição de cargos e empregos, os planos de lotação, de carreira e de cargos e salários;

e) realização de concursos públicos ou processos seletivos simplificados;

f) nomeação de aprovados em processos seletivos de qualquer natureza;

g) programas de desligamento voluntário ou de incentivo à aposentadoria;

h) demais ações pertinentes à área de recursos humanos;

II - opinar sobre ações que acarretem aumento de despesa de pessoal, bem como projetos de lei cuja matéria seja afeta à área;

III - decidir, em grau de recurso, sobre os processos de acumulação de cargos;

IV - providenciar os atos necessários à publicação das deliberações do Comitê de Políticas de Pessoal nas matérias relativas a pessoal.

§ 1º No que tange à administração pública indireta, a competência do Comitê de Políticas de Pessoal fica limitada ao pessoal das fundações e autarquias.

§ 2º As matérias encaminhadas à análise e deliberação do Comitê de Políticas de Pessoal deverão ser instruídas com observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º O Comitê de Políticas de Pessoal poderá requerer, a qualquer tempo:

I - o envio de documentos, dados ou informações por parte do interessado na matéria sob apreciação;

II - o encaminhamento do processo ou da consulta a outros órgãos da administração para estudo, pesquisa ou obtenção de informações complementares;

III - o comparecimento, em reunião do comitê, de pessoas que possam prestar esclarecimentos acerca da matéria sob apreciação.

Art. 10. Compete ao Comitê da Qualidade do Gasto Público:

I - analisar os aspectos orçamentários e financeiros de contratos, convênios, gestão patrimonial e processos administrativos e financeiros que venham a impactar o orçamento e as finanças do Distrito Federal;

II - propor fontes de financiamentos para demandas de créditos adicionais;

III - deliberar sobre as alterações orçamentárias e liberações de contingenciamento de montante global inferior a R\$ 1.000.000,00, quando não houver a indicação da fonte de cancelamento;

IV - deliberar sobre a assinatura e a renovação de contratos de fornecimento de bens até R\$ 2.000.000,00;

V - deliberar sobre a autorização do pagamento de diárias, passagens aéreas, participação em cursos, congressos, seminários e eventos afins.

Parágrafo único. A Governança-DF poderá, a qualquer tempo, avocar para si o exame de matéria encaminhada à apreciação do Comitê da Qualidade do Gasto Público.

Art. 11. Compete ao Comitê de Governança das Empresas Públicas:

I - propor diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária do Distrito Federal nas empresas estatais com vistas à:

a) defesa dos interesses do Distrito Federal, como acionista;

b) promoção da eficiência na gestão, inclusive quanto à adoção das melhores práticas de governança corporativa;

c) aquisição e venda de participações detidas pelo Distrito Federal, inclusive o exercício de direitos de subscrição;

d) atuação das empresas estatais distritais na condição de patrocinadoras de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar;

e) fixação da remuneração de dirigentes;

f) fixação do número máximo de cargos de livre provimento;

g) expectativa de retorno do capital dos investimentos com recursos do Distrito Federal;

h) distribuição de remuneração aos acionistas;

i) divulgação de informações nos relatórios da administração e demonstrativos contábeis e financeiros, no caso das empresas públicas e sociedades de capital fechado;

II - estabelecer critérios para avaliação e classificação das empresas estatais distritais, com o objetivo de traçar políticas de interesse do Distrito Federal, tendo em conta, entre outros, os seguintes aspectos:

a) desempenho econômico-financeiro;

b) práticas adotadas de governança corporativa;

c) gestão empresarial;

d) setor de atuação, porte, ações negociadas em bolsas de valores nacionais e internacionais;

e) recebimento de recursos do Tesouro a título de despesas correntes ou de capital;

f) desempenho operacional das empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - estabelecer critérios e procedimentos, a ser adotados pelos órgãos competentes, para indicação de diretores e representantes do Governo do Distrito Federal nos conselhos de acionistas, nos conselhos de administração e nos conselhos fiscais das empresas estatais distritais, observados, entre outros, os seguintes requisitos:

a) capacitação técnica;

b) conhecimentos afins à área de atuação da entidade e à função a ser nela exercida;

c) reputação ilibada;

IV - estabelecer diretrizes para a atuação dos representantes do Governo do Distrito Federal nos conselhos de acionistas, nos conselhos de administração e nos conselhos fiscais, ou órgãos com funções equivalentes, das empresas estatais distritais e de sociedades de economia mista;

V - estabelecer padrão de conduta ética dos representantes do Governo do Distrito Federal nos conselhos de acionistas, nos conselhos de administração e nos conselhos fiscais das empresas estatais distritais e de sociedades de economia mista, sem prejuízo das normas por elas já definidas;

VI - apreciar as matérias referentes à gestão de pessoas nas empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal, considerando os critérios de legalidade, oportunidade e conveniência;

VII - opinar sobre ações que acarretem aumento de despesa de pessoal nas empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal, bem como sobre os projetos de lei relativos ao pessoal dessas instituições;

VIII - celebrar contratos de gestão com as empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal e realizar o acompanhamento e monitoramento deles.

§ 1º As matérias submetidas ao Comitê de Governança das Empresas Públicas devem ser instruídas com observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O Comitê de Governança das Empresas Públicas poderá consultar o Comitê de Políticas de Pessoal na instrução de matérias referentes à gestão de pessoas.

§ 3º O Comitê de Governança das Empresas Públicas poderá requerer, a qualquer tempo:

I - o envio de documentos, dados ou informações por parte do interessado na matéria sob apreciação;

II - o encaminhamento do processo ou da consulta a outros órgãos da administração pública para estudo, pesquisa ou obtenção de informações complementares;

III - o comparecimento, em reunião do comitê, de pessoas que possam prestar esclarecimentos acerca da matéria sob apreciação.

Art. 12. A Governança-DF e seus órgãos, por meio do respectivo Coordenador, Presidente ou Secretário Executivo, poderão convocar funcionários ou servidores de órgãos e entidades da administração distrital para prestar informações e esclarecimentos sobre matéria de sua competência.

Art. 13. ....

#### CAPÍTULO IV

##### DAS SOLICITAÇÕES E DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS À GOVERNANÇA

Art. 14. As solicitações de alteração orçamentária e financeira deverão ser encaminhadas à Governança-DF, especificando para cada classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recurso e o identificador de uso - IDUSO.

Art. 15. As solicitações encaminhadas à Governança-DF ou a qualquer de seus órgãos deverão:

I - ser assinadas pelo titular do órgão ou da unidade solicitante;

II - conter informações aptas a subsidiar as decisões da Câmara;

III - ser protocoladas e encaminhadas à Secretaria Executiva da Governança-DF;

IV - estar acompanhadas de justificativa, na hipótese de provocarem alteração da meta física.

Art. 16. ....

Art. 17. Os órgãos e as entidades da administração pública distrital, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, fornecerão à Governança ou a seus órgãos, sempre que demandados, informações, dados ou estudos.

Art. 18. As empresas estatais e os órgãos da administração indireta deverão encaminhar os seguintes documentos para análise do Comitê de Governança das Empresas Públicas:

I - anualmente, até 15 de agosto:

a) plano de investimentos para o exercício seguinte e projeções para os três exercícios posteriores;

b) metas operacionais e de qualidade para o exercício seguinte e projeções para os três exercícios posteriores;

c) metas financeiras e de resultados para o exercício seguinte e projeções para os três exercícios posteriores;

d) previsão de quadro de empregados para o exercício seguinte;

IV - .....

b) propostas de mudança nos contratos sociais que alterem a remuneração de diretores, conselheiros de administração, conselheiros fiscais ou conselheiros de auditoria, bem como naqueles que tratem da distribuição de dividendos.

§ 1º O Comitê de Governança das Empresas Públicas consolidará, em relatórios semestrais, as informações recebidas e neles lançará avaliação quanto ao atingimento de metas financeiras e operacionais pelas empresas estatais e sociedades de economia mista.

§ 2º O Comitê de Governança das Empresas Públicas enviará ao Governador do Distrito Federal, até 30 de abril e 30 de outubro, os relatórios de que trata o § 1º.

§ 3º As negociações para acordos coletivos deverão ser conduzidas em conformidade com as orientações da Governança-DF e os acordos delas resultantes deverão ser submetidos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e à Governança-DF antes de serem assinados.

#### CAPÍTULO V

##### DO FUNCIONAMENTO DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 19. As deliberações da Governança-DF e de seus órgãos serão tomadas pelo voto da maioria simples dos respectivos membros e poderão ser realizadas por meio eletrônico, hipótese em que as decisões deverão ser referendadas na próxima reunião ordinária do respectivo colegiado.

Parágrafo único. Em caso de empate ou de não manifestação dos membros da Governança ou de seus órgãos, por meio digital, em até 48 horas contadas a partir da convocação para deliberação, a demanda objeto de análise será prioritariamente incluída na pauta da reunião seguinte da Governança-DF ou de seus órgãos, ocasião em que deverá ser decidida.

Art. 20. Em relação à periodicidade, haverá reunião:

I - ordinária:

a) uma vez por mês, da Governança-DF;

b) uma vez por bimestre, do Comitê de Governança das Empresas Públicas e do Comitê de Políticas de Pessoal;

c) uma vez por quinzena, do Comitê de Qualidade do Gasto Público;

II - extraordinária, da Governança-DF ou de qualquer de seus órgãos, sempre que demandada pelo Governador do Distrito Federal ou por membro do respectivo colegiado.

§ 1º A Governança-DF e seus órgãos divulgarão para as unidades da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, até o último dia do mês de fevereiro, os respectivos cronogramas das reuniões ordinárias que realizarão ao longo do exercício.

§ 2º A convite, representante do órgão ou entidade solicitante poderá participar, com direito a voz, da reunião do Comitê de Políticas de Pessoal, que deliberar acerca da solicitação de seu interesse.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Governança-DF e seus órgãos farão publicar seus respectivos regimentos internos por meio de resolução.

Art. 22. Compete aos dirigentes dos órgãos da administração pública distrital e aos representantes do Governo do Distrito Federal nos conselhos de acionistas, nos conselhos de administração e nos conselhos fiscais das empresas públicas e sociedades de economia mista, respeitadas as atribuições legais e estatutárias, adotar as medidas necessárias à observância das diretrizes e estratégias da Governança-DF.

Art. 23. Os representantes do Governo do Distrito Federal nos conselhos de acionistas ou de administração deverão propor a criação de unidade de auditoria interna nas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. As empresas e sociedades de economia mista submeterão os respectivos planos anuais de auditoria interna à Controladoria-Geral do Distrito Federal até 30 de outubro, os quais lhes serão restituídos até 15 de dezembro do mesmo exercício."

Art. 3º Ficam revogados o Decreto nº 36.635, de 29 de julho de 2015, e o Decreto nº 36.392, de 9 de março de 2015.

Art. 4º Publique-se, em anexo, conforme determina o art. 126 da Lei Complementar nº 13, de 2006, o Decreto nº 36.240, de 2 de janeiro de 2015, com as alterações ora promovidas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2016  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

Anexo ao Decreto nº 37.173, de 11 de março de 2016  
DECRETO Nº 36.240, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre mecanismos de Governança no âmbito do Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e X do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal; Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Distrito Federal e de ajuste do fluxo de gastos, previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública distrital, assegurando o funcionamento contínuo dos serviços públicos prestados; Considerando a necessidade de manter as obras e os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local; Considerando ser imperioso preservar os empregos públicos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos do Distrito Federal, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DA GOVERNANÇA E DE SUA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica criada a Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal (Governança-DF).

§ 1º O objetivo deste Decreto é criar condições para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 2º Sujeitam-se às disposições deste Decreto os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, incluídas as que fazem parte do Orçamento do Fundo Constitucional do Distrito Federal, bem como as empresas públicas dependentes do Tesouro distrital.

§ 3º As sociedades de economia mista e as empresas públicas não dependentes do Tesouro distrital aplicam-se, no que couber, às disposições deste Decreto, segundo diretrizes específicas da Governança-DF.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 2º A Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal (Governança-DF) é composta dos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - Secretário de Estado de Fazenda;

III - Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais;

IV - Procurador-Geral do Distrito Federal.

§ 1º A suplência dos membros da Governança-DF será exercida pelos respectivos Secretários Adjuntos ou outros servidores indicados pelos titulares dos órgãos que a compõem.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Governança-DF servidores, funcionários, dirigentes e conselheiros de órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 3º São órgãos da Governança-DF:

I - Comitê de Políticas de Pessoal (CPP);

II - Comitê de Governança das Empresas Públicas (CEP);

III - Comitê de Qualidade do Gasto Público (CQG).

§ 1º A Governança-DF contará com o auxílio de Secretaria Executiva.

§ 2º Os órgãos referidos nos incisos I a III têm a mesma natureza consultiva e deliberativa da Governança-DF.

Art. 4º Compõem o Comitê de Políticas de Pessoal:

I - o Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - o Secretário de Estado de Fazenda;

III - o Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais;

IV - o Procurador-Geral do Distrito Federal.

§ 1º O Comitê de Políticas de Pessoal será presidido pelo Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e, nos seus impedimentos, pelo Secretário de Estado de Fazenda.

§ 2º O Comitê de Políticas de Pessoal disporá de Secretaria Executiva, a ser exercida pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, com o auxílio do Subsecretário de Gestão de Pessoas, ambos da Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão.

§ 3º Poderão ser convocados para as reuniões de deliberação do Comitê de Políticas de Pessoal o Subsecretário de Orçamento Público, da Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão, e o Subsecretário do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 4º A suplência dos membros do Comitê de Políticas de Pessoal será exercida por servidores indicados pelos titulares das Secretarias que o compõem, preferencialmente os Secretários Adjuntos.

Art. 5º Compõem o Comitê de Governança das Empresas Públicas os seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - Secretário de Estado de Fazenda;

III - Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais;

IV - Procurador-Geral do Distrito Federal.

§ 1º O Comitê será presidido pelo Secretário de Estado de Fazenda e, nos seus impedimentos, pelo Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º O Comitê de Governança das Empresas Públicas disporá de Secretaria Executiva, a ser exercida pelo Secretário Adjunto de Fazenda, com o auxílio do Subsecretário do Tesouro, ambos da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 3º A suplência dos membros do Comitê de Governança das Empresas Públicas será exercida por servidores indicados pelos titulares das Secretarias que o compõem, preferencialmente os Secretários Adjuntos.

Art. 6º Integram o Comitê de Qualidade do Gasto Público:

I - o Secretário Adjunto de Planejamento e Orçamento;

II - o Secretário Adjunto de Fazenda;

III - o Secretário Adjunto de Gestão Administrativa;

IV - o Secretário Adjunto da Casa Civil;

V - o Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal.

§ 1º O Comitê de Qualidade do Gasto Público será presidido pelo Secretário Adjunto de Planejamento e Orçamento e, nos seus impedimentos, pelo Secretário Adjunto de Fazenda.

§ 2º A suplência dos membros do Comitê de Qualidade do Gasto Público será exercida por servidores indicados pelos titulares dos órgãos que o compõem.

§ 3º Poderão ser convocados para participar das reuniões do Comitê de Qualidade do Gasto Público, conforme determinação do colegiado, técnicos de qualquer órgão ou entidade pública, empresa estatal ou sociedade de economia mista.

#### CAPÍTULO III

##### DA COMPETÊNCIA DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 7º Compete à Governança-DF, diretamente ou por meio de seus órgãos, exercer a coordenação geral da programação orçamentária e financeira do Distrito Federal e, em especial:

I - zelar pelo cumprimento da política orçamentária e dos planos, programas e projetos do Poder Executivo distrital;

II - opinar sobre proposta de plano plurianual, de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual, com vistas a subsidiar decisão do Governador do Distrito Federal;

III - estabelecer as prioridades setoriais e regionais para aplicação dos recursos previstos na lei orçamentária anual;

IV - estabelecer o valor da dotação orçamentária anual para os órgãos e entidades da administração distrital, compatibilizando-a com a disponibilidade de recurso, sem prejuízo da possibilidade de revisões extraordinárias ao longo do exercício financeiro;

V - deliberar sobre os aspectos orçamentários e financeiros dos contratos e respectivos aditamentos que impliquem em aumento da dotação orçamentária anual;

VI - deliberar, previamente, sobre a celebração de convênios e respectivos aditamentos que prevejam repasse de recursos financeiros pelo Distrito Federal, a título de contrapartida, e impliquem aumento da dotação orçamentária anual;

VII - deliberar sobre reajustes de contratos cujo percentual esteja acima do limite estabelecido na legislação vigente;

VIII - deliberar sobre alterações nos limites da dotação orçamentária anual, considerando as disponibilidades financeiras apresentadas pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Parágrafo único. A assunção de obrigações sem a prévia anuência da Governança-DF ou dos seus órgãos importará em responsabilidade pessoal do ordenador da despesa.

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva da Governança-DF:

I - assessorar a Governança-DF no cumprimento de suas competências e exercício de suas atividades;

II - convocar as reuniões da Governança-DF e de seus órgãos e formular as respectivas pautas, observando a antiguidade das demandas instruídas, sem prejuízo da inclusão de matérias por solicitação dos membros, bem como providenciar as medidas complementares para a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;

III - providenciar o envio prévio da pauta aos membros da Governança-DF e de seus órgãos, contendo, pela ordem, as matérias a serem apreciadas;

IV - secretariar as reuniões da Governança-DF e de seus órgãos, fazer lavrar as respectivas atas e encaminhar aos interessados as decisões proferidas;

V - manter organizado o arquivo das atas das reuniões, das deliberações e dos demais atos expedidos pela Governança -DF e por seus órgãos;

VI - elaborar e submeter periodicamente à apreciação e à análise dos membros da Governança-DF e de seus órgãos os relatórios das atividades desenvolvidas;

VII - dar encaminhamento às solicitações referentes a celebrações de contratos e seus aditamentos, em consonância com as programações já aprovadas pela Governança-DF e por seus órgãos na dotação orçamentária anual, nos termos deste Decreto;

VIII - dar encaminhamento às solicitações referentes a celebração de convênios e respectivos aditamentos que prevejam repasse de recursos pelo Distrito Federal, a título de contrapartida, em consonância com as programações já aprovadas na dotação orçamentária anual, nos termos deste Decreto;

IX - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Governança-DF.

§ 1º A Secretaria Executiva da Governança-DF será exercida pelo Secretário Adjunto de Planejamento e Orçamento, com o auxílio da Unidade de Apoio à Governança.

§ 2º A Secretaria Executiva encaminhará, a cada bimestre, relatório sobre as decisões da Governança-DF ao Governador do Distrito Federal.

§ 3º Nos impedimentos do Secretário Executivo, o Chefe da Unidade de Apoio poderá lavar as atas de reunião da Governança ou de seus órgãos.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Secretário Executivo do Comitê de Governança das Empresas Públicas e ao Secretário Executivo do Comitê de Políticas de Pessoal, no âmbito dos respectivos Comitês.

§ 5º As Secretarias Executivas dos respectivos Comitês deverão encaminhar os resultados das deliberações, atas e relatórios bimestrais, à Secretaria Executiva da Governança-DF, de modo a subsidiar relatório a ser encaminhado ao Governador.

Art. 9º Compete ao Comitê de Políticas de Pessoal, na gestão das políticas de recursos humanos no âmbito da administração pública do Distrito Federal:

I - analisar e deliberar sobre as seguintes matérias, tendo em vista os critérios de legalidade, oportunidade e conveniência:

- políticas salariais dos servidores e empregados públicos;
- políticas e diretrizes de desenvolvimento de recursos humanos;
- benefícios trabalhistas destinados a servidores e empregados;
- quadros de pessoal, incluídas as tabelas de cargos efetivos e empregos permanentes e de cargos e empregos em comissão, os sistemas de classificação de cargos e empregos, os planos de retribuição de cargos e empregos, os planos de lotação, de carreira e de cargos e salários;
- realização de concursos públicos ou processos seletivos simplificados;
- nomeação de aprovados em processos seletivos de qualquer natureza;
- programas de desligamento voluntário ou de incentivo à aposentadoria;
- demais ações pertinentes à área de recursos humanos;

II - opinar sobre ações que acarretem aumento de despesa de pessoal, bem como projetos de lei cuja matéria seja afeta à área;

III - decidir, em grau de recurso, sobre os processos de acumulação de cargos;

IV - providenciar os atos necessários à publicação das deliberações do Comitê de Políticas de Pessoal nas matérias relativas à pessoa.

§ 1º No que tange à administração pública indireta, a competência do Comitê de Políticas de Pessoal fica limitada ao pessoal das fundações e autarquias.

§ 2º As matérias encaminhadas à análise e deliberação do Comitê de Políticas de Pessoal deverão ser instruídas com observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º O Comitê de Políticas de Pessoal poderá requerer, a qualquer tempo:

I - o envio de documentos, dados ou informações por parte do interessado na matéria sob apreciação;

II - o encaminhamento do processo ou da consulta a outros órgãos da administração para estudo, pesquisa ou obtenção de informações complementares;

III - o comparecimento, em reunião do Comitê, de pessoas que possam prestar esclarecimentos acerca da matéria sob apreciação.

Art. 10. Compete ao Comitê da Qualidade do Gasto Público:

I - analisar os aspectos orçamentários e financeiros de contratos, convênios, gestão patrimonial e processos administrativos e financeiros que venham a impactar o orçamento e as finanças do Distrito Federal;

II - propor fontes de financiamentos para demandas de créditos adicionais;

III - deliberar sobre as alterações orçamentárias e liberações de contingenciamento de montante global inferior a R\$ 1.000.000,00, quando não houver a indicação da fonte de cancelamento;

IV - deliberar sobre a assinatura e a renovação de contratos de fornecimento de bens até R\$ 2.000.000,00;

V - deliberar sobre a autorização do pagamento de diárias, passagens aéreas, participação em cursos, congressos, seminários e eventos afins.

Parágrafo único. A Governança-DF poderá, a qualquer tempo, avocar para si o exame de matéria encaminhada à apreciação do Comitê da Qualidade do Gasto Público.

Art. 11. Compete ao Comitê de Governança das Empresas Públicas:

I - propor diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária do Distrito Federal nas empresas estatais com vistas à:

- defesa dos interesses do Distrito Federal, como acionista;
- promoção da eficiência na gestão, inclusive quanto à adoção das melhores práticas de governança corporativa;
- aquisição e venda de participações detidas pelo Distrito Federal, inclusive o exercício de direitos de subscrição;
- atuação das empresas estatais distritais na condição de patrocinadoras de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar;
- fixação da remuneração de dirigentes;
- fixação do número máximo de cargos de livre provimento;
- expectativa de retorno do capital dos investimentos com recursos do Distrito Federal;
- distribuição de remuneração aos acionistas;
- divulgação de informações nos relatórios da administração e demonstrativos contábeis e financeiros, no caso das empresas públicas e sociedades de capital fechado;

II - estabelecer critérios para avaliação e classificação das empresas estatais distritais, com o objetivo de traçar políticas de interesse do Distrito Federal, tendo em conta, entre outros, os seguintes aspectos:

- desempenho econômico-financeiro;
- práticas adotadas de governança corporativa;
- gestão empresarial;
- setor de atuação, porte, ações negociadas em bolsas de valores nacionais e internacionais;
- recebimento de recursos do Tesouro a título de despesas correntes ou de capital;
- desempenho operacional das empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - estabelecer critérios e procedimentos, a ser adotados pelos órgãos competentes, para indicação de diretores e representantes do Governo do Distrito Federal nos conselhos de acionistas, nos conselhos de administração e nos conselhos fiscais das empresas estatais distritais, observados, entre outros, os seguintes requisitos:

- capacitação técnica;
  - conhecimentos afins à área de atuação da entidade e à função a ser nela exercida;
  - reputação ilibada;
- IV - estabelecer diretrizes para a atuação dos representantes do Governo do Distrito Federal nos conselhos de acionistas, nos conselhos de administração e nos conselhos fiscais, ou órgãos com funções equivalentes, das empresas estatais distritais e de sociedades de economia mista;

V - estabelecer padrão de conduta ética dos representantes do Governo do Distrito Federal nos conselhos de acionistas, nos conselhos de administração e nos conselhos fiscais das empresas estatais distritais e de sociedades de economia mista, sem prejuízo das normas por elas já definidas;

VI - apreciar as matérias referentes à gestão de pessoas nas empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal, considerando os critérios de legalidade, oportunidade e conveniência;

VII - opinar sobre ações que acarretem aumento de despesa de pessoal nas empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal, bem como sobre os projetos de lei relativos ao pessoal dessas instituições;

VIII - celebrar contratos de gestão com as empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal e realizar o acompanhamento e monitoramento deles.

§ 1º As matérias submetidas ao Comitê de Governança das Empresas Públicas devem ser instruídas com observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O Comitê de Governança das Empresas Públicas poderá consultar o Comitê de Políticas de Pessoal na instrução de matérias referentes à gestão de pessoas.

§ 3º O Comitê de Governança das Empresas Públicas poderá requerer, a qualquer tempo:

I - o envio de documentos, dados ou informações por parte do interessado na matéria sob apreciação;

II - o encaminhamento do processo ou da consulta a outros órgãos da administração pública para estudo, pesquisa ou obtenção de informações complementares;

III - o comparecimento, em reunião do comitê, de pessoas que possam prestar esclarecimentos acerca da matéria sob apreciação.

Art. 12. A Governança-DF e seus órgãos, por meio do respectivo Presidente ou Secretário Executivo, poderão convocar funcionários ou servidores de órgãos e entidades da administração distrital para prestar informações e esclarecimentos sobre matéria de sua competência.

Art. 13. A Governança-DF poderá rever a programação orçamentária e financeira, considerando a disponibilidade financeira e as prioridades de Governo.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado de Fazenda apresentar a previsão de arrecadação para subsidiar as decisões de revisão da programação orçamentária e financeira.

#### CAPÍTULO IV

DAS SOLICITAÇÕES E DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS À GOVERNANÇA

Art. 14. As solicitações de alteração orçamentária e financeira deverão ser encaminhadas à Governança-DF, especificando para cada classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recurso e o identificador de uso - IDUSO.

Art. 15. As solicitações encaminhadas à Governança-DF ou a qualquer de seus órgãos deverão:

- ser assinadas pelo titular do órgão ou da unidade solicitante;
- conter informações aptas a subsidiar as decisões da Câmara;
- ser protocoladas e encaminhadas à Secretaria Executiva da Governança-DF;
- estar acompanhadas de justificação, na hipótese de provocarem alteração da meta física.

Art. 16. Os procedimentos para encaminhamento de demandas à Governança-DF ou a seus órgãos serão regulamentados por ato a ser expedido pela Secretaria Executiva da Câmara.

Art. 17. Os órgãos e as entidades da administração pública distrital, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, fornecerão à Governança ou a seus órgãos, sempre que demandados, informações, dados ou estudos.

Art. 18. As empresas estatais e os órgãos da administração indireta deverão encaminhar os seguintes documentos para análise do Comitê de Governança das Empresas Públicas:

I - anualmente, até 15 de agosto:

- plano de investimentos para o exercício seguinte e projeções para os três exercícios posteriores;
- metas operacionais e de qualidade para o exercício seguinte e projeções para os três exercícios posteriores;
- metas financeiras e de resultados para o exercício seguinte e projeções para os três exercícios posteriores;
- previsão de quadro de empregados para o exercício seguinte;

II - semestralmente, até 15 de fevereiro e 15 de agosto:

- acompanhamento dos indicadores financeiros e operacionais apurados semestralmente;
  - acompanhamento da execução do Plano de Investimentos;
- III - anualmente, até 15 de março, relatório da administração e acompanhamento das metas e resultados do contrato de gestão.

IV - sempre que forem produzidas:

- proposta de acordo coletivo ou de alteração de remuneração dos empregados e dirigentes;
- propostas de mudança nos contratos sociais que alterem a remuneração de diretores, conselheiros de administração, conselheiros fiscais ou conselheiros de auditoria, bem como naqueles que tratem da distribuição de dividendos.

§ 1º O Comitê de Governança das Empresas Públicas consolidará, em relatórios semestrais, as informações recebidas e neles lançará avaliação quanto ao atingimento de metas financeiras e operacionais pelas empresas estatais e sociedades de economia mista.

§ 2º O Comitê de Governança das Empresas Públicas enviará ao Governador do Distrito Federal, até 30 de abril e 30 de outubro, os relatórios de que trata o § 1º.

§ 3º As negociações para acordos coletivos deverão ser conduzidas em conformidade com as orientações da Governança-DF e os acordos delas resultantes deverão ser submetidos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e à Governança-DF antes de serem assinados.

#### CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 19. As deliberações da Governança-DF e de seus órgãos serão tomadas pelo voto da maioria simples dos respectivos membros e poderão ser realizadas por meio eletrônico, hipótese em que as decisões deverão ser referendadas na próxima reunião ordinária do respectivo colegiado.

Parágrafo único. Em caso de empate ou de não manifestação dos membros da Governança ou de seus órgãos, por meio digital, em até 48 horas contadas a partir da convocação para deliberação, a demanda objeto de análise será prioritariamente incluída na pauta da reunião seguinte da Governança-DF ou de seus órgãos, ocasião em que deverá ser decidida.

Art. 20. Em relação à periodicidade, haverá reunião:

I - ordinária:

- uma vez por mês, da Governança-DF;
- uma vez por bimestre, do Comitê de Governança das Empresas Públicas e do Comitê de Políticas de Pessoal;
- uma vez por quinzena, do Comitê da Qualidade do Gasto Público;

II - extraordinária, da Governança-DF ou de qualquer de seus órgãos, sempre que demandada pelo Governador do Distrito Federal ou por membro do respectivo colegiado.

§ 1º A Governança-DF e seus órgãos divulgarão para as unidades da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, até o último dia do mês de fevereiro, os respectivos cronogramas das reuniões ordinárias que realizarão ao longo do exercício.

§ 2º À convite, representante do órgão ou entidade solicitante poderá participar, com direito a voz, da reunião do Comitê de Políticas de Pessoal, que deliberar acerca da solicitação de seu interesse.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. A Governança-DF e seus órgãos farão publicar seus respectivos regimentos internos por meio de resolução.

Art. 22. Compete aos dirigentes dos órgãos da administração pública distrital e aos representantes do Governo do Distrito Federal nos conselhos de acionistas, nos conselhos de administração e nos conselhos fiscais das empresas públicas e sociedades de economia mista, respeitadas as atribuições legais e estatutárias, adotar as medidas necessárias à observância das diretrizes e estratégias da Governança-DF.

Art. 23. As empresas e sociedades de economia mista submeterão os planos anuais de auditoria interna à Controladoria-Geral do Distrito Federal até 30 de outubro, os quais lhes serão restituídos até 15 de dezembro do mesmo exercício.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO Nº 37.174, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

Altera o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - JARI/SEMOB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o Decreto nº 36.841, de 26 de outubro de 2015, DECRETA:

Art. 1º O Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, passa a vigorar nos termos do disposto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2016.  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE  
INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE - JARI-DF/SEMOB**

**TÍTULO I  
DA NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão de deliberação coletiva de 3º grau, integrante da estrutura organizacional do Gabinete da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - Gabinete/SEMOB - tem por finalidade precípua o julgamento, em última instância, de recursos administrativos atinentes à aplicação de penalidades por infrações à legislação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPCDF, do Serviço de táxi e de Mototáxi do Distrito Federal, e ao Código de Trânsito Brasileiro, excluídas as de responsabilidade do DETRAN/DF e DER, bem como as disposições de contratos de concessão, permissão e autorização de tais serviços e demais disposições legais aplicáveis."

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será composta por 09 (nove) membros, obedecidos os seguintes critérios específicos:

I - um presidente, necessariamente ocupante de cargo de natureza efetiva

II - seis membros representantes da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal

III - um membro representante dos operadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF

IV - um membro representante dos operadores de Táxi e de Mototáxi.

§ 1º O Presidente será nomeado para cargo de natureza especial por ato do Poder Executivo, para exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução subsequente por igual período.

§ 2º Os membros e seus respectivos suplentes serão designados pelo Governador do Distrito Federal, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução subsequente por igual período.

§ 3º Cada membro terá um suplente, cuja designação obedecerá aos pressupostos exigidos para os titulares.

§ 4º O suplente substituirá o respectivo titular em suas ausências e/ou impedimentos ocasionais.

§ 5º O substituto do presidente em seus afastamentos e/ou impedimentos fará jus ao recebimento da remuneração do seu cargo de natureza especial.

§ 6º Pela participação na JARI, os membros serão remunerados na forma e condições fixadas na Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, exceto o presidente.

Art. 3º A investidura dos membros titulares e suplentes far-se-á mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro de posse da Junta.

Parágrafo único. O membro designado que, por qualquer motivo, deixar de assinar o termo de posse nos 20 (vinte) dias que se sucederem à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do ato que o designou, terá sua designação tornada sem efeito.

Art. 4º São requisitos para a investidura como membro da JARI:

I - ser residente e domiciliado no Distrito Federal

II - ser pessoa idônea com reputação comprovadamente ilibada

III - possuir o conhecimento necessário ao desempenho efetivo das atribuições, e

IV - possuir diploma de nível superior em qualquer área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 5º São impedidos de compor a JARI:

I - pessoas que sejam parentes consanguíneos ou afins entre si, na linha reta ou colateral, até o 3º grau civil

II - pessoas que estejam cumprindo penalidade de suspensão ou cassação de concessão, permissão ou autorização pública, e

III - condenados criminalmente por sentença transitada em julgado.

Art. 6º Perderá o mandato de membro, além dos casos previstos em lei, aquele que:

I - na condição de relator, retiver processo além dos prazos estabelecidos, salvo:

a) Por motivo de doença, devidamente comprovado, e

b) Por motivo de dilação de prazo, autorizada expressamente pelo Presidente da Câmara ou da JARI.

II - deixar de comparecer a 3 (três) sessões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de seis meses, sem motivo justificado

III - renunciar, na forma da lei

IV - deixar de atender aos critérios específicos para composição da JARI ou aos requisitos para investidura no cargo

V - incorrer em qualquer dos impedimentos previstos no Art. 5º deste Regimento Interno, e

VI - faltar com o decoro.

§ 1º Para perda do mandato de membro, instaurar-se-á processo administrativo disciplinar, por ato do Presidente da JARI, precedido ou não de sindicância, na forma da legislação específica.

§ 2º Na hipótese de perda de mandato de qualquer membro, convocar-se-á o respectivo suplente, comunicando o ente representado para a adoção das providências necessárias à nomeação de novo representante.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º A JARI será formada pelas seguintes unidades:

I - Primeira Câmara

II - Segunda Câmara

III - Terceira Câmara;

V - Secretaria Executiva.

Art. 8º A Primeira e a Segunda Câmaras serão compostas, cada uma, pelo presidente da JARI, e por 3 (três) membros, sendo 2 membros representantes da SEMOB/DF e 1 (um) membro representante dos operadores do STPC/DF.

Parágrafo único. O membro representante dos operadores do STPC/DF comporá a Primeira e a Segunda Câmaras.

Art. 9º A Terceira Câmara será composta pelo presidente da JARI e por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) membros representantes da SEMOB/DF e 1 (um) membro representante dos operadores dos serviços de táxi e de mototáxi.

Art. 10. A Secretaria Executiva, subordinada à presidência da JARI, é a unidade de apoio administrativo à Junta.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será dirigida por 1 (um) Secretário Executivo, cujo cargo será integrante da estrutura orgânica da SEMOB/DF.

**CAPÍTULO IV  
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**SEÇÃO I  
DAS CÂMARAS**

Art. 11. Compete às Câmaras:

I - julgar os recursos

II - julgar as exceções de suspeição e de impedimento, e

III - homologar pedidos de desistência de recurso.

**SEÇÃO II  
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

I - receber, preparar e acompanhar os processos e expedientes destinados à JARI

II - elaborar a pauta de julgamento

III - auxiliar nos julgamentos, especialmente no que diz respeito à redação, leitura e registros das atas das sessões e edição das decisões

IV - elaborar minutas de expedientes a serem encaminhados pela presidência da JARI

V - gerir arquivo, acervo bibliográfico e a documentação da JARI

VI - prestar apoio administrativo à JARI, inclusive no que diz respeito ao controle patrimonial e do material de consumo

VII - notificar as partes a respeito das decisões proferidas, intimações emitidas e demais atos vinculados

VIII - encaminhar aos órgãos ou unidades competentes os processos e documentos relacionados às atividades da JARI, e

IX - requisitar, por determinação da presidência da JARI, processos, documentos ou informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

**SEÇÃO III  
DO PRESIDENTE**

Art. 13. São atribuições do presidente da JARI:

I - presidir e exercer a direção da JARI

II - presidir as sessões das Câmaras, votando por último e exercendo o voto de qualidade

III - resolver as questões de ordem

IV - distribuir os processos e designar relator para cada um deles

V - representar a JARI

VI - submeter à discussão e votação as atas das sessões

VII - assinar as decisões proferidas nos processos julgados e atas das sessões, juntamente com os demais membros de cada Câmara

VIII - apurar as votações e proclamar os resultados

IX - relatar as exceções arguidas

X - designar comissões para trabalho ou representantes para eventos

XI - conceder férias, licenças e demais benefícios previstos em lei

XII - controlar a frequência dos membros e servidores da JARI

XIII - convocar os membros suplentes para as sessões, quando necessário

XIV - requisitar diligências

XV - conhecer e julgar os pedidos de diligências

XVI - determinar a baixa dos autos quando do trânsito em julgado das decisões

XVII - decidir sobre o recebimento de recursos e sanear os feitos

XVIII - determinar a requisição de processos, documentos, informações ou pareceres técnicos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos

XIX - decidir sobre pedidos de juntada, apensos, anexação de processos e desentranhamento de documentos

XX - autorizar o prosseguimento do julgamento dos processos que tenham sido objetos de pedido de vista

XXI - determinar a publicação dos atos da JARI

XXII - fazer observar as leis e regulamentos pertinentes à JARI

XXIII - autorizar expedição de certidões

XXIV - apreciar as justificativas de ausências dos membros às sessões, e

XXV - propor alterações no Regimento Interno da JARI

SEÇÃO IV  
DOS MEMBROS

Art. 14. São atribuições dos membros:

- I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, justificando previamente eventuais ausências
- II - propor, discutir e votar qualquer assunto de competência da JARI
- III - relatar, dentro do prazo fixado, os processos que lhe forem distribuídos
- IV - pedir vistas de qualquer processo em julgamento, devolvendo ao respectivo relator, no prazo determinado
- V - realizar diligências
- VI - motivar e fundamentar seus votos
- VII - representar a JARI em eventos, por designação do Presidente
- VIII - assinar as decisões proferidas nos processos julgados e atas das sessões
- IX - comunicar, com a devida antecedência, seus afastamentos por motivo de férias, licença ou qualquer outro impedimento, a fim de convocação do respectivo suplente
- X - declarar-se impedido de participar de julgamentos, nos casos previstos neste Regimento,
- XI - exercer outras atribuições que lhe forem designadas, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I  
DOS RECURSOS

Art. 15. Caberá recurso à JARI contra decisão de aplicação de penalidade por infrações à legislação do STPC/DF, do serviço de táxi e mototáxi do Distrito Federal e ao Código de Trânsito Brasileiro, excluídas as de responsabilidade do DETRAN/DF e DER/DF, bem como às disposições de contratos de concessão, permissão e autorização de tais serviços e demais disposições legais aplicáveis.

§1º O recurso de que trata o caput deve ser direcionado à JARI e interposto junto à autoridade que proferiu a decisão de aplicação da penalidade contra a qual se recorre.

§2º O recurso interposto deve ser formulado por escrito e conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I - número do processo
- II - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige
- III - identificação do interessado ou de seu representante legal
- IV - domicílio do recorrente ou local para recebimento de comunicações
- V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos
- VI - data e assinatura do recorrente ou de seu representante legal.

Art. 16. O recurso deverá ser instruído com todas as provas do alegado, junto com os documentos necessários e obrigatórios para o seu julgamento.

Art. 17. Os recursos previstos neste capítulo serão recebidos no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Serão, no entanto, recebidos somente no efeito devolutivo, quando interpostos contra decisão ou auto de infração que exija ou imponha ao infrator adoção de medidas urgentes necessárias à proteção e segurança dos usuários do STPC/DF e dos serviços de táxi e mototáxi.

Art. 18. Será permitida vista de processos aos interessados, na Secretaria Executiva da JARI, sob assistência de servidor indicado.

Art. 19. Os documentos que os interessados fizerem juntar aos processos poderão ser restituídos, mediante requerimento do interessado, apreciado pelo presidente da JARI, ficando nos autos cópias deles.

CAPÍTULO II  
DOS PRAZOS

Art. 20. Os prazos para interposição de recursos e para prática dos demais atos serão contínuos e peremptórios, começando a correr a partir da data de cientificação oficial, excluindo-se da sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo ou em que deva ser praticado o ato.

Art. 21. Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, os prazos processuais não se interrompem ou suspendem.

TÍTULO III  
DO PROCESSO

CAPÍTULO I  
DA ADMISSIBILIDADE

Art. 22. O juízo de admissibilidade do recurso interposto compete à autoridade que proferiu a decisão de aplicação da penalidade contra a qual se recorre.

Art. 23. São critérios a serem verificados durante o juízo de admissibilidade:

- I - tempestividade
- II - competência para julgamento
- III - legitimidade do recorrente, e
- IV - exaurimento da esfera administrativa.

Art. 24. O recurso admitido deve ser encaminhado à JARI no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 25. O recurso que não atenda aos critérios de admissibilidade não será conhecido.

§1º O recurso de que trata o caput deste artigo, juntamente com o parecer referente ao juízo de admissibilidade, será remetido ao presidente da JARI, no prazo de 5 (cinco) dias, para apreciação.

§2º Após apreciação, o presidente da JARI poderá:

- I - declarar a inadmissibilidade do recurso interposto, cientificando o recorrente da decisão, ou
- II - receber o recurso interposto, fundamentando e cientificando a autoridade responsável pelo juízo de admissibilidade da sua decisão.

CAPÍTULO II  
DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 26. Os processos referentes a recursos recebidos relacionados aos operadores dos serviços de táxi e de mototáxi serão direcionados à Terceira Câmara e os demais processos serão direcionados às outras 2 (duas) Câmaras, de forma equitativa e alternada.

Art. 27. O presidente da JARI distribuirá o quantitativo definido de processos administrativos para cada membro, como relatores, em, salvo motivo justo, serão julgados em ordem cronológica.

Parágrafo único. Os processos serão organizados em lotes, formados, preferencialmente, por processos conexos, decorrentes ou reflexos, de mesma matéria ou concentração temática, observando-se a competência e a tramitação previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III  
DO JULGAMENTO

Art. 28. No julgamento dos recursos que lhe forem submetidos, a JARI aplicará a legislação do Distrito Federal relacionada à área de transporte, em especial as Leis Distritais nº 3.106/2002, nº 4.011/2007, nº 5.323/2014, nº 5.309/2014 e seus regulamentos, considerando princípios gerais do direito, legislação federal e distrital específica e jurisprudência dos Tribunais, especialmente a do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO  
SEÇÃO I  
DAS SESSÕES

Art. 29. As sessões ordinárias das Câmaras acontecerão em dia e horário previamente fixados por seu presidente.

Art. 30. As sessões extraordinárias ocorrerão por convocação do presidente, ou por requerimento da maioria de seus membros, sendo essas sessões remuneradas.

Art. 31. O membro titular deverá comunicar sua ausência à Secretaria Executiva com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§1º A convocação do suplente em caso de ausência do titular deverá ser realizada pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º O descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo configura falta injustificada, salvo casos excepcionais.

Art. 32. As Câmaras somente poderão deliberar com quórum mínimo de 2 (dois) membros e o Presidente, nos termos dos arts. 8º, 9º e 31 deste Regimento.

§ 1º Aberta a sessão à hora determinada e não havendo o quórum exigido para deliberação, aguardar-se-á 30(trinta) minutos e, se decorrido esse prazo o número mínimo ainda não tiver sido atingido, encerrar-se-á a sessão, consignando-se em ata a ausência dos membros faltosos.

§ 2º Aberta a sessão pelo presidente, a palavra será passada ao relator que, em ato solene, lerá o relatório e, em seguida, proferirá o seu voto, que deverá ser juntado aos autos em forma escrita. Em seguida a palavra será passada, pelo presidente, com a necessária urbanidade dos presentes, aos demais membros que poderão seguir o voto do relator ou proferir voto discordante;

§ 3º Serão lavradas atas de todas as sessões, que serão lidas e aprovadas na própria sessão;

Art. 33. Uma vez iniciado o julgamento, salvo havendo pedido de vista, nenhum dos membros poderá retirar-se da sessão, a não ser por motivo justificado, nem poderá interromper o relatório ou sustentação oral, salvo para solicitar esclarecimentos, sempre requerendo autorização do presidente;

Art. 34. Quando, durante a sessão, por algum motivo, o número de membros ficar inferior ao mínimo necessário para funcionar, esta será suspensa pelo presidente.

Parágrafo único As saídas antecipadas ou chegadas tardias dos membros às sessões serão registradas em Ata.

Art. 35. A parte envolvida que desatender à advertência do presidente, por falta de seriedade e postura de linguagem ou por haver excedido o tempo regimental, terá sua palavra cassada.

Parágrafo único - Aquele que desrespeitar os presentes às sessões, física ou verbalmente, ou ainda não atender as determinações de quem tenha obrigação de conduzir os trabalhos, fica sujeito a ser retirado do recinto.

Art. 36. Proclamada a decisão pelo presidente, não poderá o membro modificar o seu voto, nem se manifestar sobre o julgamento.

Art. 37. Nenhum membro poderá eximir-se de votar, salvo no caso de se declarar impedido.

Art. 38. As sessões serão públicas, salvo quando se tratar de sessões administrativas.

Art. 39. Em qualquer fase do julgamento, facultar-se-á aos membros argüirem ao relator fatos atinentes ao feito, devendo fazê-lo mediante autorização prévia do presidente da sessão.

Art. 40. O julgamento poderá ser convertido em diligência, por decisão do presidente, quando, após solicitação fundamentada, houver dúvidas, pendências ou nulidades no processo que possam ser supridas em prazo razoável, a ser estabelecido pelo presidente.

Parágrafo único. A critério do presidente, poderá ser submetido a julgamento, independentemente de sua inclusão em pauta, mediante requerimento da parte, ouvido o relator e a parte contrária, qualquer recurso de caráter urgente, desde que não seja prejudicado o julgamento dos assuntos constantes na pauta da sessão.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art.41. A ordem dos trabalhos nas sessões será a seguinte:

- I - abertura da sessão
- II - verificação do número de membros presentes
- III - leitura e discussão da pauta
- IV - justificativa de falta
- V - leitura do rol de processos
- VI - leitura do expediente
- VII - indicação e propostas
- VIII - julgamento dos feitos e deliberação sobre outros assuntos de competência das Câmaras
- IX - distribuição de processos.

SEÇÃO III

DAS ATAS

Art. 42. As atas serão lavradas em livros próprios, abertos, rubricados e numerados pelo presidente e deverão conter resumo claro e objetivo, de forma sucinta, dos fatos ocorridos, além de:

- I - dia, mês, ano e hora da abertura da sessão
- II - nome do presidente ou de seu substituto
- III - quantidade e nome dos membros participantes
- IV - relação dos processos em atraso, em poder dos membros
- V - resultado dos julgamentos dos pedidos de justificativa de falta dos membros ou do presidente;
- VI - relação dos expedientes lidos
- VII - resultado da distribuição dos processos
- VIII - indicações e propostas apresentadas
- IX - relação dos processos incluídos na pauta da sessão
- X - natureza, número, nome das partes e resultados do julgamento dos processos apresentados na sessão, com registro da sustentação oral de cada uma das partes, trazida pela parte interessada, se houver
- XI - notícia sumária de outras eventuais ocorrências

Art. 43. As atas das sessões serão redigidas e publicadas, por resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal.

**SEÇÃO IV  
DAS DECISÕES**

Art. 44. As decisões das Câmaras serão tomadas por maioria de votos.  
Parágrafo único. Das decisões da JARI não cabe pedido de reconsideração.  
Art. 45. Concluído o julgamento, o relator, se vencedor, deverá redigir as decisões.  
Parágrafo único. Se o relator for vencido, o presidente designará, para redigir as decisões, um dos membros cujo voto tenha sido vencedor.  
Art. 46. As conclusões das decisões serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, sob designação numérica e com indicação das partes.

**SEÇÃO V  
DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO**

Art. 47. O membro deverá declarar-se impedido de estudo, discussão, votação e presidência de julgamento dos processos que lhe interessarem pessoalmente, direta ou indiretamente, ou a seus parentes, consanguíneos ou afins, até o quarto grau civil, inclusive.  
§1º Subsiste também impedimento quando, em instância inferior, o membro houver proferido decisão ou parecer sobre o mérito do processo, ou faça ou tenha feito parte como representante fiscal, ou atuado como advogado.  
§2º O impedimento do relator deverá ser declarado no momento da distribuição e, dos demais membros, após a leitura do relatório.

**SEÇÃO VI  
DA RESTAURAÇÃO DOS AUTOS**

Art. 48. A restauração dos autos poderá ser realizada, "ex officio", por determinação do presidente da JARI, sempre que tiver conhecimento do extravio de qualquer processo da competência do órgão.  
§ 1º O processo de restauração será distribuído, sempre que possível, ao respectivo relator do feito.  
§ 2º No processo de restauração, observar-se-á o disposto no Código de Processo Civil, no que couber.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 49. O horário de expediente da Secretaria da JARI, obedecidos os parâmetros fixados pela legislação pertinente, será estabelecido pelo seu presidente.  
Art. 50. Os casos não previstos neste Regimento, bem como os prazos de tramitação, serão resolvidos por deliberação da JARI, e observará, no que couber, ao disposto no Código de Processo Civil.  
Art. 51. Caberá à Secretaria de Estado de Mobilidade prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, de forma a garantir seu pleno funcionamento, disponibilizando material e espaço físico.  
Art. 52. A qualquer tempo, a Secretaria de Estado de Mobilidade examinará o funcionamento da JARI, para que seja constatado se está atuando em observância à legislação vigente e as obrigações constantes deste Regimento.  
Art. 53. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 37.175, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

Institui comissão para realizar estudo e apresentar propostas de regularização das feiras do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a comissão de regularização das feiras do Distrito Federal, que tem a finalidade de realizar estudo e apresentar propostas de regularização das feiras deste ente federativo.

Art. 2º A comissão será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Vice-Governadoria do Distrito Federal
- II - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
- III - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
- IV - Secretaria de Estado de Meio Ambiente
- V - Procuradoria-Geral do Distrito Federal
- VI - Companhia Energética de Brasília
- VII - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
- VIII - Agência de Fiscalização do Distrito Federal
- IX - Companhia Imobiliária de Brasília
- X - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

§1º A coordenação da comissão fica a cargo da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

§2º Podem ser convidados para participar das reuniões representantes da sociedade civil, sindicatos, associações, dentre outros, desde que tenham afinidade com o assunto em pauta, além de membros de outros poderes, órgãos e entidades do Distrito Federal.

Art. 3º Os representantes da comissão deverão ser indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades ao Vice-Governador do Distrito Federal, no prazo de 48 horas, a contar da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 4º A comissão deve definir suas metas, objetivos e cronogramas de trabalho, bem como expedir atos administrativos para a consecução dos seus fins, tais como:

- I - convocar de reuniões, e
- II - consolidar os nomes indicados pelos órgãos e entidades.

Art. 5º A comissão pode requisitar informações aos órgãos e entidades do Distrito Federal, que têm um prazo máximo de 5 dias úteis para responder.

Art. 6º A participação na comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Os casos omissos são resolvidos por deliberação da comissão e na forma que dispuser seus membros.

Art. 8º A Comissão tem o prazo de 180 dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para concluir seus trabalhos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2016  
128º da República e 56º de Brasília.  
RODRIGO ROLLEMBERG

**DECRETO Nº 37.176, DE 11 DE MARÇO DE 2016.**

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas os Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 2º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e de Confiança constantes no Anexo I.

Art. 3º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2016  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

**ANEXO I  
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA  
ESPECIAL E EM COMISSÃO**

(Art. 1º do Decreto nº 37.176, de 11 de março de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Assessor Especial, CNE-04, 01 - SUBSECRETARIA DE POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE CULTURA - Secretário Executivo, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO - NÚCLEO DE REGISTRO FUNCIONAL - Chefe, DFG-12, 01.

**ANEXO II**

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE  
NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO**

(Art. 1º do Decreto nº 37.176, de 11 de março de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-05, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Assessor Especial, CNE-05, 01 - SUBSECRETARIA DE POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor, DFA-12, 01.

**DECRETO Nº 37.177, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

Altera o Decreto nº 35.686, de 29 de julho de 2014, que dispõe sobre o Programa de Educação Fiscal do Distrito Federal - PEF/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI o art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O inciso III e o §3º do art. 3º do Decreto nº 35.686, de 29 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

III - três representantes da Controladoria-Geral do Distrito Federal;

§3º O GEF/DF funcionará junto à Controladoria-Geral do Distrito Federal, que ficará encarregada da coordenação do Programa, do acompanhamento das atividades do grupo, ressalvadas as atribuições específicas dos órgãos mencionados nos incisos I e III do caput, e de prover os meios para seu regular funcionamento."

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2016  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

**DECRETO Nº 37.178, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 112.000.778/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, crédito suplementar no valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2016  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						264.000
15.122.6001.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 010103 5316 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	119.000	119.000
15.451.6206.1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 011326 5325 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-PAISAGISMO BURLE MARX-PLANO PILOTO .	1	44.90.51	0	100	26.000	26.000
15.451.6216.3090 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS						
Ref. 010108 5327 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	119.000	119.000
2016AC00070 TOTAL						264.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						264.000
15.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010046 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	264.000	264.000
2016AC00070 TOTAL						264.000

## DECRETO Nº 37.179, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 020-000.342/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2016  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120901/12901 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-JURÍDICO						1.000.000
03.122.6003.4220 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 004831 0007 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000
2016AC00073 TOTAL						1.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120901/12901 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-JURÍDICO						1.000.000
03.122.6003.2484 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS						
Ref. 008679 0001 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	1.000.000	1.000.000
2016AC00073 TOTAL						1.000.000

## DECRETO Nº 37.180, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.028.747,00 (um milhão, vinte e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, "b", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 150.000.554/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Cultura do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 1.028.747,00 (um milhão, vinte e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente dos Convênios nºs: 823972/2015, 822552/2015, 822512/2015 e 812083/2014, firmados entre o Ministério da Cultura e a Secretaria de Estado de Cultura do DF.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2016  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	132	1.028.747		1.028.747
2016AC00078				TOTAL	1.028.747

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						1.028.747
13.392.6219.2831 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 011583 0001 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	132	885	
	99	33.90.39	0	132	1.027.862	
2016AC00078				TOTAL		1.028.747

## DECRETO Nº 37.181, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Transpõe dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 4.627.061,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil, sessenta e um reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, III, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o Decreto nº 37.141, de 29 de fevereiro de 2016, DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostas, da Secretaria de Estado de Educação do DF para a Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do DF, as dotações orçamentárias no valor de R\$ 4.627.061,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil, sessenta e um reais), conforme anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2016  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						4.627.061
27.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011748 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	40.055	
27.126.6002.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						40.055
Ref. 011728 2576 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-UNIDADES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	11.990	
27.811.6206.2425 MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS						11.990
Ref. 011724 0003 MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	110.248	
27.811.6206.2631 APOIO AO COMPETE BRASÍLIA						110.248
Ref. 011729 0004 APOIO AO COMPETE BRASÍLIA-UNIDADES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.33	0	100	397.827	
27.811.6206.9084 CONCESSAO DE BOLSA ATLETA						397.827
Ref. 011712 0005 CONCESSAO DE BOLSA ATLETA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	144.000	
27.812.6206.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						144.000
Ref. 011737 6049 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CIRCUITO DE CORRIDAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	55.715	
27.812.6206.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						55.715
Ref. 011738 6050 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CORRIDA DE REIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.33	0	100	800	
	99	33.90.39	0	100	85.245	
27.812.6206.4035 MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS						86.045
Ref. 011742 0005 MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	3.131.641	
	99	33.90.30	0	100	9.330	
	99	33.90.39	0	100	385.873	
27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS						3.526.844
Ref. 011744 5983 APOIO A EVENTOS-ESPORTIVOS-DISTRITO						

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
FEDERAL						
27.812.6206.4170	99	33.90.39	0	100	45.694	45.694
Ref. 011708 0003						
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	17.932	
	99	33.90.39	0	100	190.711	
						208.643
2016AC00071					TOTAL	4.627.061

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101						4.627.061
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						
27.122.6002.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010741 6982						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	40.055	40.055
27.126.6002.2557						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 012454 2571						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	11.990	11.990
27.811.6206.2425						
MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS						
Ref. 002385 0001						
MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	110.248	110.248
27.811.6206.2631						
APOIO AO COMPETE BRASÍLIA						
Ref. 010876 0002						
APOIO AO COMPETE BRASÍLIA-UNIDADES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.33	0	100	397.827	397.827
27.811.6206.9084						
CONCESSAO DE BOLSA ATLETA						
Ref. 000871 0003						
CONCESSAO DE BOLSA ATLETA-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.48	0	100	144.000	144.000
27.812.6206.3678						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 009012 3979						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CIRCUITOS DE LAZER E MULTIESPORTIVO DE PARTICIPAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	800	800
27.812.6206.3678						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 011268 6037						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CIRCUITO DE CORRIDAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	140.960	140.960
27.812.6206.4035						
MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS						
Ref. 002386 0001						
MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.50.41	0	100	3.131.641	
	99	33.90.30	0	100	9.330	
	99	33.90.39	0	100	385.873	
						3.526.844

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
27.812.6206.4170						
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 002387 0001						
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	254.337	254.337
2016AC00071					TOTAL	4.627.061

## DECRETO Nº 37.182, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Transpõe dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 10.053.999,00 (dez milhões, cinquenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais). O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, III, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o Decreto nº 37.141, de 29 de fevereiro de 2016, DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostas, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do DF para a Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do DF, as dotações orçamentárias no valor de R\$ 10.053.999,00 (dez milhões, cinquenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais), conforme anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2016  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001 20101						10.053.999
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL						
01.031.6207.4090						
APOIO A EVENTOS						
Ref. 012060 5925						
(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DO 7º HAIR BRASÍLIA AND BEAUTY - DF						
	99	33.90.39	0	100	250.000	250.000
04.126.6001.1471						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 001702 0024						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	120	6.000	
	99	44.90.52	0	120	4.000	
						10.000
04.126.6001.2557						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 004798 2605						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	120	10.000	10.000
04.128.6001.4088						
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 001709 0057						
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
23.691.6207.4090 APOIO A EVENTOS	99	33.90.39	0	120	10.000	10.000
Ref. 011829 5925 (EP) APOIO A REALIZAÇÃO DO 7º HAIR BRASÍLIA AND BEAUTY - DF	99	33.90.39	0	100	220.000	220.000
23.695.6207.1758 REFORMA DE CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA	99	44.90.51	0	120	10.000	10.000
Ref. 011684 0002 REFORMA DE CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	120	10.000	10.000
23.695.6207.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS	99	33.90.39	0	120	10.000	10.000
Ref. 011685 3204 ELABORAÇÃO DE PROJETOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	120	10.000	10.000
23.695.6207.2579 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO	99	33.90.39	0	120	10.000	10.000
Ref. 011687 0022 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	120	10.000	10.000
ANEXO I DESPESA R\$ 1,00						
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL						
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
23.695.6207.3507 BRASÍLIA CIDADE OLÍMPICA	99	33.90.39	0	120	300.000	300.000
Ref. 011697 0003 BRASÍLIA CIDADE OLÍMPICA--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	120	4.000	4.000
23.695.6207.3619 REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA	99	33.90.39	0	100	5.000.000	5.000.000
Ref. 011698 1294 REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA-- PLANO PILOTO .	1	44.90.51	0	120	56.000	56.000
23.695.6207.3676 CAPTAÇÃO DE EVENTOS	99	33.90.39	0	120	10.000	10.000
Ref. 011699 0004 CAPTAÇÃO DE EVENTOS-FOMENTO AO TURISMO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	120	10.000	10.000
23.695.6207.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS	99	33.90.39	0	120	100.000	100.000
Ref. 011700 6198 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	120	100.000	100.000
23.695.6207.3936 REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV	1	33.90.39	0	120	6.000	6.000
Ref. 011701 0007 REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV-- PLANO PILOTO .	1	44.90.51	0	120	4.000	4.000
23.695.6207.4090 APOIO A EVENTOS	99	33.90.39	0	100	30.000	30.000
Ref. 011975 5926 (EP) APOIO À FEIRA INTERNACIONAL DE ARTESANATO	99	33.90.39	0	100	150.000	150.000
23.695.6207.4091 APOIO A PROJETOS	99	33.90.39	0	100	733.882	733.882
Ref. 012143 0001 (EP) APOIO AO EVENTO BRASÍLIA SHOW GASTRONOMIA	99	44.90.52	0	120	3.117	3.117
23.695.6207.4199 PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO	99	33.90.39	0	120	100.000	100.000
Ref. 011702 2268 PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	120	3.000	3.000
23.695.6207.4200 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA	99	33.90.39	0	120	100.000	100.000
Ref. 011703 0002 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	120	3.000	3.000
ANEXO I DESPESA R\$ 1,00						
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL						
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES						

2016AC00072	TOTAL					10.053.999
-------------	-------	--	--	--	--	------------

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						10.053.999
01.031.6207.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 012487 5985 (EP) APOIO A EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO DO 7º HAIR BRASÍLIA AND BEAUTY - DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	250.000	250.000
23.691.6207.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 012488 5986 (EP) APOIO A EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO DO 7º HAIR BRASÍLIA AND BEAUTY - DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	220.000	220.000
23.695.6207.1758 REFORMA DE CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA						
Ref. 012489 0003 REFORMA DE CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	120	10.000	10.000
23.695.6207.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 012491 3207 ELABORAÇÃO DE PROJETOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	120	10.000	10.000
23.695.6207.2579 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO						
Ref. 012490 0030 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	120	10.000	10.000
23.695.6207.3032 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DAS AVES						
Ref. 012492 0003 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DAS AVES-- PLANO PILOTO .	1	44.90.51	0	120	10.000	10.000
23.695.6207.3035 REVITALIZAÇÃO DA VILA PLANALTO						
Ref. 012493 0003 REVITALIZAÇÃO DA VILA PLANALTO-- PLANO PILOTO .	1	44.90.51	0	120	10.000	10.000
23.695.6207.3036 AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES						
Ref. 012494 0003 AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES-- PLANO PILOTO .	1	44.90.51	0	120	10.000	10.000
23.695.6207.3039 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO E ARTE POPULAR BRASILEIRA						
Ref. 012495 0003 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO E ARTE POPULAR BRASILEIRA-- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	120	150.000	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23.695.6207.3040 REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE	1	44.90.51	0	120	4.000	154.000
Ref. 012496 0003 REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE-- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	120	6.000	
23.695.6207.3074 MELHORIAS NA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	1	44.90.51	0	120	4.000	10.000
Ref. 012497 0003 MELHORIAS NA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	120	10.000	10.000
23.695.6207.3087 EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE						
Ref. 012498 3885 EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE- ACESSIBILIDADE TURÍSTICA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	120	10.000	10.000
23.695.6207.3093 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA						
Ref. 012499 0003 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	120	10.000	10.000
23.695.6207.3213 IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO						
Ref. 012500 5643 IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	120	300.000	304.000
23.695.6207.3507 BRASÍLIA CIDADE OLÍMPICA						
Ref. 012501 0005 BRASÍLIA CIDADE OLÍMPICA--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	120	4.000	5.000.000
23.695.6207.3619 REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA						
Ref. 012502 1295 REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA-- PLANO PILOTO .	1	44.90.51	0	120	56.000	56.000
23.695.6207.3676 CAPTAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 012503 0005 CAPTAÇÃO DE EVENTOS-FOMENTO AO TURISMO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	120	10.000	10.000
23.695.6207.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS						
Ref. 012504 6200 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	120	100.000	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						100.000
23.695.6207.3936						
Ref. 012505 0008						
REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV						
REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV-- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	120	6.000	
	1	44.90.51	0	120	4.000	
						10.000
23.695.6207.4090						
Ref. 012506 5987						
APOIO A EVENTOS						
(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO À FEIRA INTERNACIONAL DE ARTESANATO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	30.000	
						30.000
23.695.6207.4091						
Ref. 012507 5845						
APOIO A PROJETOS						
(EP) APOIO A PROJETOS-APOIO AO EVENTO BRASÍLIA SHOW GASTRONOMIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	150.000	
						150.000
23.695.6207.4199						
Ref. 012508 2269						
PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO						
PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	120	733.882	
	99	44.90.52	0	120	3.117	
						736.999
23.695.6207.4200						
Ref. 012509 0003						
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA						
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	120	100.000	
	99	44.90.52	0	120	3.000	
						103.000
23.695.6219.3678						
Ref. 012512 6075						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.800.000	
						2.800.000
27.126.6002.1471						
Ref. 012453 2488						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	120	6.000	
	99	44.90.52	0	120	4.000	
						10.000
27.126.6002.2557						
Ref. 012454 2571						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	120	10.000	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						10.000
27.128.6002.4088						
Ref. 010754 0030						
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	120	10.000	
						10.000
2016AC00072					TOTAL	10.053.999

## DECRETO Nº 37.183, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 14.056.617,00 (quatorze milhões, cinquenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 410.000.654/2016, 070.000.209/2016, 070.000.210/2016, 070.000.211/2016, 095.000.067/2016 e 400.000.054/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 14.056.617,00 (quatorze milhões, cinquenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente:

- ao Convênio nº 7675-BR, firmado entre o BIRD (Banco Mundial) e o GDF  
- ao Convênio nº 03/2013 firmado entre a Secretaria Especial de Direitos Humanos/PR e a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

- ao Convênio nº 804485/2014, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

- aos Convênios nº 771685/2012 e nº 776528/2012, firmados entre o Ministério da Pesca e Aquicultura e a Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

- e proveniente das fontes 417 - Alienação de Móveis e 420 - Diretamente Arrecadados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2016  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						3.096.960
210101/00001 14101						
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						
20.606.6207.2889						
Ref. 010900 0003						
APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR						
APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	321	118.695	
	99	44.90.52	0	332	1.025.186	
	99	44.90.52	4	300	59.300	
						1.203.181
20.608.6207.1715						
Ref. 010405 0001						
IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA EM PISCICULTURA						
IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA EM PISCICULTURA-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						

		CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
			99	44.90.51	0	321	301.368	
			99	44.90.51	0	332	134.956	
			99	44.90.51	4	300	1.457.455	1.893.779
200201/20201	26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB						5.529.841
26.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010223	0079	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-TCB- PLANO PILOTO .						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			1	33.90.39	0	420	1.800.000	
			1	33.90.47	0	420	525.635	
			1	44.90.52	0	417	4.206	2.329.841
26.451.6001.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 010218	9680	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-TCB- PLANO PILOTO .						
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 0						
			1	33.90.39	0	420	200.000	200.000
26.782.6216.1142		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS						
Ref. 008183	0004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS-TCB- PLANO PILOTO .						
		VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	1	44.90.51	0	420	2.000.000	2.000.000
26.782.6216.4039						
Ref. 008182	0001	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				
		MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-TCB- PLANO PILOTO .				
		VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0				
	1	33.90.30	0	420	1.000.000	1.000.000
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO				5.295.090
04.122.6203.2985		MANUTENÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET				
Ref. 011625	0003	MANUTENÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET-- DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	336	5.295.090	5.295.090
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL				134.726
14.422.6228.2737		IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE REINserÇÃO SOCIAL E PREVENÇÃO ÀS DROGAS				
Ref. 010948	0001	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE REINserÇÃO SOCIAL E PREVENÇÃO ÀS DROGAS- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	321	16.362	
	99	33.90.39	0	332	106.527	
	99	33.90.39	4	300	11.837	
						134.726
2016AC00067					TOTAL	14.056.617

DECRETO Nº 37.184, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 19.369.925,00 (dezenove milhões, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 150.000.443/2016, 080.001.378/2015, 430.000.200/2016, 431.000.008/2016, 400.000.051/2016, 400.000.052/2016 e 400.000.053/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 19.369.925,00 (dezenove milhões, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente:

- ao Convênio nº 358/2007 firmado entre o Ministério da Cultura e a Secretaria de Estado de Cultura
- ao Convênio nº 701593/2011 firmado entre o Ministério da Educação e a Secretaria de Estado de Educação
- ao Contrato de Repasse nº 791235/2013 firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
- ao Convênio nº 778851/2012 firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
- ao Convênio nº 30/2012 firmado entre a Secretaria Especial de Direitos Humanos/PR e a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
- aos Convênios nº 19/2013 e nº 57/2013, firmados entre a Secretaria Nacional Antidrogas CM/PR e a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2016  
128ª da República e 56ª de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL				1.881.686
13.392.6219.2831		REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 011583	0001	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS- SECRETARIA DE CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.50.41	0	332	45.000	
	99	33.50.41	4	300	90.000	
	99	33.90.39	0	321	360.505	
	99	33.90.39	0	332	145.593	
	99	33.90.39	4	300	900.650	
	99	44.50.52	0	332	15.000	
	99	44.50.52	4	300	30.000	
	99	44.90.52	0	321	150.000	
	99	44.90.52	0	332	8.688	
	99	44.90.52	4	300	136.250	
						1.881.686
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				15.166.204
12.363.6221.3234		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE				
Ref. 008255	2929	(EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE- ESCOLAS TÉCNICAS PROFISSIONALIZANTES - SE-DISTRITO FEDERAL				
	99	44.90.51	0	300	150.000	
	99	44.90.51	0	321	3.732.050	
	99	44.90.51	0	332	11.284.154	

250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL								15.166.204 739.451
11.333.6207.4102		APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO								
Ref. 011253	0011	APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO- PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO-DISTRITO FEDERAL								
			99	33.90.39	0	321				175.428
			99	33.90.39	0	332				263.888
			99	44.90.52	0	332				132.058
			99	44.90.52	4	300				168.077
										739.451
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL								1.075.677
14.244.6211.2360		IDENTIDADE SOLIDÁRIA								
Ref. 010668	0001	IDENTIDADE SOLIDÁRIA-ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA - SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL								
			99	33.90.39	0	321				43.705
			99	33.90.39	0	332				206.835
			99	33.90.39	4	300				23.617
										274.157

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
14.422.6228.2737						
Ref. 010948	0001	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE REINserÇÃO SOCIAL E PREVENÇÃO ÀS DROGAS				
			99	33.90.39	0	321
			99	33.90.39	0	332
			99	33.90.39	4	300
						84.852
						550.000
						166.668
						801.520
2016AC00074					TOTAL	18.863.018

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL				506.907
08.244.6228.3184		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Ref. 011719	0003	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL--SAMAMBAIA				
			12	44.90.51	0	321
			12	44.90.51	0	332
			12	44.90.51	4	300
						27.489
						452.979
						26.439
						506.907
2016AC00074					TOTAL	506.907

## DECRETO Nº 37.185, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 24.730.611,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta mil, seiscentos e onze reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nº 112.000.697/2016, 112.000.698/2016 e 112.000.699/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, crédito suplementar no valor de R\$ 24.730.611,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta mil, seiscentos e onze reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Convênios com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, fonte 231.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da NOVACAP fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2016  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	1762.99.00	231		24.730.611	
					24.730.611
2016AC00077				TOTAL	24.730.611

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP				24.730.611
15.122.6001.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 010043	9750	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-DISTRITO FEDERAL				
			99	44.90.51	0	231
						5.671.515
						5.671.515
15.451.6210.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 011322	8111	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL				
			99	44.90.51	0	231
						19.059.096
						19.059.096
2016AC00077					TOTAL	24.730.611

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 62, DE 11 DE MARÇO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						16.525.180	
04.122.6003.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS							
Ref. 011624 0009 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	920	8.262.590	8.262.590	
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							
Ref. 011627 3875 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF- VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	8.262.590	8.262.590	
TOTAL						16.525.180	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						16.525.180	
04.122.6003.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS							
Ref. 011624 0009 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	8.262.590	8.262.590	
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							
Ref. 011627 3875 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF- VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	920	8.262.590	8.262.590	
TOTAL						16.525.180	

PORTARIA Nº 63, DE 11 DE MARÇO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 16.409, de 05 de abril de 1995, em seu art. 4º, Parágrafo único e o Parecer nº 598/2015-PRCON/PGDF e o que consta do processo nº 020.002.029/2015, resolve:

Art. 1º O controle relativo ao pagamento do benefício auxílio-creche ou auxílio pré-escolar de que tratam o art. 101 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a Lei nº 792, de 10 de novembro de 1994 e respectivo regulamento, aprovado por meio do Decreto nº 16.409, de 05 de abril de 1995, observará às disposições constantes desta Portaria.

Art. 2º A concessão do benefício dar-se-á mediante as seguintes condições:

I - apresentação de requerimento de inscrição;

II - comprovação da condição de dependência econômica, na forma prevista no art. 3º do Decreto nº 16.409/1995, conforme cada caso;

III - assinatura do Termo de Compromisso no sentido de comunicar imediatamente à unidade de gestão de pessoas do respectivo órgão de lotação qualquer alteração ocorrida na relação de dependência ou na causa de percepção do benefício.

§ 1º A unidade de gestão de pessoas procederá à análise da situação do dependente declarada no requerimento, para certificar-se da veracidade das informações prestadas.

§ 2º O benefício será pago mensalmente, em folha de pagamento, com efeitos financeiros a contar da data do requerimento e cessará, automaticamente, a partir do mês em que o dependente completar seis anos de idade.

Art. 3º O benefício, relativamente ao mesmo dependente, não poderá ser:

I - recebido cumulativamente pelo servidor que exercer mais de um cargo ou emprego público;

II - concedido ao servidor que receber idêntico benefício de outro órgão, ressalvada a hipótese de opção;

III - deferido se um dos pais ou responsável já receber benefício similar de entidade pública;

IV - deferido se o dependente estiver recebendo assistência pré-escolar prestada direta ou indiretamente por instituição criada ou mantida pelo poder público.

§ 1º Compete ao beneficiário firmar declaração comprovando a não incidência nas vedações contidas neste artigo.

§ 2º Tratando-se de pais separados judicialmente ou divorciados, o benefício será concedido ao que detiver a guarda legal do dependente ou ao que ficar obrigado, por decisão judicial, a custear-lhe as despesas com berçário ou assemelhados e pré-escola.

Art. 4º O pagamento do benefício cessará, devendo-se proceder aos ajustes financeiros, proporcionalmente ao mês da exclusão, a contar:

I - da data da aposentadoria ou da cessação do vínculo funcional do beneficiário com a administração pública;

II - do início da fruição de licença ou afastamento sem remuneração do beneficiário;

III - do mês em que o dependente completar seis anos;

IV - do óbito do dependente;

V - da data que o beneficiário requerer o cancelamento do benefício;

VI - da comprovação por meio de laudo médico oficial, a ser apresentado em prazo estabelecido, de que a idade mental a que se refere o Decreto nº 16.409/1995, art. 2º, Parágrafo único, deixou de corresponder à faixa etária prevista no art. 1º.

Art. 5º O benefício não será:

I - incorporado ao subsídio, à remuneração, à pensão e aos proventos de aposentadoria;

II - considerado vantagem para quaisquer efeitos;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - incluído no cálculo do teto remuneratório ou na base de incidência para contribuição previdenciária ou imposto de renda.

Art. 6º Ao final de cada semestre o servidor deverá comprovar a matrícula, mensalidade ou outra despesa com creche ou pré-escola, em favor de seu dependente, para que se configure a regularidade do recebimento do benefício.

§ 1º Não havendo a comprovação de matrícula, o pagamento de mensalidades ou quaisquer outras despesas de natureza escolar, o benefício perde sua natureza indenizatória, incidindo, nessa hipótese, o imposto de renda.

§ 2º Não serão aceitos documentos inidôneas para efeitos fiscais, nos termos da regulamentação específica.

§ 3º Compete à unidade de gestão de pessoas de cada órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal a verificação da documentação a que se referem os §§ 1º e 2º e a certificação de sua validade perante os órgãos fazendários.

§ 4º Não sendo válidos os documentos apresentados, estes não serão aceitos, cabendo, nesse caso, a incidência do imposto de renda.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA Nº 45, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Portaria nº 225, de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre os contribuintes autorizados a utilizar o regime especial de que trata o art. 320-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e tendo em vista o artigo 320-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º O inciso IX do art. 1º da Portaria nº 225, de 19 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º.....

.....

IX - C1013-9/01 (Fabricação de produtos de carne), desde que a atividade por eles exercida seja relativa a: (NR)

a) aves;

b) bovinos, em que o produto resultante da fabricação esteja listado na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, mesmo que com alíquota zero, e o contribuinte esteja registrado no Serviço de Inspeção Federal - SIF, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA do Ministério da Agricultura, e (ou) na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

c) suínos, e essa atividade ocorra em continuação ao abate. "

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

**UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e § 5º, do artigo 24, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e ainda o que consta da CI. Nº 02 de 09 de março de 2016, - CP 08, referente ao processo: 040.001.340/2015, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 20, de 23 de abril de 2015, publicada no DODF nº 79, de 24 de abril de 2015, pág. 33.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**  
**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**  
**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social  
 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2015, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.000.347/2016, CORDELINO MARTINS DE OLIVEIRA, 072.612.721-00, QNN 04 CJ I CASA 14 CEILÂNDIA, 3512555-1, 2013 a 2016, área construída superior a 120m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 40, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.001414/2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Instrução nº 24, de 02 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 2016, página 29, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

Estabelece parceria específica entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, por intermédio da Escola do Legislativo - ELEGIS, para realização dos projetos cidadão do futuro e jovem cidadão e de curso de educação política.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO-GERAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o inciso XI § 1º do artigo 42 e artigo 250 do Regimento Interno da CLDF, e o Ato da Presidente da CLDF nº 512, de 2015, RESOLVEM:

Art. 1º Celebrar, nos termos da presente Portaria, acordo de cooperação entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Câmara Legislativa do Distrito Federal para a realização do Projeto Cidadão do Futuro e o Projeto Jovem Cidadão, destinado aos estudantes de Ensino Fundamental e Ensino Médio, respectivamente, e o curso de Educação Política, destinado a professores do ensino fundamental/anos finais, do ensino médio e formadores.

§1º Esta Portaria tem por objeto regular as relações entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por intermédio da Escola do Legislativo - ELEGIS, com vistas à realização de Projetos Cidadão do Futuro e Jovem Cidadão e de Curso de Educação Política.

§2º A cooperação mútua consistirá na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área de educação para a cidadania e educação política, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

§3º Esta Portaria não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes ao desenvolvimento dos projetos correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um dos partícipes, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

Art. 2º Dos projetos que serão desenvolvidos e sua destinação:

§1º O Projeto Cidadão do Futuro destina-se aos estudantes do ensino fundamental, com idade a partir de 7 anos, que estejam frequentando a Rede Pública de Ensino.

§2º O Projeto Jovem Cidadão destina-se aos estudantes do ensino médio, que estejam frequentando a Rede Pública de Ensino.

§3º O Curso de Educação Política destina-se aos professores do ensino fundamental/anos finais, do ensino médio e formadores.

Art. 3º São objetivos dos projetos cidadão do futuro e jovem cidadão:

I - Contribuir para o reforço ou a formação de valores inerentes à democracia;

II - Favorecer a compreensão dos estudantes sobre as funções do Poder Legislativo e do Parlamentar;

III - Contribuir para a formação de consciência política para exercício da cidadania;

IV - Favorecer a reflexão sobre a relação direta entre o Poder Legislativo e a democracia;

V - Contribuir para a formação política de crianças e jovens do Distrito Federal;

VI - Favorecer a aproximação da Câmara Legislativa com a sociedade.

Art. 4º São objetivos do curso de educação política:

I - Introduzir os parâmetros mais importantes de análise política sobre os desafios e dilemas dos processos de representação política e de participação popular nas democracias;

II - Introduzir a reflexão sobre as dimensões políticas do processo legislativo como processo de formulação de políticas públicas;

III - Introduzir os parâmetros mais importantes de análise política sobre as relações Executivo/Legislativo;

IV - Proporcionar uma visão introdutória sobre o lugar do Poder Legislativo Distrital nas instituições políticas brasileiras e na sociedade do Distrito Federal, levando em conta as dimensões representativa, de fórmula de políticas públicas e de fiscalização do Poder Executivo;

V - Contribuir com informações, reflexões, conceitos e exemplos que possam ser aproveitados em estratégias educativas adotadas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art.5º O Projeto Cidadão do Futuro e o Projeto Jovem Cidadão tem como meta receber visitas de 2 (duas) escolas por semana, observada a capacidade de até 120 (cento e vinte) estudantes por visita e por escola.

§1º A visita das escolas do ensino médio ocorrerá no turno matutino e a do ensino fundamental no turno vespertino.

Art. 6º O curso de Educação Política tem como meta formar 2 (duas) turmas por ano, com até 50 (cinquenta) participantes por turma.

Art. 7º Compete à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Disponibilizar ônibus para as escolas para o transporte de ida para CLDF e volta para a escola para a participação no Projeto Cidadão do Futuro e no Projeto Jovem Cidadão;

Fornecer lanche para os estudantes e professores no horário da participação no Projeto Cidadão do Futuro e no Projeto Jovem Cidadão;

Disponibilizar os profissionais para o acompanhamento da visita dos estudantes à CLDF e para a realização de todas as atividades internas;

Fornecer Kit Cidadão para os estudantes participantes do Projeto Cidadão do Futuro e do Projeto Jovem Cidadão;

Disponibilizar os profissionais para ministrar o Curso de Educação Política;

Disponibilizar o material didático do Curso de Educação Política para os participantes;

Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes da Portaria, para a adoção das medidas cabíveis;

Indicar um executor para o acompanhamento do que prevê esta Portaria.

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

I - Divulgar o Projeto Cidadão do Futuro e o Projeto Jovem Cidadão no âmbito da Secretaria de Educação;

II - Indicar as escolas e os professores responsáveis para a participação no Projeto Cidadão do Futuro e no Projeto Jovem Cidadão;

III - Disponibilizar o espaço físico para a realização do Curso de Educação Política;

IV - Selecionar os professores participantes do Curso de Educação Política;

V - Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente fato ou ocorrência que interfiram no andamento das ações previstas nesta Portaria, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 9º O acompanhamento, o controle e avaliação da execução da presente Portaria serão realizados pelos executores indicados, conforme especificado no Plano de Trabalho. Sendo este, revisto, anualmente, entre as partes.

Art. 10. A vigência desta Portaria é de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO VALÉRIO NEVES CAMPOS

Secretário de Estado de Educação do DF Secretário-Geral da CLDF

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000036/2016, RESOLVE: Art. 1º Homologar a mudança de denominação da mantenedora da Escola das Nações, situada no SMDB Conjunto 19, Lote 02, Lago Sul - Distrito Federal, para atendimento de educação infantil, e no SHIS QI 21, Área Especial, Conjunto 1, Lago Sul - Distrito Federal, para atendimento do Ensino Fundamental e Médio, de: Escola das Nações - Centro de Educação e Cultura, para: Associação Cidadão do Mundo - Centro de Educação e Cultura, com sede no SHIS QI 21, Área Especial, Conjunto 1, Lago Sul - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 60, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000456/2015, RESOLVE: Art. 1º Autorizar o encerramento da oferta do ensino fundamental de nove anos - anos iniciais, 1º ao 5º ano, na Instituição Educacional Santa Luzia, situada na QN 508, Conjunto 5, Lote 5, Samambaia - Distrito Federal, mantida pelo Projeto Sócio-Educativo Santa Luzia, com sede no mesmo endereço, a partir do ano letivo de 2012.

Art. 2º Autorizar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade da mantenedora da Instituição Educacional Santa Luzia, o Projeto Sócio-Educativo Santa Luzia, situado na QN 508, Conjunto 5, Lote 5, Samambaia - Distrito Federal, Samambaia - Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 61, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

Aprova a criação da ESCOLA CLASSE 203 DO RECANTO DAS EMAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da ESCOLA CLASSE 203 DO RECANTO DAS EMAS, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas.

Art. 2º A ESCOLA CLASSE 203 DO RECANTO DAS EMAS funcionará, provisoriamente, na Quadra 203 Lote 32, Avenida Recanto das Emas - Recanto das Emas - DF

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 62, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

Aprova a criação do JARDIM DE INFÂNCIA 06 DO GAMA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do JARDIM DE INFÂNCIA 06 DO GAMA, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Gama.

Art. 2º O JARDIM DE INFÂNCIA 06 DO GAMA funcionará na Entre Quadra 17/27, Área Especial, Setor Oeste - Gama - DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 63, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e do Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSE. Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/04/2004-SEDF e conforme Portaria nº 271/2012-SEDF: ENSINO MEDIO-ENEM, Livro 06, Jefferson Marques Alves, 3154, 26; Diretor Paulo Rogério Rodrigues Passos DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Marinês Bidler Schmitt Reg. nº 1729-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

COLÉGIO MARIANO, Credenciado pela Portaria nº 122 de 31/08/2011-SEDF: ENSINO MEDIO, Livro 01, Aryane Mendes Dourado dos Santos, 71, 25; Aryel Mendes Dourado dos Santos, 72, 25; Bruna Cristina Borges Aires, 73, 25; Douglas de Souza Oliveira, 74, 26; Gabriel do Amaral Furtado Velozo, 75, 26; Iago Cangirana Rodrigues, 76, 26; Matheus Neves Ferreira, 77, 27; Mateus William Bergamo, 78, 27; Pedro Nascimento de Araujo, 79, 27; Vinicius da Conceição Ramos, 80, 28; Diretora Francisca Vânia Barros Araújo Reg. nº 4.306-MEC; Secretária Escolar Marta Rodrigues de Oliveira Reg. nº 325-SEC/DF.

ESCOLA BILINGUE LIBRAS E PORTUGUÊS ESCRITO DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 171 de 02/07/2013-SEDF: ENSINO MEDIO, Livro 01; Alexandra dos Santos Severo, 31, 11; Andréia Rosa de Miranda e Silva, 32, 11; Carlos Jackson Mendes Gonçalves, 33, 11; Esmeraldo Pereira da Rocha, 34, 12; Fabiana Guedes de Oliveira, 35, 12; Fabiano Bueno Cardoso, 36, 12; Gabriel de Oliveira Alves, 37, 13; Luana Rocha de Carvalho, 38, 13; Luaroh Clara Santarém Pereira, 39, 13; Maicon Pires de Oliveira, 40, 14; Mario Ferreira Martins, 41, 14; Stefany da Silva Marques, 42, 14; Thiago Rodrigues Gomes, 43, 15; Wesley Raniel Serafim, 44, 15; Diretora Maristela Batista de Oliveira Bêto DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Lúcia Pereira de Lima Reg. nº1757/DIE/SEDF, publicada por força da Lei nº 5.016/2013.

COLÉGIO TIRADENTES, Credenciado pela Portaria nº 152 de 10/11/2011-SEDF e conforme a Portaria nº 69/2015-SEDF: ENSINO MEDIO, Livro 02, Aida Stéphane Souza Abrantes, 197, 12; Alcleyla de Miranda Rodrigues, 198, 12; Aline Alves de Alarcão, 199, 13; Aryane Hendrix Silva de Sousa, 200, 13; Caio Felipe Pessoa de Macedo, 201, 13; Daniel Lisboa Alves, 202, 13; Eduardo Rafael Neres de Oliveira, 203, 14; Fábio William de Medeiros Melo, 204, 14; Guilherme de Almeida Rosa, 205, 14; Guilherme de Azevedo Barbosa, 206, 14; Isa Silva Novais, 207, 15; Jenifer Luz Santana, 208, 15; Katharina Lima Fernandes, 209, 15; Leonardo de Oliveira dos Santos, 210, 15; Letícia de Araujo Novais Ramos, 211, 16; Lucas Henrique Oliveira de Souza, 212, 16; Luciene Ferreira Gomes, 213, 16; Natália Gabrielle Lima de Oliveira, 214, 16; Nathália Ferreira Barbosa, 215, 17; Pedro Henrique Araújo Fontenele, 216, 17; William Vítor Batista Gonçalves Monteiro, 217, 17; Willy Pinheiro dos Santos, 218, 17; Diretor Elias Ferreira Gomes Reg. nº 964660-Universo; Secretária Escolar Paula Daphne de Souza Ferreira Reg. nº 2133-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA-SOBRADINHO II, Credenciado pela Portaria nº 99 de 18/05/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Ana Isabele Areba da Silva, 283, 95; Atila Plínio Rodrigues da Silva, 284, 95; Bárbara Barbosa de Moura, 285, 95; Cleidiana Pereira Guimarães, 286, 96; Cinthia da Rosa Mendonça, 287, 96; Daiane Alves Rodrigues, 288, 96; Francinalva Ferreira Viana, 289, 97; Daniel de Sousa Farias, 290, 97; Josianne dos Santos Silva, 291, 97; Luzinete Lima da Silva, 292, 98; Maria Tindarena Pereira, 293, 98; Marina das Neves Martins, 294, 98; Monica Cristina Vieira de Andrade, 295, 99; Nátia Magaly Ferreira dos Santos Timo, 296, 99; Pauliana Queiroz Silva, 297, 99; Rayana Alves Bastos Brabo, 298, 100; Rosilene Bezerra Viana, 299, 100; Sabrina Silva de Souza, 300, 100; Livro 02, Sueli Melo de Moraes, 301, 01; Valdirene Marques Perseguin, 302, 01; Wallace Henrique Souza Silva, 303, 01; Técnico em Saúde Bucal, Dayane Ferreira dos Santos, 304, 02; Gabriela Pereira de Sousa, 305, 02; Diretora Iranir de Castro Lima Bento nº 286/2006-MEC; Secretária Escolar Ozana de Nazaré Pimentel de Castro Reg. nº 922/2006-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO BARÃO DO RIO BRANCO-PARANOÁ, Recredenciado pela Portaria nº 234 de 04/11/2014-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01; Edimilson Ribeiro da Silva, 204, 68; Adriana Pires Duarte, 205, 69; Cenícia Teixeira Ferreira, 206, 69; Clarisse Maria Santos, 207, 69; Claudia Leite Nogueira Tavares, 208, 70; Cleonice Pereira da Costa, 209, 70; Fabiana Canavieira Araujo, 210, 70; Fabiana Pereira Gonçalves, 211, 71; Gabriella Fernandes da Silva Neves, 212, 71; Izabel Soares França, 213, 71; Joyce Maria Chaves Gomes, 214, 72; Keila Souza Saraiva, 215, 72; Luciana Pimentel Carneiro da Silva, 216, 72; Luciene de Jesus Mascarenhas, 217, 73; Marilza Saraiva, 218, 73; Marlete Francisca da Paixão, 219, 73; Marta de Jesus Costa, 220, 74; Mercia Regina de Lima Nascimento, 221, 74; Rafael Rodrigues Castro, 222, 74; Rayane Cristina Oliveira da Silva, 223, 75; Ronilda Cunha Rodrigues, 224, 75; Selma Antunes Garcia Borges, 225, 75; Stéfane do Nascimento Costa, 226, 76; Thaina Miguel da Silva, 227, 76; Viviane Josué Cordeiro Rodrigues, 228, 76; Valdecir Francisco Gomes, 229, 77; William de Jesus Alves, 230, 77; Diretora Iris Maria Veloso Arruda Reg. nº 1369-MEC; Secretária Escolar Surama Veloso Peixoto Arantes Reg. nº 899-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

COLÉGIO SANTA DOROTÉIA, Recredenciado pela Portaria nº 74 de 25/05/2015-SEDF: ENSINO MEDIO, Livro 02, Alexandre D'Almeida e Souza Santos, 323, 94; Andressa Blasi Paiva, 324, 94; Anna Caroline Batista de Carvalho, 325, 94; Breno Eduardo Freire Cerutti Trindade, 326, 94; Caio Palma Pingitori, 327, 95; Caio Vieira Silva, 328, 95; Camila Carvalho Guimarães, 329, 95; Carolina Moraes Calil Gandara, 330, 95; Daniel Trigo Cabral Nascif Berg, 331, 96; Danilo Araújo Sena Santos, 332, 96; Davy Gabriel de França Rodrigues, 333, 96; Diana Paz de Souza, 334, 96; Douglas Ramalho Formiga de Araujo, 335, 97; Eloisa Cavalcanti Sampaio, 336, 97; Emerson Daniel Martins Mendes, 337, 97; Fabiôla dos Santos da Silva, 338, 97; Gabriella Arrais Lameirão, 339, 98; Isabella Melo Vieira, 340, 98; Isabella Oliveira Leão, 341, 98; Izabel Christina Leite Faustino, 342, 98; Lauanda Ynara Souto Ribeiro, 343, 99; Laura Maria Barboza Lima, 344, 99; Leonardo Sousa Barbosa Cavalcante, 345, 99; Letícia Ferreira da Fonseca, 346, 99; Lucas Cerbino da Silva, 347, 100; Manuela Matos Correia de Souza, 348, 100; Maria Clara Campello Marques, 349, 100; Nalani Menescal Roscoe, 350, 100; Nathália Marques Sant'ana Ferreira, 351, 101; Paula Frassinette de Souza Silva, 352, 101; Paulo Toffolo Ayres Junqueira, 353, 101; Pedro Nunes de Carvalho, 354, 101; Ramon Lima Martins, 355, 102; Victor Henrique Brito Sousa, 356, 102; Diretora Iraide Maria de Almeida Reg. nº 171/MEC; Secretária Escolar Maria da Conceição Moreira Reg. nº 631-DIE/SEDF.

MONT BLANC CENTRO EDUCACIONAL, Credenciado pela Portaria nº 540 de 24/12/2009-SEDF e conforme OS nº 260-2010-COSINE/SEDF: ENSINO MEDIO, Livro 01, Alexandre Augusto Franco Maciel dos Santos, 33, 11; Alice Rangel Peleja de Carvalho, 34, 12; Amanda Caroline Pessoa Barbosa, 35, 12; Ana Beatriz Martins Baptista, 36, 12; Ana Beatriz Rocha da Silva, 37, 13; Ana Carolina de Sousa Malvezzi, 38, 13; Camila Gonçalves Vida da Silva, 39, 13; Clara Maria Meneses dos Santos, 40, 14; Danilo Viana de Oliveira, 41, 14; Fernando Bonfim Ataiades, 42, 14; Gabrielle Moraes dos Reis, 43, 15; Giovanna Tomaz Rosa, 44, 15; Hellen Paiva de Oliveira Almeida, 45, 15; João Paulo Holanda Ganzert, 46, 16; João Pedro Aragão Carneiro, 47, 16; Juliane de Matos Fernandes, 48, 16; Kadson Jader Martins Ferreira, 49, 17; Kamila Karla Andrade Freitas, 50, 17; Laura Pinto Alves, 51, 17; Leandra Caroline Alves Andruccioli, 52, 18; Leonardo Cruz Alves, 53, 18; Letícia Rodrigues Soares, 54, 18; Levi Braz dos Santos Queiroz, 55, 19; Lucas Matheus Cavalcante de Araújo, 56, 19; Lucas Veiga Garcia, 57, 19; Luciana Martins da Costa, 58, 20; Lukas Pereira de Almeida, 59, 20; Maira Cristina Ribeiro Buzolo, 60, 20; Maria Eduarda de Matos Nobrega, 61, 21; Maria Isabelle dos Santos Nascimento, 62, 21; Miguel Marques de Lima Cruzeiro, 63, 21; Milena Alves Paulino, 64, 22; Mylena Thaoana Silva Santos Almeida, 65, 22; Myschaelly Cristina de Sousa Bomtempo, 66, 22; Nicolas Vinicius Dias Martin, 67, 22;

Polyana Jade Ribeiro de Sousa, 68, 23; Renata Gonçalves do Nascimento, 69, 23; Samia Sayegh Al Kas, 70, 24; Yara Soares Oliveira, 71, 24; Yasmim Regis Almeida Silva Santos, 72, 24; Diretora Shirlene Emídio de Assis Ferreira da Silva Reg. nº 874-UnB; Secretária Escolar Márcia Aparecida da Silva Reg. nº 1931-Instituto Monte Horebe.

CENTRO EDUCATIVO PASSIONISTA MÃE DA SANTA ESPERANÇA, Recredenciado pela Portaria nº 205 de 24/09/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Amanda Aparecida Faustino de Oliveira, 236, 67; Ana Beatriz de Oliveira Nascimento, 237, 68; Ana Carla Araujo Regis, 238, 68; Ana Gabriela França dos Reis, 239, 69; Andressa Pôrto Carvalho, 240, 69; Andrey Ruan Melo de Aquino, 241, 70; Brenda Peres de Toledo, 242, 70; Caio Roberto Vassalo Messias, 243, 71; Eduarda de Sousa Magela, 244, 71; Everson Cabral Gonçalves Brito, 245, 72; Fernanda Christyne Finotti de Andrade, 246, 72; Gabriel de Sousa Lima Sales, 247, 73; Gabriel Figueiredo Bastos de Souza, 248, 73; Gabriel Gomes Felix, 249, 74; Gabriella Julie Saraiva Ramos, 250, 74; Geovanna Maria Gomes Mendes, 251, 75; Gilmarino Júnio Vasconcelos Caldas, 252, 75; Jéssica Calixto Vasconcelos Cezar, 253, 76; João Vitor Alves Meirelles, 254, 76; José Victor Gomes Mendes, 255, 77; Juliana Silva Nunes, 256, 77; Karenn Chrystinna Klein Silva, 257, 78; Larissa Simões Ferreira de Oliveira, 258, 78; Laura de Brito Taborda, 259, 79; Leticia Gomes de Araujo, 260, 79; Lucas Queiroga da Silva, 261, 80; Lucas Valença Cavalcante, 262, 80; Luiz Filipe de Freitas Costa, 263, 81; Maira Tiago Nogueira Lemos, 264, 81; Michelly Menezes Rocha, 265, 82; Milena Artifon, 266, 82; Pedro Figueiredo Bastos de Souza, 267, 83; Pedro Gabriel Arantes Ferreira, 268, 83; Rafael Henrique dos Santos Teles, 269, 84; Rhafaella Ferreira e Silva, 270, 84; Ruth do Vale Almeida, 271, 85; Victor Cunha Ayres, 272, 85; Victor Esaki Araújo, 273, 86; Vinicius Cunha Ayres, 274, 86; Vithor Filipe de Almeida, 275, 87; Diretora Maria de Lourdes Tomazini Campanharo Reg. nº 21.688-MEC; Secretária Escolar Rosângela Coelho Monteiro da Silva Reg. nº 1468-CESAS/SEDF.

CENTRO DE ENSINO SESI DO GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 234 de 11/09/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Adan Cardoso Franco Viana, 1631, 01; Alanna Costa da Silva, 1632, 01; Albersson Marques Oliveira, 1633, 01; Alice Karen Alves de Sousa, 1634, 02; Amanda Calixta Ferreira, 1635, 02; Ana Paula Oliveira Lustosa, 1636, 02; Andrezza Bento Gonçalves, 1637, 03; Bruno Alves Felix, 1638, 03; Cássio da Silva Araujo, 1639, 03; Daniel Porto de Souza, 1640, 04; Daniel Sales Freire, 1641, 04; Fernanda Gomes da Silva, 1642, 04; Gabriel Leonardo Portela do Nascimento, 1643, 05; Gabrielle Santos Sampaio, 1644, 05; Gisele Nascimento Braga, 1645, 05; Glenda da Silva Cunha, 1646, 06; Gregory Veloso Silva, 1647, 06; Guilherme Barbosa de Freitas, 1648, 06; Guilherme Costa Coelho, 1649, 07; Heloisa Batista de Carvalho, 1650, 07; Iasmim Lopes Machado, 1651, 07; Isabela Ferreira de Medeiros, 1652, 08; João Marcelo Martins de Lima, 1653, 08; João Vitor Amorim Rodrigues Silva, 1654, 08; Jôber Junio Queiroz da Silva, 1655, 09; Júlia da Silva do Nascimento, 1656, 09; Juliana Franco da Silva, 1657, 09; Júlio Christian Barbosa Carneiro, 1658, 10; Larissa Cardoso da Silva, 1659, 10; Leticia Gabriela Rolim Rodrigues Rosa de Almeida, 1660, 10; Lorraine Pereira Nobre, 1661, 11; Luiz Felipe Miro Campos, 1662, 11; Luiz Henrique Pereira Peres, 1663, 11; Marcelo da Silva Santos, 1664, 12; Márcio Vinicius Mourão da Silva, 1665, 12; Marcos Vinicius de Oliveira Silva, 1666, 12; Matheus dos Reis Alves de Brito, 1667, 13; Natascha Alex Silva, 1668, 13; Nicolas Lima de Oliveira, 1669, 13; Quêren Hapuque de Sousa Brandão, 1670, 14; Sara Barbosa da Silva, 1671, 14; Shayane Marques Alcantara, 1672, 14; Susy Anny Dias de Oliveira, 1673, 15; Suyany Leite da Silva, 1674, 15; Tássio da Silva Araujo, 1675, 15; Thainá da Silva Alves, 1676, 16; Thiago Gomes Pires, 1677, 16; Thiago Sudre Cezarino, 1678, 16; Victor Hugo de Araujo Pessoa, 1679, 17; Walison Erminio de Oliveira, 1680, 17; Yan Nunes Fonseca, 1681, 17; Diretora Suzana Roque de Assis Silva Reg. nº 7839-UCB; Secretária Escolar Rosa José de Melo Viana Reg. nº 30683-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO DE ENSINO EBENÉZER-CENEB, Recredenciado pela Portaria nº 309 de 30/12/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01; Aissa Lima de Azevedo, 371, 115; Aline Franceline de Caldas, 372, 115; Amanda Gomes de Andrade, 373, 115; Ana Beatriz de Carvalho, 374, 115; Bianca Piovezan de Carvalho, 375, 116; Brenda Martins da Silva Bezerra, 376, 116; Bruno Antonio Aquino Machado, 377, 116; Bruno Gonçalves de Souza, 378, 116; Camila Gimenes de Melo, 379, 117; Crislayne da Silva Diniz, 380, 117; David de Abreu Santos Júnior, 381, 117; Dayanne Moura dos Santos Nascimento, 382, 117; Diego Almeida Nascimento, 383, 118; Diego Coelho do Nascimento, 384, 118; Douglas Alves da Rocha, 385, 118; Edson Luiz Alves da Silva, 386, 118; Estéphanne Soares Mendes, 387, 119; Evelyn Caroline Borges de Carvalho, 388, 119; Felipe Santos Littig, 389, 119; Fernanda Carneiro de Araújo, 390, 119; Gabriel Santos Nascimento, 391, 120; Henrique de Oliveira Fonseca, 392, 120; Hugo Pereira Madureira, 393, 120; Iago Vanasse de Oliveira, 394, 120; Ianna Mara dos Santos Pereira, 395, 121; Icaro Noé Caixeta, 396, 121; Ingrid Mirella França Ferreira, 397, 121; Italo Victor Souza da Silva, 398, 121; Jaqueline Tyelle Silva, 399, 122; João Pedro dos Santos Ferreira, 400, 122; João Victor de Oliveira Silva, 401, 122; Joyce Rissia Teixeira da Silva, 402, 122; Kathleen Fernandes Alves Rios, 403, 123; Kelly Cristina Alves Teixeira, 404, 123; Kennedy dos Santos de Freitas, 405, 123; Laura Marcela Lopes de Sousa, 406, 123; Licia Thayrine Ribeiro da Silva, 407, 124; Lucas das Chagas de Aquino Rocha, 408, 124; Lucas de Oliveira Fernandes, 409, 124; Lucas Justiniano Nobre, 410, 124; Lucas Soares Silva, 411, 125; Marcos Vinicius de Araújo Gomes, 412, 125; Matheus do Rego Araújo, 413, 125; Matheus Trindade de Aguiar Barreto, 414, 125; Millena Gabriella Fonseca Samagaio, 415, 126; Nelson Fernandes Mendes da Silva, 416, 126; Rafaela Victória Ferreira Andrade, 417, 126; Rafaella do Nascimento Silva, 418, 126; Raquel Magalhães Dias, 419, 127; Rayan de Jesus Fernandes, 420, 127; Thalita Madureira Barbosa, 421, 127; Victor Artur Santiago Silva, 422, 127; Victor da Silva Soares, 423, 128; Victor Souza de Miranda, 424, 128; Vitor Santiago dos Santos, 425, 128; Wesley Farias Ferreira, 426, 128; Ygor Peres Oliveira, 427, 129; Diretora Juscileide Holanda Rios Reg. nº 94/02056-MEC; Secretária Escolar Eliane Garcia Pedrosa Reg. nº 2057-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 411 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme Portaria nº 106/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Adelia Teixeira Cutrim, 3025, 144; Adélio Arcanjo Lopes, 3026, 144; Adonias Ferreira Leitão, 3027, 144; Adriana Conceição dos Santos, 3028, 145; André Lima da Silva, 3029, 145; Aline Pereira de Oliveira, 3030, 145; Ana Carolina Cruz Martins, 3031, 146; Ana Paula de Araujo Silva, 3032, 146; Antonia Jucileide Cesar Gonçalves, 3033, 146; Antonia Telma Dias da Silva, 3034, 147; Carlos Eduardo de Oliveira Souza, 3035, 147; Dayane Hellen Nunes da Silva, 3036, 147; Denise Costa Dias dos Santos, 3037, 148; Érica Monteiro Mendes, 3038, 148; Emanuela Vital de Matos Pessoa, 3039, 148; Ericles Cunha de Sousa, 3040, 149; Etelvina Renata Amorim Marques, 3041, 149; Everson Lima Soares, 3042, 149; Evelisaine Xavier da Silva, 3043, 150; Fernanda Cristina Santos Pacheco, 3044, 150; Francilmara dos Santos Araujo, 3045, 150; Francilmar dos Santos Araújo, 3046, 151; Hellen Cristina Vieira de Souza, 3047, 151; Henrique Camilo de Oliveira, 3048, 151; Israel Marcelino da Silva, 3049, 152; Jhésyca do Nascimento Lima, 3050, 152; Jeane Antônia de Oliveira, 3051, 152; Jhonata Emídio Marçal, 3052, 153; Jonathan Barbosa Soares, 3053, 153; Jonathan Israel Neves dos Reis, 3054, 153; João Pedro de Jesus, 3055, 154; Josenildo Feitoza de Oliveira, 3056, 154; Karina Souza

Rêgo, 3057, 154; Karine Lacerda Correia, 3058, 155; Kevin Gomes Teixeira, 3059, 155; Leonardo Moreira de Almeida Rocha, 3060, 155; Luana Santos Oliveira Nascimento, 3061, 156; Lucas Rodrigues Lima, 3062, 156; Luciano da Silva Macedo, 3063, 156; Luziane da Silva Lima, 3064, 157; Lorruan Garreto da Silva, 3065, 157; Maria Adilina Nunes Martins, 3066, 157; Maria da Cruz Dias da Silva, 3067, 158; Maria de Sousa Pereira, 3068, 158; Maria Gonçalves Lima, 3069, 158; Maria Regiane Vital Pinto, 3070, 159; Marciano da Conceição Bezerra, 3071, 159; Mateus Nascimínio da Rocha, 3072, 159; Meiriene Brito da Rocha, 3073, 160; Millena da Costa Duarte, 3074, 160; Natielle Costa Villa Real, 3075, 160; Nilcéia de Oliveira Araújo, 3076, 161; Noria Moura da Silva, 3077, 161; Odália Cardoso Alves, 3078, 161; Odaiza Nascimento de Abreu, 3079, 162; Pedro Henrique de Freitas Andrade, 3080, 162; Raimunda Maria Lima Campos, 3081, 162; Rayane de Jesus Gonçalves, 3082, 163; Robson Ferreira da Silva, 3083, 163; Robson Frazão Souza, 3084, 163; Rudson Thiago dos Santos Rezende, 3085, 164; Ronan Francisco Oliveira de Sousa, 3086, 164; Roney Nonato Pires da Silva, 3087, 164; Ronildo Martins dos Reis, 3088, 165; Rosa Maria de Paiva, 3089, 165; Sabrina Gomes Alves, 3090, 165; Sergio André dos Santos, 3091, 166; Vailson Souza Rêgo, 3092, 166; Werik Patricio Silva, 3093, 166; Joyce Kelly Araujo Rodrigues, 3097, 168; Geisiane Costa dos Santos, 3098, 168; Diretora Andyára da Gama Wolney DODF nº 13 de 16/01/2015; Secretária Escolar Silvana Eliza da Silva Pereira Reg. nº 1918-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 68 de 08/04/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 08a; Axel Ivo Toscano, 3879, 80; Alexandre Vieira Silva, 3880, 80; Alisson Marques Duarte, 3881, 80; Amanda de Carli Farias Cruz, 3882, 81; Amanda Sena de Oliveira, 3883, 81; Ana Carolina Pinheiro Monici, 3884, 81; Ana Luisa da Costa Silva, 3885, 82; Ana Victoria Silva Magalhães, 3886, 82; Andressa de Sousa Viana, 3887, 82; Beatriz Emerick, 3888, 83; Bianca Gurgel Batista, 3889, 83; Bianka Evelyn Alves da Silva, 3890, 83; Brenda Cristina Pires Araujo, 3891, 84; Bruno Vieira Rodrigues, 3892, 84; Caroline Aziz Yusuf Mustafa, 3893, 84; Danilo Lima Alves, 3894, 85; Davi Nascimento Brandão, 3895, 85; Enzo Henrique Souza Nóbrega, 3896, 85; Ester Luara Guimarães de Oliveira, 3897, 86; Fabricio de Souza Patricio Nunes, 3898, 86; Felipe Marinho Rocha, 3899, 86; Fernanda de Oliveira Cabral, 3900, 87; Fernanda Nathalia Farias Gavin, 3901, 87; Gabriel Augusto Ferreira Furtado, 3902, 87; Gabriel de Jesus Pereira, 3903, 88; Gabriel dos Santos Lemos, 3904, 88; Gabriel Yuiti Paixão Kobayashi, 3905, 88; Gislayne Aparecida Barbosa Pedroza, 3906, 89; Giuliana Mendonça Miranda, 3907, 89; Guilherme Ferreira Duarte, 3908, 89; Gustavo Augusto Guiotti, 3909, 90; Helen Figueiredo Silva, 3910, 90; Isabela Tomaz do Nascimento, 3911, 90; Isabella Fernandes Oliveira, 3912, 91; Isabella Setubal dos Santos, 3913, 91; Iuri de Melo Costa, 3914, 91; Josh Yuri de Melo Lindoso, 3915, 92; Júlia Victoria Leite dos Santos, 3916, 92; Juliano Lapesqueir Santos Adjuto, 3917, 92; Kaio Eduardo Ulhoa Valadão, 3918, 93; Kamila Moura dos Santos, 3919, 93; Larissa dos Santos Silva, 3920, 93; Larissa Evangelista Trancoso Costa, 3921, 94; Layla Rhana Nunes Melo, 3922, 94; Lorrany Rugini Galvão Silva, 3923, 94; Lucas Claudio Santos Santana, 3924, 95; Lucas Henrique Ferreira da Silva, 3925, 95; Manoela Quintino Monteiro da Silva, 3926, 95; Marcus Vinicius Rodrigues da Silva, 3927, 96; Maria Clara Mendes Borges, 3928, 96; Maria Eduarda Martins Assis, 3929, 96; Maria Erlen Gonçalves Luz, 3930, 97; Maria Luíze Silva Araujo, 3931, 97; Mariana Izumi Kaya, 3932, 97; Marina Carvalho de Araujo, 3933, 98; Mateus Henrique Miranda de Araújo, 3934, 98; Matheus Aguiinaldo Alves, 3935, 98; Matheus Pereira Soares, 3936, 99; Mayara Chrisostomo de Almeida, 3937, 99; Pablo Sales Afonso, 3938, 99; Paulo Victor Vieira Gontijo, 3939, 100; Pedro Ferreira da Costa, 3940, 100; Pedro Henrique Queiroz, 3941, 100; Rafael Rodrigues Pereira de Araujo, 3942, 101; Raphael Sator Neiva de Andrade, 3943, 101; Renato Saíd Paulino da Silva, 3944, 101; Roberta da Silva Francisco, 3945, 102; Rodrigo Roxo Miranda, 3946, 102; Silvio Antonio Pereira Filho, 3947, 102; Tayná Ramos da Silva, 3948, 103; Túlio Carrilho Pereira, 3949, 103; Victor Gabriel Dantas Carvalho, 3950, 103; Victor Gabriel Almeida de Lima, 3951, 104; Victor Vieira Cirqueira, 3952, 104; Victorya Silva Ferreira Duarte, 3953, 104; Vinicius Matheus de Oliveira, 3954, 105; Vinicius Tomaz Araújo Otaviano, 3955, 105; Vitor Angelo Mendonça Silva, 3956, 105; Walcy Santiago Neto, 3957, 106; Wallace Kaled Chaves Soares, 3958, 106; Wendel de Almeida Amaral, 3959, 106; William Lima de Carvalho, 3960, 107; Yasmim Peters Garcia Dias, 3961, 107; Yasmin Gabryelle de Lima Torres, 3962, 107; Yury Maciel Junior, 3963, 108; Diretora Jacqueline Soares da Silva Reg. nº MEC.1.472-PED-2010; Secretária Escolar Elvira Alves Cezário Reg. nº 2547/13-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ELIAS, Recredenciado pela Portaria nº 83 de 12/06/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Alfredo Vilela Dourado, 591, 97; Alyssa Périco, 592, 97; Amanda Gabrielle de Matos Feitosa, 593, 98; Ana Paula Perotto, 594, 98; Camila Raquel da Silva Rodrigues, 595, 98; Carlos Humberto Rosa Junior, 596, 99; Danielly Meló de Almeida Souza, 597, 99; Eduardo Ancrin de Oliveira, 598, 99; Gabriel Augusto Santos do Nascimento, 599, 100; Gabriel Nobrega Lepletier, 600, 100; Gabriel Oliveira Conceição, 601, 100; Livro 03, Gabriel Soares Lopes de Oliveira, 602, 01; Giovanna de Oliveira Monteiro, 603, 01; Guilherme Luís Rocha, 604, 01; Hulyane Alves Barreira, 605, 02; Irla Shirley Sousa Coutinho, 606, 02; João Gabriel Ferreira de Sousa, 607, 02; Júlia Périco, 608, 03; Milena Barbosa Brasileiro de Holanda, 609, 03; Ravena Maria Ribeiro Pinto, 610, 03; Romário Braga de Faria Júnior, 611, 04; Sophia Borges de Oliveira, 612, 04; Thalya Vitória Rezende Neves, 613, 04; Ada Sofia Souza Vieira, 614, 05; Adolpho Pizzol, 615, 05; Aline da Conceição Oliveira, 616, 05; Amanda Gonçalves Pereira, 617, 06; Ana Beatriz Francisca Melo Regis, 618, 06; Ana Carolina Mota Lopes, 619, 06; Ana Luiza Moura de Aguiar, 620, 07; Camila Millena Brito Ventura, 621, 07; Daniel Vieira e Silva, 622, 07; Douglas Tiburtino Leite Mota, 623, 08; Fernanda de Oliveira Godoi, 624, 08; Gabriel Raposo de Aguiar, 625, 08; Geovana de Castro Cardoso, 626, 09; Giovana Souza Batista, 627, 09; Giovana Vicente Torres, 628, 09; Giulia Milena Garcia da Silveira, 629, 10; Gustavo Gomes Costa, 630, 10; Isabella Andrade Ferreira, 631, 10; João Nilson de Oliveira Lima, 632, 11; Juliana Costa Normandes, 633, 11; Kamilla Jhessica de Faria Costa, 634, 11; Lais Manuela Borges Ribeiro, 635, 12; Leticia Lopes Loos, 636, 12; Luis Filipe Motta de Sousa, 637, 12; Luis Fillipe Lopes Torres, 638, 13; Maria Luíza Mariano da Costa, 639, 13; Natália Bethônico Macedo, 640, 13; Nicole Ribeiro Araújo, 641, 14; Regina da Silva Ramos, 642, 14; Renato Gonçalves da Cruz Junior, 643, 14; Rosane de Oliveira Lucas, 644, 15; Thayla Mendes Borges, 645, 15; Vitor de Oliveira Barros Pinto, 646, 15; Aghata Pereira Costa, 647, 16; Amanda Vieira Pereira, 648, 16; Ana Clara Suleiman da Silva, 649, 16; Ana Luiza Fernandes Vasconcelos, 650, 17; Bárbara Almeida Leal, 651, 17; Bárbara Cunha Barreto, 652, 17; Bruno Francisco da Silva, 653, 18; Daniel Barros Amaral, 654, 18; Danilo Vaz Santana, 655, 18; Diiovanna Gonçalves Aguiar, 656, 19; Felipe Franco Bezerra, 657, 19; Fernando Cesar Moreira Valle, 658, 19; Gabriel Correia Braga, 659, 20; Gabriela Nascimento de Santana, 660, 20; Geovana Saléh Batista, 661, 20; Geovane de Paula Barros, 662, 21; Geralda Emilly Mareco Gomes, 663, 21; Gianluca Antoni Rodrigues da Silva Teixeira, 664, 21; Guilherme Matos de Lima, 665, 22; Larissa Schenato Capog, 666, 22; Larissa Siqueira Sales, 667, 22; Lucas Santos Corrêa, 668, 23; Luciana Pinheiro Pires, 669, 23; Márcio Roberto Cirino de Paiva Júnior, 670, 23; Nathan Gabriel Paz Ribeiro, 671, 24; Rodrigo da Silva Saminêz, 672, 24; Thaianê Araújo Lima, 673, 24; Victor Hugo de França Barbosa, 674, 25; Vitor Simões Aragão, 675, 25; Vitória Magalhães Araújo de Sá, 676, 25; Diretora Marluce Ferreira Borges Reg. nº 9.501.578-MEC; Secretária Escolar Valdirene Maria de Sousa de Lima Reg. nº 43-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO LA SALLE ÁGUAS CLARAS, Recredenciado pela Portaria nº 106 de 19/05/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Adolfo Raúl Toledo Pulido, 540, 22; Alex Lopes Marques, 541, 23; Aléxia Moraes de Carvalho Torres, 542, 23; Alexia Ruiz González Paulon, 543, 23; Ana Beatriz Nascimento de Jesus Borges Soares, 544, 24; Ana Carolina Guimarães Cezar Leite, 545, 24; Ana Isabel Félix Brandão Flores, 546, 24; Ana Luísa dos Santos Brilhante, 547, 25; Ana Valéria Medeiros Ramalho, 548, 25; Anna Luíza Brito de Souza, 549, 25; Artur Kenzo de Castro Arai, 550, 26; Augusto Lima Gonçalves de Faria, 551, 26; Aurélio Rodrigues de Souza Neto, 552, 26; Bárbara Cristina Lopes Pereira Campos, 553, 27; Bianca Lopes Lacerda, 554, 27; Brendo Rodrigues de Souza Pires, 555, 27; Bruna Ferreira Araujo, 556, 28; Bruna Guimarães Angert, 557, 28; Bruna Luíza de Oliveira, 558, 28; Brunna Passos Clemente, 559, 29; Bruno Brandão Vieira do Norte, 560, 29; Bruno Tiemann Bazilio, 561, 29; Caio dos Santos Freitas, 562, 30; Carlos Eduardo Neves Arruda, 563, 30; Carlos Fernando Castellini, 564, 30; Carolina dos Santos Rosa, 565, 31; Carolina Hubert Budni, 566, 31; Daniel Evangelista Santos, 567, 31; Daniel Pereira Gonçalves, 568, 32; Davi de Paula Granato Valin, 569, 32; David Maia Paraense Neto, 570, 32; Eduarda Teixeira Giralde, 571, 33; Enrique Araujo Paim, 572, 33; Fabiano Sampaio Rocha, 573, 33; Fernanda de Sousa Lima, 574, 34; Fernando Ferreira Viana, 575, 34; Flávia Accarini Patrini de Oliveira, 576, 34; Flávia Alencar Rodrigues, 577, 35; Gabriel Vieira Sá, 578, 35; Gabriela Roncaglio Costa, 579, 35; Gabriella Moura Cardoso, 580, 36; Giovanna Alcantara dos Santos Alves, 581, 36; Giovanni Olivieri, 582, 36; Guilherme de Castro e Souza, 583, 37; Guilherme de Moraes Rodrigues, 584, 37; Igor de Almeida Magalhães, 585, 37; Isabel Beatriz Garcia Rodrigues, 586, 38; Isaura Buchala Gomes, 587, 38; Izabella Maria Martins Oliveira, 588, 38; Jefferson Pereira Bortolotte, 589, 39; Jessica Maria da Silva de Castro, 590, 39; João Henrique Braz da Silva, 591, 39; João Lucas Garcia Silva, 592, 40; Jordany Caroliny de Abreu Valadares, 593, 40; Júlia Fortes Navarro de Miranda, 594, 40; Juliana de Oliveira Budal, 595, 41; Juliana Lopes Pimentel, 596, 41; Julianna de Almeida Araújo, 597, 41; Karine Torres Vasconcelos, 598, 42; Karolina Emilio Tonello, 599, 42; Laura Lopes Antunes Baptista Pereira, 600, 42; Laura Ribeiro Pedra, 601, 43; Leticia Barreiros Serpa, 602, 43; Leticia Cortés Campos, 603, 43; Leticia Danielle Pachêco Ferraz, 604, 44; Lucas Arthur Lermen, 605, 44; Luciano Rodrigues de Sousa Filho, 606, 44; Luisa Uchida de Aguiar Torres, 607, 45; Luíza Rocha Cardoso da Costa, 608, 45; Márcio Roberto Alves Moreira Filho, 609, 45; Marcos Vinicius Gonçalves, 610, 46; Marcus Vinicius Lima Garcia, 611, 46; Marcus Vinicius Silva Honorato Lopes, 612, 46; Maria Beatriz de Almeida Faim, 613, 47; Maria Gabriela Peixoto Alves Santos, 614, 47; Mariana Mourão Matos, 615, 47; Marina Bittencourt Rodrigues, 616, 48; Marisa Mendes Peixoto, 617, 48; Matheus Vinicius Damasceno Lima, 618, 48; Nathália Moura Gonçalves, 619, 49; Nathálya Jéssica Moreira Ribas, 620, 49; Nayane Vitória Marques Ribeiro, 621, 49; Nicole Viana Ferreira, 622, 50; Octavio Augusto Vilaronga Silva, 623, 50; Pedro Henrique Soares Troncha, 624, 50; Petra Yanne Murdado, 625, 51; Raissa Costa Piau Guimarães, 626, 51; Raysa Teixeira Giralde, 627, 51; Rayssa Tenório Rafacho Moura, 628, 52; Renan Montandon Correia, 629, 52; Rodrigo Feitosa Rodrigues, 630, 52; Serena Ferreira Rodrigues, 631, 53; Tatiany Costa Ramalho, 632, 53; Thamara Viana Ferreira, 633, 53; Thaynara Perez Nunes de Farias, 634, 54; Victor de Freitas Aguiar Marques Pereira, 635, 54; Victor Koenigkan Gonçalves, 636, 54; Victor Maia de Mendonça, 637, 55; Victor Marinho Lima, 638, 55; Victor Ribeiro Galvão, 639, 55; Vinicius Piantes Salles Silva, 640, 56; Vitor Leal dos Santos, 641, 56; Warley de Souza Soares, 642, 56; Wilton Marques do Amaral Júnior, 643, 57; Diretor Valdemiro Tifton Reg. nº 0047-MEC; Secretário Escolar Tercio Mendes de Sousa Reg. nº 1283-DIE/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE (SEDE I), Recredenciado pela Portaria nº 204 de 27/11/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 42, Zoraia Batista Guimarães Nery, 21244, 14; Yuri Angelo Alves da Silva, 21245, 14; Valdir da Silva Mariano, 21246, 14; Wendy Kemila dos Santos Pinheiro, 21247, 15; Sabrina Santana Santos, 21248, 15; Raphael Wilker Tavares da Camara, 21249, 15; Ronaldo Franca Soares, 21250, 16; Rafael de Oliveira Sousa, 21251, 16; Regina Ferreira Bandeira, 21252, 16; Patrick Brito Costa, 21253, 17; Poliana Reis de Abreu, 21254, 17; Pablo Luan da Silveira Melo, 21255, 17; Pedro Henrique Rocha de Oliveira, 21256, 18; Pablo Robson da Silva Antunes, 21257, 18; Paola Stafani Costa de Araujo, 21258, 18; Osvaldo Augusto Farias, 21259, 19; Nydia Helena Santana, 21260, 19; Nayara dos Reis Pereira, 21261, 19; Maycon Douglas Lima da Silva, 21262, 20; Nathalia França da Silva, 21263, 20; Maria Franco Nobre Rodrigues, 21264, 20; Marcos Antonio da Silva, 21265, 21; Mauricio Ribeiro de Araujo, 21266, 21; Marcia Alves dos Santos, 21267, 21; Marcos Brasil Oliveira Pimentel Lotti, 21268, 22; Mariosvaldo Antunes de Santana, 21269, 22; Maria Betânia Ferreira Guglielmi, 21270, 22; Livia Mayra Nascimento de Castro, 21271, 23; Livia Ferreira de Araujo, 21272, 23; Jonathan Araujo Frazão, 21273, 23; Juliene de Aguiar, 21274, 24; João Marcos Silva Alves, 21275, 24; João Filho dos Santos Souza, 21276, 24; Jose Augusto Pereira Lopes, 21277, 25; Janaina Martins Almeida, 21278, 25; Jaqueline Ferreira Sales, 21279, 25; Iago de Oliveira Ferreira, 21280, 26; Isabela Cristina Trindade Alfim, 21281, 26; Helisama Kenia Gomes Alves, 21282, 26; Harpoema de Souza das Almas, 21283, 27; Gracielina Souza Cruz, 21284, 27; Gislaíne Marquete Vinhal, 21285, 27; Gleice Kelly Oliveira Silva, 21286, 28; Fabio Mendes Pinho, 21287, 28; Edilson Soares Gomes, 21288, 28; Eder Ribeiro da Cunha, 21289, 29; Dionis Freita de Sousa, 21290, 29; Dorvalino Gonçalves de Jesus, 21291, 29; Cleusa de Fatima Silva Queiroz, 21292, 30; Caio Cezar da Silva, 21293, 30; Cleiton de Moura Ferreira, 21294, 30; Camila Vieira Cassiano, 21295, 31; Caio Rodrigo Fernandes Macedo, 21296, 31; Cleiton de Souza Santos, 21297, 31; Ariobaldo Ramos de Brito Junior, 21298, 32; Ana Laura Aguiar Lemos, 21299, 32; Andre Luiz de Oliveira, 21300, 32; Anderson Rodrigues de Melo, 21301, 33; Ana Cristina Viegas da Silva, 21302, 33; Arciel Moreira dos Santos, 21303, 33; Ana Catarina Braga Rodrigues, 21304, 34; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 01, Gislania Alves da Conceição Silva, 190, 64; TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, Livro 02, Walter Eustaquio de Oliveira, 993, 131; Rafael Borges de Aquino, 994, 132; Mateus Pimentel de Oliveira, 995, 132; Luciano Braga de Freitas, 996, 132; Jose de Andrade e Silva, 997, 133; Jaime Felix Muniz Junior, 998, 133; Higo Leonardo dos Santos Souza, 999, 133; Leonardo Assis Alves da Silva, 1000, 134; Flavio Paulino Ferreira, 1001, 134; Antonia Marta Monte Oliveira, 1002, 134; Agenilson Rosa de Souza, 1003, 135; Agostinho Narceles de Mesquita, 1004, 135; Rafaela Gonçalves Rosa, 1005, 135; TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA, Livro 09, Guilberton Jose Lima da Anunciação, 4970, 157; Ygor Marques Vieira, 4971, 157; Bruno Farias Nunes, 4972, 158; Clayton Farias da Paixão, 4973, 158; Carlos Eduardo Andrade Carmo, 4974, 158; Danilo Ferreira Monteiro, 4975, 159; Everaldo Dantas da Silva, 4976, 159; Edicarlo Bispo Lima, 4977, 159; Elielson de Azevedo Pinho, 4978, 160; Frands de Souza Franco, 4979, 160; Fabio Henrique de Santana Peneluc, 4980, 160; Gilson Fernando Lau da Silva, 4981, 161; Rodrigo Costa Santana, 4982, 161; Thiago Dantas Costa, 4983, 161; Tiago Fernandes da Silva, 4984, 162; Wagner Alexandre Valeriano Bezerra de Almeida, 4985, 162; Anderson Jose Bispo Lino, 4986, 162; Alberio Bruno da Silva, 4987, 163; Andre Luiz Abucater de Santana, 4988, 163; Antônio Tenorio Bezerra Neto, 4989, 163; Alexandre Bruno Bezerra Campana, 4990, 164; Alessandro Amaro Porto, 4991, 164; Hemerson Philippe Nascimento dos Santos, 4992, 164; Hugo Barros Santos, 4993, 165; João Paulo Bonaldo, 4994, 165; Luiz Fernando Muriggi Cruz, 4995, 165; Maykon Fernandes dos Santos Silva, 4996, 166; Rafael Oliveira Santos, 4997, 166; Rodrigo Daniel da Silva, 4998, 166; Rodrigo Rosa dos Santos, 4999, 167; Murillo Santos Teixeira, 5000, 167; Marcos Alisson Moraes de Oliveira, 5001, 167; Hallysson Freitas Alves, 5002, 168; Josemy Viana Almeida, 5003, 168; José Carlos da Silva, 5004, 168; Josevan Menezes

Santos, 5005, 169; Jose Edson Rodrigues Fonseca, 5006, 169; Fabio Julio de Jesus, 5007, 169; Josue Almeida Silva, 5008, 170; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 09, Vinicius Geraldo de Oliveira Faria, 4822, 08; William Alexandre Nascimento da Silva, 4823, 08; Valter de Oliveira Lima, 4824, 08; Yuriarley Alves Mourão, 4825, 09; Welton Pinheiro dos Santos, 4826, 09; Ranis Alves de Figueiredo, 4827, 09; Rogivando Santos Lemos, 4828, 10; Raphael de Souza Neves, 4829, 10; Robson Eduardo Santos de Cristo, 4830, 10; Ricardo Daniel da Silva, 4831, 11; Regis Marcelo Vidotto, 4832, 11; Ronivaldo Alves da Silva, 4833, 11; Sheila Paula Botelho, 4834, 12; Thiago Rezende Cristaldo, 4835, 12; Thiago Rocha Bastos, 4836, 12; Paulo Gilberto Stacke, 4837, 13; Raimundo Nonato Nunes Pereira, 4838, 13; Anderson Cleiton Silva Rocha, 4839, 13; Alecio Rodrigues do Nascimento, 4840, 14; Ariolino Pereira dos Santos, 4841, 14; Alair dos Santos Machado, 4842, 14; Agnaldo Moreira Botelho, 4843, 15; Antonio Jose de Matos Ferreira, 4844, 15; Ricardo Ferreira Marinho, 4845, 15; Roman Santana Alves Araujo, 4846, 16; Luciano Henrique da Cruz, 4847, 16; Leonardo Ventura Lacerda, 4848, 16; Leandro Zanon Batista, 4849, 17; Marcos Batista Vieira, 4850, 17; Marcelo Fernandes de Oliveira, 4851, 17; Marco Soares, 4852, 18; Osvaldo Augusto Farias, 4853, 18; Patrick Prado de Oliveira, 4854, 18; Patresley Prado de Oliveira, 4855, 19; Paulo Ricardo Marques Domingos, 4856, 19; Jose Henrique Mendes, 4857, 19; Jonathã Santos Lasma, 4858, 20; João Marcelo Zoia, 4859, 20; Jucielmo dos Santos Mascarenhas, 4860, 20; Jose Marcone Alves de Luna, 4861, 21; Jhonatta Teixeira Lima Lira, 4862, 21; Jose Sardeiro da Silva, 4863, 21; Jose Osmar Ferreira Ponte, 4864, 22; Kaio Augusto Goncalves Correa Borges, 4865, 22; Kleber Steiger Capello de Moraes, 4866, 22; Flavio de Souza Passos, 4867, 23; Fernando de Araujo Soares, 4868, 23; Fabio Ferreira Guimaraes, 4869, 23; Francinaldo Carvalho de Araujo, 4870, 24; Gerival Araujo de Souza, 4871, 24; Gilmar Lourenço da Silva Franco, 4872, 24; Gustavo Luiz de Souza, 4873, 25; Heraldo Souza da Silva, 4874, 25; Isaque Silva Soares, 4875, 25; Ivonei de Paiva Nunes, 4876, 26; Ezequias Fernando dos Santos, 4877, 26; Ernane da Silva Landim, 4878, 26; Elias Rodrigues Lopes, 4879, 27; Emerson José Araújo, 4880, 27; Ediel Azevedo Cordeiro, 4881, 27; Eder Ribeiro da Cunha, 4882, 28; Euclides Ferreira da Silva, 4883, 28; Francisco de Sousa Lima, 4884, 28; Francineudo Almeida dos Santos, 4885, 29; Fenix Sousa Cruz, 4886, 29; Alefe Paiva Lemes Souto, 4887, 29; Aldemir Pinheiro da Silva, 4888, 30; Carlos Wendel Domingues Rodrigues, 4889, 30; Clezio Rodrigues Nunes, 4890, 30; Claudio Cesar Godois Freire Silva, 4891, 31; Cley Junio Gomes Machado, 4892, 31; Diego Soares Santana, 4893, 31; Eldo Marques Aquino, 4894, 32; Ullisses Pereira Alves, 4895, 32; Sivaldo Alves, 4896, 32; Antonio Augusto Moura Alves, 4897, 33; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 05, Silvia Cristina de Oliveira, 2679, 146; Saldania de Sousa Lima, 2680, 147; Rene Pereira de Sousa Campelo de Brito, 2681, 147; Michelle Rodrigues Pimenta, 2682, 147; José Pericles Cavalcante, 2683, 148; Danielle Cristine Medina Ivo, 2684, 148; Dayana Oliveira dos Santos, 2685, 148; Reny Pereira de Souza, 2686, 149; Amanda Christiana de Agapito, 2687, 149; Amanda Cristina Oliveira Ramos Bezerra, 2688, 149; Marcos Antonio de França Lima, 2689, 150; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 02, Temílio Carvalho de Oliveira, 707, 36; Rostand Marques dos Santos, 708, 36; Fernanda Alexandra Souza Adriano, 709, 37; Claudemir de Sa Silveira, 710, 37; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 09, Wanderson Barbosa Silva, 4592, 131; Valdeclides dos Santos Ferreira, 4593, 131; Sergio Ricardo Correia Paiva, 4594, 131; Leonardo Furlan Cestari, 4595, 132; Luciano Cordeiro dos Santos, 4596, 132; Leoncio Leandro Neves, 4597, 132; Luciano de Laia Fanele, 4598, 133; Marcos Mendonca Guimaraes, 4599, 133; Maicon Antonio Steffens, 4600, 133; Paulo Geovane Ferreira de Lima, 4601, 134; Ricardo Xavier, 4602, 134; Roney Gomes Pereira, 4603, 134; Severino Ramos Teofilo Francisco, 4604, 135; Jair Alves de Castro Nunes Junior, 4605, 135; Glaucius Botosso, 4606, 135; Gerson Magno da Silva Neto, 4607, 136; Ilson Reis da Silva, 4608, 136; José Flávio de Mendonça, 4609, 136; Joao Carlos da Costa Albuquerque, 4610, 137; Jucedri de Souza Misquita, 4611, 137; João Gonçalves Teles, 4612, 137; Juvelino Jovino Pulquerio, 4613, 138; Johanes Kler Felema, 4614, 138; Anderson Lima Correia, 4615, 138; Claudemir Antonio da Silva, 4616, 139; Cristiano Sousa Silva, 4617, 139; Christiano Armond Lima, 4618, 139; Dorgival Bezerra da Silva, 4619, 140; Edailson Adolfo Novaes Neto, 4620, 140; Everton Carvalho Xavier, 4621, 140; Emerson Vieira dos Santos, 4622, 141; Fabio Junio de Melo Caetano, 4623, 141; Fabio Mendes Pinho, 4624, 141; Andre Luiz de Moraes Souza, 4625, 142; Anderson Gomes do Prado, 4626, 142; Antonio Lourenco de Lima Padilha, 4627, 142; Arciel Moreira dos Santos, 4628, 143; Adalberto Neves Flausino, 4629, 143; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 28, Weslaine da Silva Gloria, 14128, 110; Vitor Epaminondas Nascimento Reis, 14129, 110; Valtercio Correia da Silva, 14130, 111; Vinicius Marques Veloso, 14131, 111; Tiago Augusto Silveira, 14132, 111; Raimundo Sabóia Vaz, 14133, 112; Renato Porto Bougleux, 14134, 112; Rodrigo Pereira Nazario, 14135, 112; Rosângela Pereira Moraes, 14136, 113; Rogério Zorzette Pires Resende, 14137, 113; Ramiro Guimaraes, 14138, 113; Rafael Jose Eustaquio Machado Martim, 14139, 114; Renan Porto Bougleux, 14140, 114; Sonia Maria de Oliveira, 14141, 114; Tiago Correia Gomes, 14142, 115; Jose Carlos Lima, 14143, 115; Karyna Maciel Ferreira, 14144, 115; Laudemir de Sa Silveira, 14145, 116; Leydiara Barros de Abreu, 14146, 116; Luis Guilherme da Silva, 14147, 116; Livia de Costa Lemos, 14148, 117; Leonardo Rios Brandão, 14149, 117; Marcelo Henrique dos Santos Bernardo, 14150, 117; Miguel Vieira Pavanela, 14151, 118; Marlon Antonio Vieira, 14152, 118; Eduardo da Silva Bacalhau, 14153, 118; Eustaquio Jose Afonso da Silva, 14154, 119; Fabricao Faria de Aguiar, 14155, 119; Fernando Cesar Tocantins, 14156, 119; Hiran de Oliveira Silva, 14157, 120; Helaine Bessa da Costa, 14158, 120; Hudson Gontijo Oliveira, 14159, 120; Isaque da Trindade Lourenço, 14160, 121; Jonadade Lopes de Freitas, 14161, 121; Joao Goncalves de Oliveira Filho, 14162, 121; Alaor Jose Sangaletti Nogueira, 14163, 122; Devaldi Viana Lira, 14164, 122; Clayron de Assuncao Lobo, 14165, 122; Angelica Andrade de Lucena, 14166, 123; Adriano Antonio Avelar, 14167, 123; Aline Maria da Silva, 14168, 123; Andre Luiz de Oliveira, 14169, 124; Antonio Francisco de Faria, 14170, 124; Ismael Batista Rosa, 14171, 124; Diretor Paulo Antônio de Araújo Reg. nº 62671-MEC; Secretária Escolar Kethelen Araújo França Reg. nº 2526-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE (Sede I), publicada no DODF nº 167 de 14 de agosto de 2013, ONDE SE LÊ: "... Misael Sousa Nascimento...", LEIA-SE: "... Misael Sousa Nascimento...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Isaac Newton, publicada no DODF nº 35 de 23 de fevereiro de 2016, ONDE SE LÊ: "... Kennedy Ribeiro Amorim...", LEIA-SE: "... Kennedy Ribeiro de Amorim...", ONDE SE LÊ: "... Matheus Sanshes Rodrigues Monteiro...", LEIA-SE: "... Mateus Sanshes Rodrigues Monteiro...".

PORTARIA Nº 238, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015. (\*)  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:  
 Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS 01 DO PARANOÁ, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Paranoá.  
 Art. 2º O CIL 01 do Paranoá funcionará provisoriamente na DF 250, KM 03, Região dos Lagos, Sítio Rosas - Paranoá.  
 Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.  
 JÚLIO GREGÓRIO FILHO

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 250, de 31/12/2015, página 28.

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de março de 2016.

PROCESSO: 084.000366/2014 INTERESSADO: Cobian - Colégio Biângulo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000366/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 35/2016-CEDF, de 1º de março de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro 2024, o Cobian - Colégio Biângulo, situado na QNJ 22, Lotes 34/36, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Educando Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer; c) solicitar à instituição educacional a averbação do Alvará/Licença de Funcionamento ou a emissão de um novo documento, para inclusão da pré-escola, nos termos expostos no presente parecer.

PROCESSO: 084.000282/2014 INTERESSADO: Creche Magia dos Sonhos Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000282/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 36/2016-CEDF, de 1º de março de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) aprovar a ampliação das instalações físicas da Creche Magia dos Sonhos, situado na Quadra 21, Conjunto F, Lote 17A, Unidade 01, Setor Habitacional Arapoanga, Planaltina - Distrito Federal, mantida pela Creche Magia dos Sonhos, com sede no mesmo endereço; b) advertir a instituição educacional pela inobservância da alínea "a" do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012 - CEDF; c) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que providencie a atualização, no sistema, do endereço correto da instituição interessada.

PROCESSO: 084.000613/2014 INTERESSADO: Instituto de Educação Cristã Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000613/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 37/2016-CEDF, de 1º de março de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) aprovar a mudança de endereço do Instituto de Educação Cristã, da EQNL 13/15, Área Especial 02, Taguatinga - Distrito Federal para QNH Área Especial 3, Armazém 4, 5, 6 e 7, Térreo, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Christus Ltda., situado na EQNL 13/15, Área Especial nº 2, Taguatinga - Distrito Federal; b) solicitar a adequação da Licença de Funcionamento, junto à Administração Regional de Taguatinga, com a averbação no verso ou emissão de um novo documento, que contemple, no campo de atividades, a educação infantil, creche e pré-escola, nos termos expostos no presente parecer; c) solicitar ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que oriente a instituição educacional quanto à regularização da mudança de endereço da mantenedora, nos termos do inciso IV do artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF; d) advertir a instituição educacional pela infringência da alínea "a" do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 084.000107/2016 INTERESSADO: Luis Manuel Bruzual Valdez Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000107/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 38/2016-CEDF, de 8 de março de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Luis Manuel Bruzual Valdez, concluídos em 2002, no(a) Liceo Bolivariano Nacional Diego Bautista Urbaneja, em Lecheria, Anzoategui, Venezuela, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000108/2016 INTERESSADO: Frederico Marco da Costa Martins e Espinheira Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000108/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 39/2016-CEDF, de 8 de março de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Frederico Marco da Costa Martins e Espinheira, concluídos em 1994, no(a) Colégio Ellen Key, em Porto, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000109/2016 INTERESSADO: Graciete Paulo Mayer Lourenço Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000109/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 40/2016-CEDF, de 8 de março de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Graciete Paulo Mayer Lourenço, concluídos em 1999, no(a) Centro Pré-Universitário do Lubango, em Lubango, Huíla, Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000110/2016 INTERESSADO: Manuela Martins Selveira Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000110/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 41/2016-CEDF, de 8 de março de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos

seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Manuela Martins Selveira, concluídos em 2015, no(a) Colégio Particular "Johannes Kepler", em Quito, Pechincha, Equador, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000506/2013 INTERESSADO: Colégio ALUB - SEDE I Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000506/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 42/2016-CEDF, de 8 de março de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 por até 31 de dezembro de 2018, o Colégio ALUB - Sede I, situado na QSD, Área especial para Comércio, Lote 3, Salas nºs 201 a 217, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela ALUB- Associação Lecionar Unificada de Brasília, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer; c) solicitar à instituição educacional a emissão de nova Licença de Funcionamento ou a averbação do documento existente, contemplando o ensino ofertado no campo de atividades, nos termos expostos no presente parecer.

PROCESSO: 084.000471/2015 INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000471/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 43/2016-CEDF, de 8 de março de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) aprovar o Programa para Avanço das Aprendizagens Escolares-PAAE para o estudante do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal em defasagem idade-ano, para o período de 2016/2018, incluindo as respectivas matrizes curriculares que constam como anexos I e II do presente parecer; b) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie ao Conselho de Educação do Distrito Federal relatórios semestrais sobre o desenvolvimento do Programa ora aprovado; c) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que encaminhe ao Conselho de Educação do Distrito Federal relatório avaliativo sobre os resultados e impactos das atividades desenvolvidas para a correção da distorção idade/série, cujas orientações pedagógicas foram aprovadas pelo Parecer nº 238/2012-CEDF; d) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie ao Conselho de Educação do Distrito Federal relatório circunstanciado sobre o trabalho pedagógico desenvolvido para enfrentar as dificuldades de aprendizagem, evitando a distorção idade/ano; e) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie ao Conselho de Educação do Distrito Federal relatório sobre a adesão das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal à organização em ciclos de aprendizagem, bem como a avaliação do processo naquelas que já adotam esta forma de organização.

PROCESSO: 084.000172/2013 INTERESSADO: Centro Educacional Brasil Central Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000172/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 46/2016-CEDF, de 8 de março de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico Secretária Escolar, Eixo Tecnológico, Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade a distância, no Centro Educacional Brasil Central, situado na QNE 24, Lotes 06 a 10, e QNE 22, Lotes 26 e 28, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Ciranda Cirandinha Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço; b) aprovar o Plano de Curso, referente ao curso técnico ora aprovado, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer; c) determinar à instituição educacional o cadastramento do curso ora aprovado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC/MEC.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao que estabelece o § 1º do Art. 4º do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, publicado no DODF nº 96, de 20 de maio de 2015 NOTIFICA as empresas abaixo relacionadas, as quais foram anteriormente notificadas por intermédio de seus representantes legais nos autos, a comparecerem à sede desta Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, situada no Estádio Nacional de Brasília/Mané Garrincha SRPN - Asa Norte Acesso Portão 06, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação da presente Ordem de Serviço no DODF, visando à instrução dos processos administrativos. O não comparecimento no prazo previsto caracterizará desinteresse processual e conseqüentemente o prosseguimento do rito. Relação por número do processo, Razão Social e CNPJ:

Processo	Razão Social	CNPJ
370.000.089/2011	ADE COMÉRCIO DE TINTS LTDA -EPP	07.124.007/0001-64
160.000.477/2006	HIDRO BRASIL HIDRAULICA E SANEAMENTO LTDA	03.406.646/0001-61
370.000.079/2009	ALÔ BRASÍLIA COMUNICAÇÕES LTDA	09.612.937/0001-92

MANOEL LUIZ C. M. ANTUNES

COMITÊ DE FINANCIAMENTO ATIVIDADE PRODUTIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## RESOLUÇÃO Nº 198, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL- COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando a análise e manifestação dos Conselheiros e representantes da FIBRA/DF, FACI/DF, CDL/DF, FECOMERCIO/DF e SE-DESTMIDH/DF, sem distribuição de processos ao Coordenador Executivo, durante a Convocação Extraordinária da 185ª Reunião, realizada em 09 de março de 2016, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, e:

I - Considerando pareceres exarados pelos representantes das instituições financeiras que, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 manifestaram em relação as cartas-consultas, analisando seus múltiplos aspectos, inclusive quanto a viabilidade econômica e financeira do empreendimento, correlação custo-benefício, capacidade futura de reembolso do financiamento almejado, que ensejaram o deferimento de crédito;

II - Cumprindo aos Conselheiros presentes na reunião análise e certificação quanto a legalidade, regular instrução do feito e atendimento das condições estabelecidas pelas Resoluções do CONDEL-FCO, conforme Ata da Reunião, que manifestaram pela concessão de anuência prévia de forma terminativa nas cartas-consulta, encaminhadas pelas instituições financeiras, de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, RESOLVE

Art. 1º Reconhecer, em cumprimento ao inciso I do item 7 do Título III da Programação para 2016 do Fundo de Financiamento do Centro Oeste, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco nº 039, de 15 de dezembro de 2015, a EXCEPCIONALIDADE da demanda da carta-consulta apresentada pela empresa CPX -GOIANA MINERAÇÃO S.A., em que solicita financiamento superior ao limite de R\$ 20.000.000,00.

Art. 2º Conceder anuência, condicionada ao atendimento de todas as disposições gerais e específicas aplicáveis ao FCO, às cartas-consultas de pleito de financiamento de projeto com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste-FCO das empresas elencadas na pauta publicada no DODF nº 246, do dia 24.12.2015, p. 69: 1) CONSÓRCIO HP-ITA (processo nº 370.000.183/2016); 2) HELI LOPES DOURADO (processo nº 370.000.119/2016); BLUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS (processo nº 370.000.001/2016); e CPX GOIANA MINERAÇÃO S.A. (processo nº 370.000.038/2016).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

## PORTARIA Nº 31, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no art. 214 da Lei Complementar nº 840/201, RESOLVE:

Art.1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do encerramento da vigência anterior, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 12, de 05 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, pág. 13, para sanar fatos apontados no Processo: 380.000.774/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOE VALLE

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

## INSTRUÇÃO Nº 229, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, na modalidade de Despachante Autônomo, MICHELLE LIMA SUAID, CPF 606.387.101-20, Processo: 055.005735/2016.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 230, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das

funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.006138/2016, NARA VEICULOS LTDA, 37.120.466/0001-30.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 231, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.005934/2016, SMAFF AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 01.582.044/0001-30.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 232, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014 e 571/2015, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores FORMAÇÃO DE CONDUTORES FEDERAL AB LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA FEDERAL, inscrição no CNPJ nº 18.783.752/0001-31, situado na SCIA Quadra 14, conjunto 05, lote 10, loja 01, Estrutural - Brasília - DF - CEP 71.200-010, PROCESSO: 055.034795/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 233, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010 e 493/2014 e 571/2015, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores: CFC AB POLIANA PEREIRA DE OLIVEIRA EIRELI -ME, CNPJ: 02.013.662/0002-02, e realizar a MUDANÇA DE REGISTRO, em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETARIA da empresa, a qual o Capital Social passou a ser distribuído somente a sócia Poliana Pereira de Oliveira Machado, CPF 704.290.491-53 e ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE de Limitada para EIRELI ME conforme 1ª alteração contratual registrada na junta comercial em 29/04/2015, sob o nº 53600091256, contida no processo: 055.014797/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 234, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010 e 493/2014 e 571/2015, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB SAFETY CAR LTDA-ME, nome fantasia CFC AUTO ESCOLA SAFETY CAR, inscrição no CNPJ nº 06.241.318/0001-40, e realizar a MUDANÇA DE REGISTRO, em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETARIA da empresa, a qual foram incluídas as sócias CAMILA CAROLINA DE AGUIAR DINIZ, CPF 806.757.601-78 e LUCIANA LARA FERNANDES DE SOUZA, CPF 714.762.021-68, permanecendo o sócio ALFREDO CARNEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, CPF: 698.890.231-72, conforme 6ª alteração contratual registrada na junta comercial em 09/10/2015, sob o nº 20150787154, contida no processo: 055.012482/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 235, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 65/2013 e 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B APACHE LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA APACHE, inscrição no CNPJ nº 00.730.168/0001-52, situada no CNM 02, Bloco C, Lotes 05/06, Salas 103 e 105, Ceilândia - Brasília - DF - CEP 72.210-503, PROCESSO: 055.021455/2015.

Art. 2º - A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 236, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CENTRICA - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA-ME, nome fantasia CLÍNICA CENTRICA, inscrição no CNPJ nº 18.093.819/0001-06, situada no QS 03, EPTC LT 3, 5, 7 e 9, Loja 135, EDIF PATIO CAPITAL PISTAO SUL, Aguas Claras, Brasília-DF, CEP 71.953-000, PROCESSO: 055.035220/2014.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 26, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 94, XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 4 de novembro de 2014, e considerando o disposto na Instrução nº 95, de 29 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, constante do Anexo Único desta Instrução.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

#### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ

Art. 1º Os trabalhos do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal serão conduzidos nos termos deste Regimento.

Art. 2º Em observância ao Decreto nº 33.528, de 10 de fevereiro de 2012, c/c Decreto nº 34.637, de 6 de setembro de 2013, e Decreto nº 36.309, de 27 de janeiro de 2015, compete ao Comitê:

- Propor políticas, normas e diretrizes, com a finalidade de assegurar que as ações ligadas à Tecnologia da Informação e de Comunicação estejam alinhadas com a missão institucional e Planejamento Estratégico do SLU e com a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI do Distrito Federal;
- Estabelecer prioridades na execução de projetos conjuntamente com a Diretoria de Administração e Finanças do SLU, considerando as diretrizes estratégicas desta entidade e as limitações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
- Analisar e supervisionar os investimentos em tecnologia da informação e de mecanismos para a implementação de prioridades em demandas globais de informática;
- Recomendar metas e cronogramas de projetos;
- Apresentar propostas de Plano Diretor de Tecnologia da Informação, bem como suas atualizações, com base no Decreto nº 33.528/2012;
- Elaborar Política de Segurança de Informação e o Modelo de Gestão, que deverão guardar consonância com as diretrizes, normas e regulamentações estabelecidas pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do SLU;
- Elaborar planos de capacitação de servidores e colaboradores na área de tecnologia da informação;
- Sugerir parcerias com órgãos e entes públicos e privados relativas à troca de dados e compartilhamento de soluções;
- Conhecer e deliberar sobre recomendações dos órgãos de controle interno e externo, relativas à aquisição de bens, contratações e execuções de serviços.

#### CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

##### Seção I

##### Do Funcionamento

Art. 3º O Comitê será composto por servidores, designados pelos titulares das seguintes unidades desta autarquia:

- Diretora Presidente - DIGER;
- Diretoria Adjunta - DIRAD;
- Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI;
- Diretoria de Modernização e Gestão Tecnológica - DIGET;
- Diretoria Técnica - DITEC;
- Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR;
- Ouvidoria; e
- Procuradoria Jurídica - PROJU;

Art. 4º A Presidência será exercida por integrante do Comitê e indicado pela DIGER/SLU.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, sendo o dia da semana definido na primeira reunião ordinária e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, dois terço de seus membros.

§ 1º As reuniões do SLU serão instaladas com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros, entre eles o Presidente ou seu suplente.

§ 2º As reuniões ordinárias terão sua pauta preparada em consonância com as matérias encaminhadas pelos membros do Comitê com prazo mínimo de cinco dias úteis de antecedência da data de sua realização.

§ 3º A convocação para as reuniões ordinárias do Comitê será encaminhada aos seus membros acompanhada da pauta e com, no mínimo, três dias úteis de antecedência.

§ 4º Deverá ser observado, para a convocação da reunião extraordinária, o prazo mínimo de um dia útil de antecedência de sua realização, a qual, para ser subscrita pelos membros do Comitê, deverá conter a pauta a ser tratada.

§ 5º Durante as reuniões, o Comitê poderá deliberar, por maioria simples, a inclusão na pauta de matérias urgentes ou relevantes ou a exclusão de matérias, mediante proposta de um de seus membros.

Art. 6º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes ou colaboradores, representantes de qualquer unidade do SLU, servidores de outros órgãos e consultores externos, para subsidiar suas deliberações.

Parágrafo único. A permanência dos convidados, na forma do caput deste artigo, ficará restrita ao tempo necessário aos esclarecimentos.

Art. 7º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º Em caso de empate, cabe ao Presidente do Comitê ou o suplente, o voto de qualidade.

§ 2º Não é permitido aos membros absterem-se na votação de qualquer assunto.

Art. 8º Poderão ser constituídos grupos de trabalho, de caráter propositivo, para tratar soluções específicas, inclusive de telecomunicações e de segurança da informação e comunicações.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho serão regidos pelas mesmas regras deste Regimento.

#### Seção II

#### Das Atribuições dos Membros do Comitê

Art. 9º Ao Presidente do Comitê incumbe:

- convocar e presidir as reuniões;
- aprovar a pauta das reuniões, antes do envio aos demais membros;
- manter a dinâmica das reuniões, organizando os debates e a apreciação das matérias;
- submeter à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- decidir em caso de empate nas deliberações, utilizando o voto de qualidade;
- decidir as questões de ordem, relativas à aplicação deste Regimento Interno;
- assinar as resoluções e as atas de reunião; e
- propor as datas para realização das reuniões ordinárias.

Art. 10 O Secretário Executivo do Comitê incumbe:

- organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico à Comissão;
  - secretariar as reuniões;
  - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas Atas em até 4 dias úteis;
  - instruir as matérias submetidas à deliberação;
  - providenciar a instrução de matéria para deliberação do Comitê, nos casos em que houver necessidade de manifestação sobre a legalidade de ato;
  - manter a carga dos processos destinados ao Comitê;
  - elaborar, anualmente, Relatório das Atividades desenvolvidas pelo Comitê.
- Art. 11 Aos demais membros do Comitê incumbe:
- encaminhar matérias para análise e deliberação;
  - propor a convocação de reuniões extraordinárias;
  - propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;
  - debater e votar a matéria em discussão;
  - apresentar questão de ordem relativa à aplicação deste Regimento Interno;
  - assinar as atas de reunião;
  - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias a serem apreciadas pelo SLU; e
  - participar de grupos de trabalho.

#### CAPÍTULO III

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA E APOIO LOGÍSTICO

Art. 12 O(a) Secretário(a) Executivo(a), e seu(sua) suplente serão eleitos entre os membros por voto simples.

Art. 13 O apoio técnico e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê serão prestados pela Diretoria de Modernização e Gestão Tecnológica - DIGET.

Parágrafo único. Compete à DIGET assistir o Comitê nas atividades de secretaria, em reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como elaborar e publicar, na Intranet do Serviço de Limpeza Urbana, a pauta, a ata das reuniões e as decisões.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de, no mínimo, três membros e aprovadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Comitê.

Art. 15 A participação no Comitê de que trata esta norma não será remunerada.

Art. 16 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pela Direção Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal com manifestação deste Comitê.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

#### DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 10 de março de 2016.

Processo: 132.000.813/2011; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: Contratação de serviços de telefonia móvel - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 298/2010 e Pregão Eletrônico nº 131/2010 - período de março a julho de 2016 da RA-III- Taguatinga, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, Nota de Empenho nº 060/2016 no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), em favor da Telefônica Brasil S.A. Publique-se e devolva-se à COAG/RA-III.

Processo: 132.000.615/2014; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: Contratação de serviços de telefonia fixa - Adesão ao Pregão Eletrônico nº 239/2014 - SULIC/SEPLAN/DF - RAIII Taguatinga, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, Nota de Empenho nº 0059/2016 no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), em favor da OI S.A. Publique-se e devolva-se à COAG/RA-III.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO Nº 31, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo: 197.001.651/2015, Pregão Eletrônico nº 01/2016, que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transcrição do conteúdo de áudio das audiências públicas e do operador de mesa de som, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa VK Velasquez Consultoria e Assessoria Administrativa Ltda., CNPJ nº 18.688.953/0001-50, RESOLVE: HOMOLOGAR o presente certame, nos termos do voto do Diretor Relator.

PAULO SALLES

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.410/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.578/2014. Autuado (a): REINALDO PAIVA FAGUNDES. Objeto: Auto de Infração nº 2780/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54º, inciso, I e XXII, da Lei Distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de advertência por escrito. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.412/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.742/2014. Autuado (a): FELICIANO GARCIA SANTANA. Objeto: Auto de Infração nº 2959/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54º, inciso, I e XXII da Lei distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de advertência por escrito. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.414/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.520/2014. Autuado (a): RL MARMORES E GRANITOS LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 2779/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54º, inciso, I e XXII da Lei distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de advertência por escrito. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.416/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.843/2014. Autuado (a): AGNALDO JOAQUIM DOS SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 3607/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54º, inciso, I e XXII da Lei distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de advertência por escrito. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.418/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.619/2014. Autuado (a): ILSON MOREIRA DE ANDRADE. Objeto: Auto de Infração nº 3779/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54º, inciso, I e XXII da Lei distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de advertência por escrito. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.420/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.441/2014. Autuado (a): SÃO LUCAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 4025/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54º, inciso, I e XXII da Lei distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de advertência por escrito. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.422/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.063/2015. Autuado (a): WYCTOR FRANLYN RODRIGUES DOS SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 5435/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração em razão da prática de maus-tratos a pássaro, mantendo a multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e a apreensão aplicadas com fulcro no artigo 2º, inciso I, e artigo 5º da Lei Distrital nº 4.060/2007. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.424/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.640/2014. Autuado (a): INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A. Objeto: Auto de Infração nº 3861/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54º, inciso, I e XXII da Lei distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de advertência por escrito. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.426/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.924/2013. Autuado (a): CIPLAN- CIMENTO PLANALTO S/A. Objeto: Auto de Infração nº 3436/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração prevista no artigo 54, inciso XII, da Lei Distrital nº 41/89, mantendo as penalidades de advertência e multa no valor R\$4.206,30 (quatro mil, duzentos e seis reais e trinta centavos). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE****CORREGEDORIA**

PORTARIA Nº 95, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258 da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, na forma em que foi exarado, constante dos autos do processo: 0417.000.780/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 96, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258 da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, na forma em que foi exarado, constante dos autos do processo: 0417.000.517/2014.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 23, de 02 de março de 2016, publicada no DODF nº 42, de 03 de março de 2016, pag. 27. No Art. 5º - ONDE SE LÊ: .... colegiado com representação do Poder Público, sociedade civil e empresariado, composto por 18 integrantes conforme a seguir: LEIA-SE: ....colegiado com representação do Poder Público, sociedade civil e empresariado, composto por 20 integrantes conforme a seguir: No Art. 5º - Inciso XI - ONDE SE LÊ: Dez representantes indicados pelos membros da sociedade civil, que compõem o Conselho de Cultura do Distrito Federal e designados pelo Secretário de Cultura; LEIA-SE: Dez representantes da Sociedade Civil, indicados pelos membros da sociedade civil, que compõem o Conselho de Cultura do Distrito Federal e designados pelo Secretário de Cultura;

**CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

DECISÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016 (\*)

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa ÁREA ENGENHARIA LTDA, entendo que restaram caracterizadas práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do artigo 87, inciso IV, c/c o artigo 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do Processo Administrativo nº 480.000.449/2011 e o Parecer nº 191/2015 - AJL/CGDF, de 23 de dezembro de 2015, como fundamento deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE da empresa: ÁREA ENGENHARIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.217.502/0001-31, com fulcro no artigo 87, inciso IV e artigo 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Intime-se a empresa ÁREA ENGENHARIA LTDA., por meio de seu representante legal, identificado nos autos, bem como de seu advogado, Elson Crisóstomo Pereira, OAB/DF 2.911, para ciência desta Decisão.

HENRIQUE MORAES ZILLER

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 42, de 3 de março de 2016, página 27.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria-TCDF nº 77, de 9 de março de 2016-e, publicada no DODF nº 48, de 11 de março de 2016, página 29, ONDE SE LÊ: "...E EM VISTA DO QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 2251/2015...", LEIA-SE: "...E EM VISTA DO QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 2251/2016, ...".

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### EXTRATO DE PAUTA Nº 19/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 17 DE MARÇO DE 2016(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4852

**CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO:** 1) 4677/1996, Aposentadoria, LEIBER DE JESUS PEREIRA; 2) 7083/2005, Pensão Militar, Andrea Cristina Diniz Rapôzo; 3) 22743/2007, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 4) 39068/2009, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, 3ª ICE - Acompanhamento; 5) 17678/2012, Pensão Civil, Maria do Socorro de Matos Pereira; 6) 21658/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DIACOMP1; 7) 2898/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 8) 2960/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE;

**CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO:** 1) 24100/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CLDF; 2) 20265/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 3) 37168/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 38210/2015-e, Representação, Empresa Privada; 5) 3630/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 3673/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 3720/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 3746/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 3762/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 4564/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 4920/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 4947/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

**CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO:** 1) 21101/2005, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Educação do DF; 2) 19616/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-XVII; 3) 483/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Estado de Cultura; 4) 14214/2015-e, Auditoria de Recursos Externos, SEMAG - DIAUP; 5) 16390/2015-e, Representação, Defensoria Pública do DF; 6) 17248/2015, Auditoria de Regularidade, CAMARA LEGISLATIVA DO DF; 7) 18457/2015-e, Licitação, TERRACAP; 8) 26123/2015-e, Representação, Empresa Privada; 9) 32328/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 10) 34169/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 11) 34215/2015, Auditoria de Regularidade, DIADM; 12) 35300/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 35343/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 35360/2015-e, Pensão Militar, SIRAC; 15) 35858/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 16) 35955/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 35963/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 18) 36609/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 36773/2015-e, Auditoria de Regularidade, TCDF; 20) 36994/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 37125/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 37184/2015-e, Pensão Militar, SIRAC; 23) 37605/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 37605/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 37656/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 26) 37664/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 27) 37729/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 28) 37737/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 29) 37761/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 30) 37788/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 31) 303/2016, Aposentadoria, TEOFILIO BARBOSA LIMA; 32) 1867/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 33) 4033/2016, Tomada de Contas Especial, DER-DF;

**CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA:** 1) 6265/2005, Tomada de Contas Especial, SES; 2) 25604/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FAS/DF; 3) 20798/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 4) 17007/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 19948/2012, Representação, MINISTERIO PÚBLICO DO TCDF; 6) 30186/2012, Representação, MPJTCDF; 7) 1106/2014, Auditoria de Regularidade, FJZB; 8) 23332/2014, Denúncia, Cidadão; 9) 37648/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 2057/2016-e, Pensão Civil, SIRAC;

**CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS:** 1) 1000/2001, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 2) 328/2003, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEFP; 3) 29823/2008, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Secretaria de Esportes; 4) 11317/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 5) 16192/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, REAL SOCIEDADE ESPANHOLA; 6) 27062/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, 2ª ICE / NFTI; 7) 14437/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, REAL SOCIEDADE ESPANHOLA; 8) 8440/2013, Licitação, NOVACAP; 9) 26043/2013-e, Pensão Militar, SIRAC; 10) 3710/2014, Aposentadoria, Maria Lúcia de Oliveira Santos; 11) 9581/2014, Aposentadoria, Valdir de Sousa; 12) 34520/2014-e, Pensão Civil, SIRAC; 13) 10448/2015-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 13684/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 15) 15334/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 16) 16047/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 17) 16128/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 18287/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 18317/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 28835/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 21) 29270/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 36650/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 37583/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 37745/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 37800/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 1131/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 27) 1956/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 28) 2006/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 29) 2030/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

**CONSELHEIRO MÂRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA:** 1) 34798/2006, Licitação, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 2) 10797/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA VIII; 3) 11467/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DFTRANS; 4) 16752/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 21386/2013, Estudos Especiais, Semag; 6) 27508/2014, Tomada de Contas Especial, SES/DF; 7) 28266/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 1476/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 9) 1530/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 10) 1719/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; Sessão Extraordinária Reservada Nº 1032

**CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO:** 1) 33855/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PCDF;

**CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO:** 1) 27628/2011, Denúncia, Cidadão;  
**CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA:** 1) 7781/2010, Denúncia, SEDF;  
**CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS:** 1) 7630/2015-e, Solicitações de Informações, TCDF;

**CONSELHEIRO MÂRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA:** 1) 6796/2016-e, Denúncia, Cidadão ;

Sessão Extraordinária Administrativa Nº 882

**CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS:** 1) 39373/2008, Estudos Especiais, MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS DO DF;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4846

Ao 1º dia de março de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCEIA LUZIA MACHADO, INACIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÂRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Conselheira ANILCEIA MACHADO, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. A insigne Conselheira agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4845 e Extraordinária Administrativa nº 877, ambas de 25.02.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 001/2016-GAB/CMA, do Gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando a alteração das férias do titular daquele gabinete, anteriormente marcadas para 08 a 22.03.2016; 12 a 26.04.2016; e 12 a 21.05.2016, para o período de 28.03 a 19.04.2016, ficando o saldo remanescente para data oportuna.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

**CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**  
Representação: PROCESSO Nº 33090/2015-e - Despacho Nº 75/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 2545/2016-e - Despacho Nº 74/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 2537/2016-e - Despacho Nº 73/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 2936/2016-e - Despacho Nº 72/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 2952/2016-e - Despacho Nº 71/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 2472/2016-e - Despacho Nº 70/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 2413/2016-e - Despacho Nº 69/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 2880/2016-e - Despacho Nº 68/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 2944/2016-e - Despacho Nº 67/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 2901/2016-e - Despacho Nº 66/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 1859/2016-e - Despacho Nº 65/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 1824/2016-e - Despacho Nº 64/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 2332/2016-e - Despacho Nº 63/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 1832/2016-e - Despacho Nº 62/2016.

**CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA**  
Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25604/2010 - Despacho Nº 90/2016.

**CONSELHEIRO MÂRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA**  
Representação: PROCESSO Nº 197/2001 - Despacho Nº 63/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 32093/2015-e - Despacho Nº 62/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 30163/2015 - Despacho Nº 60/2016.

#### JULGAMENTO

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**  
PROCESSO Nº 3971/1995 - Ocupações de terras públicas concedidas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP em caráter precário, sem licitação, a diversas entidades e interessados, principalmente instituições de cunho assistencial e religioso. DECISÃO Nº 633/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 051/2014-CF e dos expedientes que o acompanham, fls. 1746/1761; b) do Ofício nº 195/2015-GPG, fls. 1764/1765; c) da Resolução nº 236/2014 do Conselho de Administração da TERRACAP, fls. 1766/1768; d) dos demais documentos anexados aos autos, fls.1769/1993; II - em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, determinar a oitiva do Sr. Governador do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as contrarrazões que entenderem pertinentes em face da possível ilegalidade do art. 2º do Decreto nº 37.738/14 e do art. 1º, caput e parágrafo único, e dos arts. 37, 38 e 39 da Resolução nº 236/2014-Terracap, encaminhando-lhes cópia do Parecer nº 1151/2015-CF; III - considerar superada a diligência constante da Decisão nº 2496/13, tendo em vista o julgamento definitivo do Recurso Extraordinário interposto na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2010.00.2014347-2 e da Ação Civil Pública nº 2011.01.1.210325-3, bem como em decorrência da disponibilização dos dados relativos à regularização dos imóveis ocupados por igrejas e entidades assistenciais no endereço eletrônico da Companhia Imobiliária de Brasília; IV - informar à jurisdicionada que, em face das informações disponíveis no site www.terracap.df.gov.br, em atendimento ao art. 37 da Resolução nº 236/2014-CONAD/TERRACAP, não se faz necessário o encaminhamento, a partir desta data, dos mapas indicados no item II da Decisão nº 4581/05; V - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 13468/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades em decorrência de prejuízos ocasionados ao erário do Distrito Federal, resultante de irregularidades na execução do Contrato de nº. 003/07, celebrado entre a empresa Poli Engenharia Ltda. e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cujo objeto era a execução de serviços relativos ao Sistema de Geração e Distribuição de Vapor - SGDV e Sistema de Aquecimento de Água. DECISÃO Nº 634/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo constantes às fls. 221/222, 225/227 e 229; II - dar ciência aos requerentes, concedendo a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para manifestação referente à Decisão nº 5047/2015; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 17312/2011 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM/DF, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 635/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas às fls. 152/161, e anexos de fls. 162/293; fls. 294/313, e anexos de fls. 314/380; fls. 381/394, e anexos de fls. 395/454; fls. 455/487, e anexos de fls. 488/684; fls. 685/691, e anexos de fls. 692/694; fls. 695/712 e Anexos I e II aos autos, para, no mérito, considerá-las procedentes, diante da audiência determinada no item III da Decisão nº 3287/2014; II - considerar o processo encerrado em relação ao responsável mencionado no parágrafo 78 da Informação nº 317/2015 - DICONTI, em razão de seu falecimento, conforme certidão de óbito à fl. 121, tendo em conta os precedentes desta Corte - Decisões nºs 4.195/2004, 4.371/2007 e 1.125/2015; III - nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, julgar regulares as contas relativas ao exercício financeiro de 2010 dos responsáveis do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal (FUNAM/DF) nomeados nos parágrafos 79/80 da Informação nº 317/2015 - SECONT/1ª DICONTI; IV - nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício financeiro de 2010 dos responsáveis do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal (FUNAM/DF), nomeados no parágrafo 81 da Informação nº 317/2015 - SECONT/1ª DICONTI, em face das falhas referidas nos subitens 2.9 (Apresentação de garantias fora do prazo contratual), 3.1.3 (Divergência no saldo da conta contábil 199730000) e 3.1.5 (Não devolução do saldo remanescente do convênio junto ao FNMA/MMA) do Relatório de Auditoria nº 21/2012-DIMAT/CO-NIE/CONT/STC, fls. 203/211 do Processo nº 040.001.475/2011, apenso; V - nos termos do

art. 19 da LC nº 1/1994, alertar os atuais gestores do FUNAM/DF para a adoção das medidas necessárias à prevenção de falhas semelhantes; VI - em conformidade com os termos da Decisão Adm. nº 50/1998 e com o disposto no inciso II do art. 24 da LC nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados nos itens III e IV retro, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII - autorizar o retorno dos autos à SECONT para o arquivamento e a devolução do apenso à SEF/DF.

PROCESSO Nº 17260/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da ausência de termos de recebimento definitivo de obras no âmbito da Administração Regional de Planaltina, no período de 2008/2009 - Processo nº 135.002.331/2010. DECISÃO Nº 636/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 539/2015 - SECONT/GAB; II - autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 22264/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 637/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 81/88; II - autorizar a devolução do Processo nº 010.001.717/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 710/2015 (fl. 79) e Acórdão nº 067/2015 (fl. 80), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 25042/2012 - Auditoria operacional realizada na então Secretaria da Criança do Distrito Federal, no sentido de acompanhar as ações dedicadas às crianças e adolescentes em conflito com a lei. DECISÃO Nº 638/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria de Monitoramento; b) da documentação de fls. 564/724; II - determinar à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude que: a.1) implante, de forma definitiva, projeto de acompanhamento dos egressos do sistema socioeducativo; a.2) adote, em caráter de urgência, providências para cumprir as exigências da Notificação do Corpo de Bombeiros Militar nº 1.613/2013 encaminhada à Unidade de Internação Provisória de São Sebastião; b) encaminhe novo Plano de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme modelo apresentado no Anexo I deste Relatório, devidamente ajustado, contendo, o cronograma das ações a serem implementadas, com vistas ao cumprimento do item a.1; III - recomendar: a) à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude que: 1. continue a buscar alternativas com vistas a minimizar o problema da demanda reprimida no Sistema Socioeducativo, em razão do constante do item II-b da Decisão nº 3.210/2014; 2. envide esforços para sanear os problemas de manutenção predial encontrados nas Unidades do Sistema Socioeducativo; b) à Casa Civil/Secretaria de Governo que avalie a conveniência de rever os procedimentos dispostos no Decreto nº 33.258/2011, com a finalidade de facilitar a operacionalização do processo de implementação do Sistema Socioeducativo; IV - autorizar a realização de inspeção, a ser realizada em momento oportuno, com o objetivo de verificar o atendimento das medidas dos itens II-a.1 e II-a.2; V - dar ciência do Relatório de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, ao MPJTCDF e ao Governador do Distrito Federal; VI - autorizar o retorno dos autos à SEAUD, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 22315/2013 - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades na execução de obras e serviços públicos no Setor Noroeste. DECISÃO Nº 640/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP (fls. 441/444); II - conceder à requerente a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da determinação inserta no item III da Decisão nº 61/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 23979/2014-e - Pensão civil instituída por GLEIDSON GOMES COELHO - SECRI/DF. DECISÃO Nº 641/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.602/15; II - tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas pela Sra. Maria dos Reis Gomes Coelho, por meio de seu representante legal, para, no mérito, considerá-las improcedentes; III - considerar ilegal o ato de pensão civil em exame, por não guardar conformidade com o art. 30-A, I, alínea "d", da LC nº 769/08, c/c a Decisão nº 665/14, devendo a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - dar ciência desta decisão à Sra. Maria dos Reis Gomes Coelho, por meio de seu representante legal, e à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal; V - orientar a interessada no sentido de que nada impede que, futuramente, requeira novamente o benefício, desde que apresente a sentença judicial declaratória de dependência econômica, onde esteja fixado o percentual devido àqueles potenciais beneficiários da pensão por morte, como substituta da pensão alimentícia, nos termos do art. 30-A, I, alínea "d", da LC nº 769/08, c/c a Decisão nº 665/14; VI - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3970/2015 - Tomada de contas especial instaurada para verificar irregularidades na prestação de contas parcial referente ao Convênio nº 30/2008, celebrado entre a União, por meio do Ministério do Esporte, e o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. DECISÃO Nº 642/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante do Ofício nº 85/2016 - SUCOR/CGDF (e-DOC BD482F9E-c); II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF prorrogação de prazo, por 90 dias, a contar de 01/03/2016, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo administrativo nº 480.000.052/2014; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7789/2015-e - Ato de pensão civil instituída por servidor da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, incluído no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 643/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.940/15; II - considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão civil em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19852/2015 - Tomada de contas especial instaurada para apurar danos em viatura do Corpo de Bombeiros Militar, prefixo ABS 04, placa JFO 3338/DF, conduzido pelo servidor ALEXANDRE DE ALENCAR LEIRO SANTOS, ocorrido em 15/08/2009, no viaduto de acesso à Ponte JK. DECISÃO Nº 644/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante do Ofício nº 85/2016 - SUCOR/CGDF (e-DOC D623EA89-c); II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF prorrogação de prazo, por 90 (noventa)

dias, a contar de 01/03/2016, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo administrativo nº 480.000.513/2013; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19860/2015 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na aquisição de equipamentos de informática, fornecidos pela empresa ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA. DECISÃO Nº 645/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante do Ofício nº 85/2016 - SUCOR/CGDF (e-DOC 613E2B8D-c); II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 01/03/2016, para conclusão da Tomada de contas especial objeto do Processo administrativo nº 480.000.509/2012; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19976/2015 - Tomada de contas especial instaurada para apurar a prestação de contas de suprimento de fundos concedido com a finalidade de atender famílias, em caráter emergencial, de forma a resguardar a integridade física e prestar proteção social em comunidades carentes. DECISÃO Nº 646/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante do Ofício nº 85/2016 - SUCOR/CGDF (e-DOC 6B9EA5B1-c); II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 01/03/2016, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo administrativo nº 480.000.229/2014; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 20036/2015 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na execução do Contrato de Aquisição de Bens nº 025/2010, levado a efeito por meio do Processo nº 040.003.615/2010, celebrado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF com a empresa Grande Firma Serviços de Informática Ltda. DECISÃO Nº 647/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante do Ofício nº 85/2016 - SUCOR/CGDF (e-DOC D373AD97-c); II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 01/03/2016, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo administrativo nº 480.000.298/2013; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32611/2015-e - Admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/09. DECISÃO Nº 648/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Daniel Gomes da Silva no Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 07.01.09; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 07.01.09, Soldado Policial Militar: Anderson Jefferson Cerqueira, Bruno Mendes de Lima, Denis Felipe da Silva, Eduardo Rodrigues de Oliveira, Eduardo Soares Bezerra, Francisco Gervazio de Azevedo Neto, Fábio Moraes Pacheco, Gilberto Pereira dos Santos, Godric Gonçalves Gomes Lima, Gustavo Rodrigues da Silva, Itaney Ferreira Gonçalves, José Mário Alves de Souza Júnior, Leandro Antônio de Almeida, Lucas Goncalves Cardoso, Marcos Reis Gama Mendes Filho, Michael Henrique Americo da Costa, Nagib Hachem Chaar Chaves, Paulier Guerra de Oliveira e Thiago Araujo Ramos Bastos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33928/2015-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Nutrição, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 24/08. DECISÃO Nº 649/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 24/08, publicado no DODF de 18.11.08, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Nutrição: Aminoan Ferreira de Sousa de Almeida, Christiane Azevedo Ferreira Cruvinel, Délia Ferreira de Arruda, Eliza Cordeiro da Silva Neta, Gabriela Alves Rodrigues Pimenta, Ivaneide de Sena Pereira, Jackson da Silva Pereira, Jacqueline Pereira Melo Duarte, Kelly Christina Machado Vieira, Manasses de Moura Ribas, Marcia Regina Luna Baptista, Neide de Souza Vieira, Raimunda Freitas da Cruz, Santelma Carlos Pinheiro e Vanessa dos Santos Assunção; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35386/2015-e - Pensão civil instituída por POMPEIA SILVA DE JESUS - SE/DF. DECISÃO Nº 650/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35823/2015-e - Aposentadoria de JOSE EMILIO ASSUNÇÃO DA SILVA - SEF/DF. DECISÃO Nº 651/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 36544/2015-e - Pensão civil instituída por MARIA DA CONCEIÇÃO SALES DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 652/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
PROCESSO Nº 3048/2004 - Aposentadoria de CLEUSA LEOPOLDINA DE OLIVEIRA TELLES - SE/DF. DECISÃO Nº 653/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 69/15; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23082/2005 - Auditoria de regularidade realizada na Transporte Urbano do Distrito Federal, no exercício de 2006, destinada a aferir a execução do Contrato de Gestão nº 1/2002, firmado com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 654/2016 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Senhor Valdemir Evangelista de Oliveira (fls. 1499/1512), contra os termos das Decisões nºs 6245/2014 (fls. 1445) e 1346/2015 (fls. 1473), haja vista que não atende ao pressuposto insculpido no art. 366, caput, da Lei Complementar nº 1/1994, porquanto os autos ainda pendem de decisão definitiva; II - dar conhecimento desta decisão ao recorrente; III - autorizar o retorno dos autos em exame

à SECONT, para adoção das medidas pertinentes. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 33090/2006 - Representação formalizada pelo então Deputado Distrital AUGUSTO CARVALHO, na qual noticia a venda de bem imóvel de propriedade do Banco de Brasília S.A. - BRB, localizado no Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV, Lotes nº 04 e 4A, que totalizam 15.000 m<sup>2</sup>, à empresa RAPIDOL GIRASSOL TRANSPORTES LTDA. DECISÃO Nº 656/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo ex-presidente do BRB, Senhor Tarcísio Franklim de Moura, fls. 525/535 (§ 11); II - considerar: a) improcedente, no mérito, a Representação vista às fls. 2/6, da lavra do então Deputado Distrital Augusto Carvalho (§ 20); b) atendidas, pelo Senhor Tarcísio Franklim de Moura, as Decisões nºs 5.378/07 e 2.008/09 (§ 11); c) procedentes, no mérito, as razões de justificativa aduzidas pelo Senhor Tarcísio Franklim de Moura quanto ao item III da Decisão nº 5.378/07 (§ 11); III - tornar sem efeito os itens II e III da Decisão nº 3.426/08, desconstituindo o Acórdão nº 141/08, bem como a correspondente multa (§§ 11, 19 e 20); IV - autorizar: a) a ciência dos interessados desta deliberação; b) o retorno dos autos à SEA-COMP, para fins de arquivamento. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 33717/2011 - Tomadas de contas especiais instauradas no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para apurar irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte. DECISÃO Nº 658/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 423/2015 - SECONT; II - autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Contas para arquivamento.

PROCESSO Nº 22862/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 659/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar revel o Sr. José Carlos Pereira Duarte, nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 01/94, ante a não apresentação de defesa que pudesse afastar as irregularidades a ele atribuídas nos autos em exame; II - na forma do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares suas contas, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida Lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito que lhe foi imputado, no montante de R\$ 67.420,53 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e três centavos), apurado em 06.10.15 (fl. 48), referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, bem como aplicar a pena de inabilitação, pelo período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94, tendo em vista a gravidade das irregularidades ocorridas; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 12225/2014 - Pensão civil instituída por CLEUZA LEOPOLDINA DE OLIVEIRA TELLES - SE/DF. DECISÃO Nº 661/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 77/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17324/2014-e - Ofício do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, solicitando providências quanto a possíveis pendências nos repasses de recursos, pelo GDF, ao FUNDEB, no exercício de 2013. DECISÃO Nº 662/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento Ofício nº 1013/2014-PF-FBDE/PGF/AGU (eDOC 359F8E49); II - manter o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17715/2014 - Aposentadoria de ELIENE CLEUSE SOUSA DE OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 663/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 1543/2015-e - Aposentadoria de SEBASTIÃO VITORINO - SES/DF. DECISÃO Nº 664/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.513/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 3830/2015-e - Representação nº 01/2015 - CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível descumprimento de exigências obrigatórias para a renúncia de receita aprovada pela Lei distrital nº 5.096/13, que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal. DECISÃO Nº 665/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, que aderiu aos fundamentos do voto do Revisor, Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (Peça 9), considerando-os satisfatórios; II - considerar improcedente a Representação nº 1/2015-DA acerca de possível descumprimento de exigências obrigatórias para a renúncia de receita aprovada pela Lei nº 5.096/13 (RECUPERA/DF); III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 8289/2015-e - Ofício nº 2015/14-FDR/SEAGRI-DF, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, por meio do qual o atual Secretário noticia a esta Corte que, no final de 2014, a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal efetuou dois saques na conta corrente do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, sem o consentimento do Conselho Administrativo, gestor desse fundo. DECISÃO Nº 666/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 214/2015, bem como das peças que se prestaram ao exame de mérito da matéria; II - considerar: a) cumpridos os termos do Item III da Decisão nº 4.151/2015; b) improcedentes os termos trazidos pela Representação ofertada pela SEAGRI/DF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 8793/2015-e - Aposentadoria de IRON TELES ZORZIN - SEF/DF. DECISÃO Nº 667/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.276/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 9838/2015-e - Revisão da pensão militar instituída por ANTONIO FERNANDO RODRIGUES GOMES - PMDF. DECISÃO Nº 668/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.631/15; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de pensão militar em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07; III - autorizar o arquivamento do processo em apreço.

PROCESSO Nº 10154/2015-e - Pensão civil instituída por QUINTINO PEREIRA DA SILVA - SEPLAN/DF. DECISÃO Nº 669/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.634/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.184/07.

PROCESSO Nº 11193/2015-e - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por FRANCISCO LEITE DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 670/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.877/15; II - levantar o sobrestamento da análise do ato de revisão de pensão; III - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato nº 0006790 - FRANCISCO LEITE DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0102462 - FRANCISCO LEITE DA SILVA - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SE - Agente de Gestão Educacional; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11444/2015-e - Aposentadoria de JADSON LUIS MONTEIRO BARROS - SES/DF. DECISÃO Nº 671/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2783/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11860/2015-e - Pensão civil instituída por CECÍLIA MARIA DA CUNHA TORRES - SE/DF. DECISÃO Nº 672/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.242/2015; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 12092/2015-e - Pensão civil instituída por RAIMUNDO SERVULO SOARES - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 673/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.340/2015; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 13218/2015-e - Pensão militar instituída por LUIS SANTOS DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 674/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.918/15; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15393/2015-e - Pensão militar instituída por ALTAIR SOARES DA COSTA - CMBDF. DECISÃO Nº 675/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.888/15; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 17493/2015-e - Aposentadoria de ALTAIR DE SOUSA RODRIGUES - PGDF. DECISÃO Nº 676/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão 3.348/2015; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no processo nº 24.185/2007.

PROCESSO Nº 18546/2015-e - Representação apresentada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, trazendo alegações de que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap estaria desrespeitando os profissionais e ferindo o ordenamento jurídico quando se utiliza da modalidade pregão para contratação de serviços de engenharia que deveriam ser considerados complexos. DECISÃO Nº 677/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela NOVACAP, mediante Ofício nº 1624/2015 - GAB/PRES e documentos que o acompanham, constantes da Peça 15; II - considerar improcedente a Representação formulada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª Diacom para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 28118/2015-e - Pregão Eletrônico nº 29/2015, renumerado para Pregão Eletrônico nº 50/2015-PMDF, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para a contratação de serviços de manutenção automotiva corretiva e preventiva para os veículos da linha Mitsubishi, modelo Pajero Dakar, ano de fabricação 2012, a diesel, com fornecimento de materiais, acessórios e peças novas de primeiro uso, com qualidade igual ou superior às originais. DECISÃO Nº 630/2016 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 29130/2015-e - Contratações temporárias de professores efetuações pela então Secretaria de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 678/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2013, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12 - SEPLAG/SE, publicado no DODF de 29.11.12: Professor - Área 2, especialidade: Atividades - Ensino Regular: Adriana Nogueira de Carvalho Silva, Adriana Pinheiro Bernardino, Afra Leite de Medeiros, Ana Letícia da Costa Silva Araújo, Ana Rosa Ferreira Macedo, Arnobio Sousa Milhomem Junior, Axiclei Bezerra de Brito, Benedita Pereira da Cunha Costa, Cassia Batista Souza Penha, Daniele Alves Damaceno, Danilo Simões da Silva, Delaine Dos Santos Nobre, Eliana Rocha Morgon, Elizabeth Viana Ferreira, Ellen Kris Freire Silva Sant'ana, Eunice Maria de Melo, Francisca de Moura Costa da Silva, Gabriela Pires de Lima, Genesis Ribeiro Amorim, Gilmara Dias de Araújo Lima, Grazielle Batista Cordova, Kelly Regina Guterres Coelho, Kleiciana Galvão de Oliveira, Lourdes Oni Pimenta Laurentino, Lucia Helenes Sousa, Lucimar Macedo dos Santos de Souza, Marcia Oliveira da Silva, Marlúcia Ferreira E Silva, Monica Fonseca do Nascimento, Márcia Kelly Zeidan Serja, Nazaré de Araújo Peixoto, Nerly de Fatima de Cristo Fonseca, Orlistmar Rodrigues Pereira, Patricia Gonçalves da Rocha, Patricia Clemente Furtado, Pollyanne Barbosa Leal, Renata Costa Caires, Rosilene Dos Santos Leite Souza, Salette Ribeiro de Oliveira Lima, Sandra Rejane Maia Carvalho, Sarah Rejane Khalil, Suely Mendes de Souza Lima, Thais Fernandes Damasceno, Valquíria de Araújo Silva, Valéria Janielle Edjalva Felix Higino, Vanda Gomes Marques Batista, Vanessa Dungle Pereira, Vera Cristina Sena Alves Viana, Vivian Rocha Damásio e Yara Oliveira Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29335/2015-e - Contratações temporárias de professores efetuações pela então Secretaria de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 679/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12: Professor - Área 2, especialidade: Atividades - Ensino Regular: Adriana de Oliveira Santos, Agnes de Barros Miller, Alice Gonçalves de Faria, Amanda Xavier de Sousa Araújo, Ambrozina Aparecida

Carvalho Alves, Ana Maria Campos Araújo, Ana Paula Carneiro Valentim, Ana Paula Queiroz Ferreira, Angela Maria Soares da Silva, Carolina Rangel Thomas, Caroline Carvalho Campos de Souza, Cleider Silva Dos Santos, Deise Kelen Queza de Carvalho Mariano de Oliveira, Devalda Luiz Peixoto, Dina de Oliveira Melo Dias, Edileia de Souza Soares, Efigenia Lustosa Nogueira, Elizabeth Pereira de Carvalho, Eloisa Pereira de Sousa, Euranice Cardoso Santana, Franciene Marques Pereira, Gabriela Pradines Coelho Guarita, Gleice Cortes de Carvalho, Graciella de Oliveira Guedes, Gracioso Mendonça dos Anjos, Greice Kelly Lima de Souza, Iclelia Rodrigues Maranhão, Júnia Barbosa Borges, Karine de Lacerda Araújo, Kessia Polyanne Lima da Silva, Lais Alves Freitas, Leiane Silva Muniz, Lidiane Martins da Silva Santiago, Marcela Pinheiro Camilo de Oliveira, Maria Alice Rolim da Costa, Maria Aparecida Marini de Araujo Andrade, Maria Claudiane Berto, Marilene Pereira Soares, Marilys Rodrigues de Almeida, Mozana Assunção Yamamoto, Neuzely Maria de Oliveira Guedes, Reinalda Andreia Pereira Ribeiro, Rosinete Borges de Sousa, Sandra Rosa da Rocha, Shirley Holanda da Silva Rocha, Sonia Lima Lopes, Stephanie Silva Sousa, Taice Gervasio Silva Barbosa, Vanessa de Oliveira Soares Chaves e Vera Alves da Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29424/2015-e - Contratações temporárias de professores realizadas pela então Secretaria de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 680/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor - Área 2, especialidade: Atividades - Ensino Regular: Adriana Rodrigues de Mesquita Dias, Alice Felipe de Carvalho, Aline Alves Porto, Aline Pereira Dos Santos Silva, Amanda Matos Andrade, Amelia Rosa Coelho Vitorino, Ana Carolina Couto de Pontes, Ana Clea da Penha Ferreira Gama, Andria Milena Pinheiro de Carvalho, Auricelia Ribeiro de Sá, Cleide Oliveira Ribeiro, Cleone Rodrigues da Silva, Cristina Gasperazzo Dos Santos, Cristina Machado Valente Lima, Darlene Rodrigues de Lacerda, Eliana Barros da Silva Cabral, Elisângela Moreira Menezes, Elisângela Rodrigues de Souza, Felipe Marcel Seabra de Matos, Fernanda Barbosa da Silva, Francisca Vanusa Alves Pereira, Gercilia Coelho Moura, Jaqueline Ribeiro Santos, Jeane de Sousa Lucas, Jefferson Luís Dos Santos Peixoto, Jéssica Helena da Costa Teixeira, Magna de Oliveira Soares, Maria Auricelia Araujo Passos, Maria da Conceição Ferreira Paiva, Maria de Fatima da Cunha Angelim, Mariangela Faria de Medeiros, Michelle Bispo Ferreira Marques, Misciane Martins Nunes, Neisa Ribeiro de Souza, Nuriana do Nascimento Fernandes de Sousa, Priscila Oliveira Freires, Rafaella Rodrigues Souto Rocha, Regina Celia Tavares da Costa Gaspar, Rosângela Dias Tiveron, Rosani de Brito Matias, Rosilene de Oliveira Cavalcante, Sara Martins Cabral, Silvania de Sales Cunha, Solange Pereira Leitão, Sussara Martins de Maciel, Tecia Frota de Macedo, Teresinha de Jesus Abreu do Nascimento Carneiro, Thiago Lobo, Valdneia Soares Santos e Verônica da Costa Aranha; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29432/2015-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela então Secretaria de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 681/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital nº 01/2012 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor - Área 2, especialidade: Atividades - Ensino Regular: Acacia Diniz Luna, Adriana Souza Barbosa, Aldy da Costa Amorim, Amelia Rosa Coelho Vitorino, Ana Angelica Neves dos Santos, Betânia Vieira Barreiros, Camila Euclides Ribas, Carla Soares Oliveira Lino, Cassia Pereira Bomfim, Claudete Rodrigues dos Santos Silva, Claudiane Henrique de Mendonça, Daniela Honório Camelo, Dulcineia Torres Bezerra, Edilaine Vicente da Silva de Sousa, Edmea Dias Pinheiro Carvalho, Edna Souza de Matos, Eliane Jose de Siqueira, Estela Almeida Rodrigues, Janaina Gomes da Costa, Jose Orlando Soares, Jucelia Marques dos Santos, Leidiana Ferreira dos Santos, Luciene da Silveira Pimentel, Lucélia de Lima Soares, Marcia Alves de Moraes, Margareth Santos Gonsalves da Silva, Maria Aparecida Xavier, Maria Augusta Lima da Rocha, Maria Daiza Teles Amaral, Maria de Fatima da Silva, Maria Jucilene Campêlo da Silva Castro, Marina Estela Alves Costa, Michele de Castro Paula, Natercia Barreto de Moraes, Paloma Nazaré dos Santos, Paulo Lima Mendes, Rafaela Barbosa de Loliola, Renildes Maria Barbosa, Sildes da Silva Moraes de Medeiros, Sinvoneide Martins Araújo, Suliana de Sá de Aguiar, Tainara Rodrigues de Oliveira, Tatiana Silva de Melo, Valdemira Ramos Ferreira, Valéria Lucia Rodrigues de Mello Barbosa, Valéria José de Souza, Verálucia Barbosa Bispo, Waldirene da Silva Martins e Wigna de Begues Vieira Pinheiro; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29440/2015-e - Contratações temporárias de professores realizadas pela então Secretaria de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 682/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor - Área 2, especialidade: Atividades - Ensino Regular: Adriana Laurinda do Couto Alves, Antônia Solange Gonçalves Jordão, Carlos Alberto de Sousa Garcia, Catia Helen Batista Montalvão, Cláide Viana da Silva Porto, Cleuba de Oliveira Amador Pinto, Cristiane Silva Gertrudes Pio, Célia Marques Monteiro Nista, Daiane Gonçalves Bernardes, Debora Santana Dos Santos, Deyse Carnauba Santos, Edma de Aguiar Firme Palmieri, Elizabeth Leão da Silva, Fernanda Lopes Dos Santos, Ivani da Silva Lima, Jaqueline da Silva Santos, Jaqueline Lopes Barreiros, Jesse Nogueira do Couto, Juliene de Jesus Pacheco, July Nunes de Matos, Júlio César de Oliveira da Silva, Karileny Sayuri Kitahara, Leycy Layne de Oliveira, Lilliane Aparecida de Amorim, Luana Gomes Ribeiro, Luana Paula de Lemos, Lucilene Cardoso de Souza, Maharishy Nascimento da Silva, Maria Aparecida Batista Teixeira, Maria Brito Rocha Filha, Maria Eugenia Medeiros de Sousa Barros, Maria Helena Pereira de Souza, Maria Iriane Bezerra Campelo, Mariar Raimunda Pereira Silva, Milene Cunha Gomes, Neslen Rosa Duarte, Nilza Dos Reis Lacerda, Nivia Graciane Guedes do Amaral, Paula da Silva Alves de Mesquita, Paula Pereira de Sousa, Ramirra Ramos, Regiane Gonçalves Rocha, Sônia Regina Pereira de Assunção Mendes, Taise Souza de Oliveira, Valdir Alves Ferreira, Valdízia Apolinário da Silva, Valdívia Barbosa de Loliola, Valéria Silva Monteiro, Vivian Monteiro da Silva Mesquita e Zelina Oliveira Galisa Brandão; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29513/2015-e - Contratações temporárias de professores realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012- SEAP/SE. DECISÃO Nº 683/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professores, Área 2, especialidade Atividades, Ensino Regular: Alaide Lopes de Sousa, Ana Gerusa Dos Anjos Moura, Andreia Faria Dos Santos, Antonia Lucia Soares Lopes, Camila Rocha Viana, Charlene Saturnina Dos Santos, Cristiane Cesar Barros, Cristiane do Nascimento Ferreira, Cristiane Freire de Freitas, Danubia Candida Jardim de Oliveira, Edna Maria Alves de Matos da Silva, Edna Maria Hermes, Edney Souza de Jesus, Eliane Maria da Cunha, Elizabeth Ricardo de Almeida, Enock Faustino Dos Santos, Erika Patricia Claudino Bendo, Fabiana Fialho de Souza, Fatima Pereira Amorim, Fernanda Costa Sampaio, Geandra Nery de Castro, Gilberto Aparecido Vieira Cardoso, Hélon de Sousa Duarte, Iolanda Rodrigues Novaes, Janislândia de Brito Moraes, Jurema Castro Dourado, Katia Cristina Abadia Lourenço, Layla Teomylla Lima Ribas, Leia Rodrigues de Souza Nunes, Lenice Carvalho Luz, Lilttayr Graças

Amorim, Lorrane Mota Gomes, Luciana da Conceição Bezerra, Luciana Fernandes Cautiero Duarte, Lucimar Paulino Cardoso, Ludmila Rodrigues Silva, Maria Claudenice Rodrigues de Almeida, Maria do Socorro Menezes Cunha, Maria Selma da Silva Cavalcante, Marinalva Sousa Rocha de Oliveira, Marizete José do Nascimento, Marlene Alves de Mesquita Sobrinho, Michael Wallace Correia de Araújo, Niléia Sousa Silva de Carvalho, Odete Alves de Moura, Rosilene Bezerra Medeiros, Sarah Moura de Sena, Talita de Faria Nunes, Viviane Araújo Lima e Zilá Aparecida dos Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29637/2015-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2013, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/12. DECISÃO Nº 684/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2013, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12 - SEPLAG/SE, publicado no DODF de 29.11.12: Professores, Área 2, especialidade Atividades, Ensino Regular: Adelaide Fonte Boa Carvalho, Carolina Rosa de Farias, Cilândia Maria Souza Teixeira, Edineide Pinheiro da Silva, Elisângela Pinheiro da Silva, Elka Verônica da Silva Santos, Gabriela Simplicio da Silva Inácio, Gilvaneide Felix Leite, Janete Das Graças França, Keilla Urquiza Bezerra de Araujo, Kelly Ferreira Araujo da Silva, Lucélia Martins Fernandes, Maralce Torres de Lima Queiroz, Marcia Maria de Almeida, Maria José Pereira de Oliveira, Marluze Dos Reis Rodrigues Ramos, Nagila Maria Pereira de Sousa, Nilda Moreira Maciel, Roque de Brito, Rosemary Cristina Pereira, Rosângela Aparecida Corrêa, Samuel Lima Nascimento, Sandra Waleska Oliveira da Silva, Shirlei Gomes de Magalhães, Vania de Sousa Nascimento e Zirlene de Castro Sousa; Professores, Área 2, especialidade Atividades, Transtorno Global do Desenvolvimento: Amanda Soares de Souza, Bartiria Regiana da Silva Albuquerque, Claudia Valeria Buzar Souto, Daniela Andrade Mesquita, Deene Divina Cardoso de Oliveira, Edeluz de Sousa Santos, Edna Pereira Dos Santos de Almeida, Elis Regina Bueno E Silva, Eloisa Leoncio Dias, Erlan Lopes do Nascimento, Eva Erica Isaías Batista, Francineide Alves Couto, Gleicy Emerick da Rocha, Jussara Aparecida Favaro de Oliveira, Maria Cleusa de Paula, Maria da Anunciação Moura de Sousa Vilarindo, Maria Das Graças Ribeiro de Sousa, Maria do Carmo Costa Justen, Marlene de Fátima Silva, Paula Lopes Ribeiro, Paulo Henrique de Oliveira França, Poliana Ester de Medeiros, Renata Cristina dos Santos da Silva e Tania Reis do Couto; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29661/2015-e - Contratações temporárias de professores realizadas pela então Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE. DECISÃO Nº 685/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professores, Área 2, especialidade Atividades, Intérprete Libras: Cleomasina Stuart Sanção Silva Mendonça, Eliane Alves de Freitas, Elisângela Claudino da Silva, Helena Harumi Tominaga da Silva, Josiane Valente de Medeiros Alves, Luciene Vicente de Brito, Líbia Maria Santos Aguiar, Marina Pires Sobrinho Amarante, Nadeja Cristina Villas Boas Souza, Raissa Siqueira Lara E Silva, Simone Alves de Freitas, Solange Pereira Guimarães de Souza, Terezinha Maria Perosa Berger e Zenilde Souza da Silva; Professores, Área 2, especialidade Atividades, Deficiência Auditiva: Janayna Pires Maciel, Kelma da Silva Lima, Loudeci Jacob Pimentel, Selma Maria Paixão de Paula, Taiana Costa Oliveira e Wellington Cirqueira Rodrigues; Professores, Área 2, especialidade Atividades, Transtorno Global do Desenvolvimento: Alyne Mariana Santos da Mota, Andreia Alves Ribeiro Santos, Angelina de Jesus de Souza, Clei Costa Barbosa, Cristovam Jackson de Oliveira, Daniela Cristina da Silva, Elisete Silva Alvarenga, Fabia Viana Vicente, Francieleide Silva de Oliveira, Helena Oliveira Cavalcante, Hosana Neves de Araújo, Iara Maria Neves Loliola, Iracema Assis de Souza, Iêda Araújo Chaves, Jacobede Almeida E Silva, Joyce Alves Ferreira, Kenia de Arruda Santana de Souza, Lidiane Lucia Rodrigues Guimarães, Lucimar Faustina de Almeida Diniz, Lucimar Paulino Cardoso, Marcos Danilo Rodrigues de Sousa, Maria Das Dores de Moraes Silva, Maria de Fatima Castro, Maria Goreth Rodrigues Rocha, Marta Maria Soares Oliveira, Nair Aparecida Alves da Silva, Nilva Maria Alves Resende, Samira Lopes Pereira, Tania Maria Rodrigues Peixoto e Vanessa Pereira Boais Castro; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29670/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12 - SEPLAG/SE. DECISÃO Nº 686/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professores, Área 1, especialidade Administração: Adriene Aparecida Alves Dos Santos, Andre Gustavo Ribeiro Carvalho, Andrea Cristina Gonçalves Ferreira, Antonio Francisco Alves da Silva, Antonio Marcos Ramos de Moraes, Clezio Marcelino de Medeiros, Daniel de Oliveira Melo Filho, Daniel Vieira de Lima, Danielle Garcez da Conceição, Eline Catelli, Elisama Silva da Conceição, Fábio Sadi E Silva, Hugo Gabriel de Moraes Santana, Jomária Batista de Sousa, Klever Corrente Silva, Lucélia Santos Rosal Lourenço, Ludmila Quitéria Souza Dos Santos Gouveia, Marcia Solange Viana Gomes, Maurício Martins Perez, Osmany Miranda Teixeira, Pablo Juliano Meireles de Assunção, Patrick Michel Finazzi Santos, Shaiane Mendes de Oliveira, Wellington Cardoso Santos e Wesley Leis de Lima; Professores, Área 1, especialidade Canto Popular: Patricia Sampaio Tavares; Professores, Área 1, especialidade Cavaquinho: Izabel Cristina Alencar da Silva; Professores, Área 1, especialidade Ciências Naturais - Deficiência auditiva: Flavia Tucci Boeing Duarte, Jéssica Lais Novais Machado, Luiz Antonio Lira Junior e Viviane de Lima Pires; Professores, Área 1, especialidade Farmácia: Ringo Star Fernandes Guimarães, Rosicleide Borges dos Santos Silva, Talita Barreto Barros Macambira e Vinícius Alves Fernandes; Professores, Área 1, especialidade Fisioterapia: Gardy Lorenz e Livia Lima Ferraz; Professores, Área 1, especialidade Flauta Transverso Barroca: Davi Abreu Pereira de Oliveira; Professores, Área 1, especialidade Introdução à Informática: Clovis de Sousa Junior, Luiz Alves Rodrigues, Tamiris Espinola da Silva, Valeria Felix de Almeida e Vanilton Souza Vidal; Professores, Área 1, especialidade Laboratório de Informática: Bruno de Oliveira Silva, Elys Mendes Rosa Torres Neiva, Helio Francisco de Azevedo e Maria de Lourdes Aristides da Silva; Professores, Área 2, especialidade Atividades, Intérprete Libras: Claudia Aparecida Torres Marques, Ellen Cristina Santos Matos e Maria Adriana da Silva do Carmo; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29742/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12. DECISÃO Nº 687/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital nº 01/12 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professores, Área 1, especialidade Artes, Educação Especial: Alice Maria Silva Magalhães, Ana Cristina da Costa Figo e Anna Carla de Paula Barros Loschi; Professores, Área 1, especialidade Baniolom: Rafael Ferraz Marcondes de Moura; Professores, Área 1, especialidade Biologia: Adriana Alves Gontijo, Alline Caroline de Sousa Pereira, Amanda Vaz Rocha, Ana Cristina Soares Linhares, Ana Gabriela Gomes Aguiar, Ana Lina Aragão de Paula, Antonio Dias da Silva, Antônia Aurilêda Carvalho Sousa da Silva, Bruna Araújo de Sousa, Bruno Saback Gurgel, Bruno Silva Ghisolfi, Cristina Pimentel do Nascimento, Daniel Rodrigues de Oliveira, Dorival Máximo da Silva Júnior, Eder Almeida Pereira, Egbert Amorim Rodrigues,

Elisângela Viegas de Almeida, Euza Moreira de Souza, Fabiana de Melo Gouvêa, Felipe Moreira Lima, Gabriel Pereira de Deus, Geremias Ferreira Gontijo, Hugo de Souza Vieira, Hélio José Santos Maia, Jenaina Alves Feitosa, João de Siqueira E Silva Junior, Katharine Marinho de Sousa, Katia Helena Machado Bomfim, Keila Nazaré da Cunha, Leila Guimarães de Abreu, Leomar Dias de Sá, Liliane Gonçalves Dos Reis, Marília Silveira Nogueira, Márcia Neide de Melo Marinho Orsano, Natalia Pereira Menezes, Nivaldo Serafin Lacerda de Sousa, Patricia Pereira de Lima, Poliana Pereira Rodrigues, Rodrigo Cardoso da Rocha, Tarcisio Ferreira Cavalcante, Tayane de Paiva Campos, Thatiane Evangelista de Arruda e Yuri Silva Nascimento; Professor, Area 1, especialidade Musicografia Digital: Diego Galeno Aguiar Carvalho; Professores, Area 1, especialidade Violino e Violoncelo: Fabianne Maria Sidiney Gotelipe e Vera Maria Tome de Abreu; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29777/2015-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela então Secretaria de Educação do Distrito Federal. DECISAO Nº 688/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital nº 01/2012 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12: Professor - Area 1, especialidade: Biologia: Adaise Amélia Maria de Brito, Adimaques Bezerra de Medeiros, Ana Flávia Clavijo Fuentes, Ana Paula Souza de Lima, Ana Paula Títoe Okino Sakashita, Carlos Fernando da Rocha Pimentel, Cassio Martins Moura, Christiano Pinheiro da Silva, Cintya Arraes Moreira Bianchi, Daniella de Castro Custódio, Danilo Barbosa Siqueira, Diego Duarte França, Eliana Augusto Fernandes de Lima, Elizta Cristina Celis Corrêa, Francisco Carlos Soares Costa, Francisco Claiton Alves de Abrantes, Gilson Antonio Silva, Giselle Ribeiro Dos Santos, Gisselle Alves Montalvão, Hellen Regina Sampaio Portela Falcão, Henrique Cesar Teixeira Veras, Jaily de Almeida Sousa, Jennifer Carine Rodrigues da Costa Molina Barbosa, Joelaine Maria Ferreira Pinto, Juliana Martins da Silva Gallo, Kabrinni Vieira Jardim, Kamila Rossane Fernandes Araujo Dias, Laisla Karine Soares Lopes, Larissa Muniz Pinto, Leandro Sousa Brandão, Luis Roberto Maciel Gonçalves, Marcus David Maciel de Almeida, Marina Motta de Carvalho, Monica Aparecida Proveti Weffort, Nathalia Karsten, Nayara Yasmelli Costa de Sousa, Noemi de Paula Silva Moreira, Noilma Cristiane de Souza Novais, Patricia da Costa Pedras, Polliane da Silva Ferreira, Priscila de Melo Costa, Priscilla Vanessa Del Carpio Peredo, Rafael Pereira de Souza, Raimundo Nonato Verissimo da Fonseca, Raquel Lopes Sinigaglia Caribe Grandó, Rosângela Corrêa Rodrigues Duarte, Samara Rodrigues Gonçalves, Shiva Campos Pereira Gomes, Sizelia Antunes da Silva e Suellen Martins Edigar; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29823/2015-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela então Secretaria de Educação do Distrito Federal. DECISAO Nº 689/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital nº 01/2012 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12: Professor - Area 1, especialidade: Ciências Naturais: Alessandra das Dores Dionísio, Aline Cricula Bocki, Aline Gomes da Silva, Ana Cláudia Ferreira de Deus Vieira, Ana Paula Títoe Okino Sakashita, Ariane Fumie Yzaki, Betiza Rangel Rodrigues, Bruno Haruo Nunes Toratani, Claudia Ribeiro da Cunha, Danielle Aline Vieira Novais, Delzimar Prates Alves, Deusilene Pereira do Amaral, Excelsa Maria da Silva Pereira, Fabio de Oliveira Vieira, Fernanda Cristina Silva, Giselle de Araujo Chagas, Helio Shigenobu Mori, Jacylene Cecilia Pereira Rodrigues, Janaina de Oliveira Santiago, Jaqueline Rodrigues de Carvalho, Josele dos Santos de Carvalho, José Roberto Pereira Neves, Jucineia Deusdara Dos Santos, Juliana da Rocha Pereira de Souza, Juliana Ricarda de Melo, Kamila da Costa Braz, Laise Assunção Gomes, Lilian de Sousa Melo, Liliane Carvalho de Souza Bitencourt, Luciana Marley Pereira de Souza Costa, Maria Cândida Mariotini André de Magalhães, Mariana Leite Alvarenga, Maurítania Lino de Oliveira, Meg Alves Ribeiro, Palmeiran Pereira de Santana, Patricia Santos de Lima Cavalcante, Priscila Cordeiro Vidal, Priscila da Silva Lima, Rafael Oliveira da Silva, Renata Pinheiro Barbosa, Renielton Santos Souza, Thais Luiz Silveiro, Thais Vargas de Carvalho, Thayne Lopes de Faria, Valvíbio de Moraes Pinho Rocha, Vanessa Maria Coimbra Santos, Vanessa Saraiva Freitas, Vilodalto Vieira dos Santos, Wanderson de Oliveira Alkimim e Wilma Cristina de Paiva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29831/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12. DECISAO Nº 690/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital nº 01/12 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professores, Area 1, especialidade Ciências Naturais: Agatha do Nascimento Maciel, Ana Carolina Gomes Correa, Andrea Rezende Camargos, André Luis Garcia de Sousa, Angela Dias da Costa, Carlos Lindemberg Souza Vilela, Cassio Henrique da Costa, Chaienne Carla Farias Barbosa, Cleiton Carlos Macedo da Cruz, Daiane Marques da Silva, Daniela Rosa de Moraes, Danielle Rodrigues Rezende, Darlan Quinta de Brito, Doriângela Viana Medeiros, Dyego Costa Araújo, Ellen Monique Barbosa Nascimento, Erika de Melo Salgado, Fabio Pereira da Silva, Fabíola Rodrigues Teixeira, Fernanda dos Santos Silva, Fernanda Lima Araújo, Francisca Aline Carvalho Nunes, Gislaíne Guimarães Alves, Isabella Damacena de Souza, Janielly da Silva Lima, Jorge Augusto Carneiro Albuquerque, Juliana de Faria da Silva, Karita Dayanna Guimarães Camara Von Rondon, Laiane Pereira da Silva, Larissa Calixto da Silva, Luciana Moreira Castro dos Santos, Luiza Monteiro Menezes, Lukas Beserra Silva, Marcela Rodrigues Santo, Marcílio da Silva Pinto, Maria Auxiliadora Ferreira Silva, Maria Azenilde de Lima Passos, Maria da Paixão Francisca Soares, Maria Letice de Moraes Lopes, Michelle Jaqueline França Morais, Natalia Barbosa Alves, Nilda de Souza Gonzaga, Osires Vieira Rezende, Priscilla Tayse da Silva Oliveira, Silvania Malta da Silva, Thamires Panno Garcia, Thatianny Alves de Lima Silva, Viviane de Freitas Pereira Morais, Wadyla Uyara Leitão Viana e Yuri Melissa Okada Aguiar; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29840/2015-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela então Secretaria de Educação no ano letivo de 2013, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/12. DECISAO Nº 691/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2013, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12 - SEPLAG/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professores, Area 1, especialidade Ciências Naturais: Amanda Henrique de Amorim, Amália Ribeiro Brito, Ana Claudia Couto Venturoso Mazza, Ana Cláudia de Moraes Reis, Ana Paula Alves Dantas, Cleiton Gonçalves Queiroz, Crislaine Ribeiro de Castro, Debora Fernandes de Araujo, Edileuza Lopes dos Santos, Edmar Ferreira da Silva, Edna Maria dos Santos, Elaine Gomes Pimenta Alvear, Eleimar Rosa da Silva, Eliane Castro Borges, Eliane do Rosario Dias, Felipe Franco de Souza, Fábio Lustosa Carvalho, Gisele Cristina de Araújo, Glaudson Pereira Almeida, Hermes de Oliveira Maia Neto, Jandson Jurumenha Santos, Jaqueline Andrade Silva, Joelma Gardênia Pereira Silva, Juliana Batista de Souza, Laina Lasmar Correia, Larissa Rodrigues da Silva, Lais Cristina Sousa, Lais Raquel Batista Ribeiro, Lucas Almeida Alencar, Luciene Silva Correia, Lucélia Aparecida Pereira Gonçalves, Marcelo Maciel de Lima, Marcelo Rubens Braga de Almeida, Maria Eduarda Peres de Oliveira, Maria Helena Brum Lunardi, Mariana Guimarães de Sousa, Marilange Duarte Monteiro, Marla Vieira Honorio, Michelle Rocha, Nattacha Lidiany Fernandes dos Santos, Nayara de Paula Martins, Paula Eveline Tiago Rodrigues, Philip Matheus Jeronimo Ferreira Alves, Pollyanna da Costa Garcia, Rosane de Lima Oliveira, Sandra Gomes Medeiros, Thairane Cristina Alves de Oliveira, Vilani Santiago Oliveira, Virginia Sebastiana Guimarães Silva e Zuleika Soares Fernandes Gomes; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30473/2015-e - Admissões ao Curso de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/09. DECISAO Nº 692/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 07.01.2009. Soldado Policial Militar: Airton Lima Soares Junior, Anderson Roldão da Silva, Anderson Siqueira do Vale Freitas, Antonio Lima Mota Junior, Augusto Braga Tenório Costa, Daniel Wanderson Araujo Silva, Dhigo Marcio Nolasco de Lima, Edvaldo Ceripes de Carvalho Junior, Gabriel Costa Oliveira, Gil N Henrique Lopes Dos Santos, Helio Mendes de Lacerda, Joaci Lacerda de Alcântara Junior, Leandro de Oliveira, Leonardo de Sousa Melo, Lucenildo Ferreira Alves, Marcio Mike de Avelar Melo, Nelió Cezar Souza Soriano Junior, Péricles Mendonça de Rezende Junior, Rafael Alves Salomão, Rafael Augusto Ferreira Ramalho, Rodrigo Rocha de Souza, Romerio Carneiro de Melo, Sebastião André Leite de Abreu, Tiago Paulo Dos Santos Nascimento e Wesley Cavalcante Calvão; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32123/2015-e - Pensão civil instituída por JOSÉ LOPES DA SILVA - SES/DF. DECISAO Nº 693/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a devolução do ato em diligência, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório para incluir na sua fundamentação o art. 12, inciso IV, e exclua menção à Lei nº 8.112/90; b) informe, na aba "Dados da Concessão", no campo "Retificação", o ato mencionado na alínea "a", alterando o código do fundamento para ID-415 (artigo 40, §§7º, inciso I, e 8º, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 2º, inciso I, 30 e 51 da Lei Complementar nº 769/08); c) ajuste, na aba "Dados dos Beneficiários", campo "Fundamento Legal", o fundamento constante no ato retificado mencionado na alínea "a"; d) cadastre o Ato de Revisão da Pensão, publicada no DODF do 06.02.14, no SIRAC; e) manifeste-se sobre a acumulação do cargo Técnico em Radiologia com o cargo de provimento efetivo de Nível Intermediário - Técnico de Radiologia, do Quadro de Pessoal deste Hospital das Forças Armadas, classe "S", padrão NI-V, e inclua, na aba "Dados da Concessão", tal informação. Além disso, a comprovação das informações ora solicitadas poderá ser digitalizada e incluída na aba "Anexos e Observações"; f) corrija na aba "Histórico", campo "Posicionamento Funcional" (Cargo, Classe, Padrão), a qualificação funcional do servidor para "Assistente Intermediário de Saúde II - Técnico em Radiologia, Classe Especial, Padrão V", conforme Processo nº 2765/98, em vez de Técnico em Radiologia.

PROCESSO Nº 5358/2016-e - Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISAO Nº 625/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II - determinar à SES/DF que suspenda cautelarmente o certame, até ulterior manifestação desta Corte, com base no art. 198 do RITCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, com vistas ao refazimento da estimativa de preços para a licitação em apreço, compatibilizando-a com os preços praticados no mercado, inclusive no âmbito da administração pública, ou apresente circunstâncias justificativas; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora e da informação à SES/DF e também diretamente a pregoeira responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INACIO MAGALHAES FILHO  
PROCESSO Nº 13633/2008 - Contrato DIRAD/DESEG-2008/059, fls. 435/442, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. - BRB e a sociedade empresária UNISYS Brasil Ltda., por inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993). DECISAO Nº 694/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 1.713, 1.714, 1.716/1.717 e 1.722/1.725, comprovando o recolhimento integral das multas aplicadas aos Srs. Ronald Henriques Mota, Laécio Barros Júnior, João Batista Dias e Aires Hypólito, respectivamente, por meio da Decisão nº 3.311/2014 (reformada parcialmente pela Decisão nº 3.635/2015) e do Acórdão nº 504/2015; b) da Informação nº 210/2015 - 1ª DIACOMP/SEACOMP (fls. 1.726/1.727); c) do Parecer nº 37/2016-CF (fls. 1730/1731); II - considerar quites com o erário distrital os Srs. Ronald Henriques Mota, Laécio Barros Júnior, João Batista Dias e Aires Hypólito, no que tange às multas aplicadas mediante a Decisão nº 3.311/2014 (reformada parcialmente pela Decisão nº 3.635/2015) e o Acórdão nº 504/2015; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para os devidos fins e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 34497/2011 - Tomada de contas especial instaurada por força da Decisão nº 3939/09, para apurar irregularidades na planilha de custo relativas ao Contrato nº 89/2003-SES, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa SCHINKOETH Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção de ventiladores pulmonares, conforme consta das apurações relativas ao Achado 02 do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 2.0020.08, fl. 22, do Processo nº 43.350/2005. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelo Sr. PAULO ROBERTO NUNES RAMOS e pelo representante legal do Sr. SHARLON MARCO JUNQUEIRA, Dr. HEITOR VINÍCIUS BENTO PESSOA, DECISAO Nº 631/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes.

PROCESSO Nº 1084/2014 - Auditoria de regularidade realizada, em 2014, nas áreas de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF). DECISAO Nº 716/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (fls. 667/679), para, no mérito, negar-lhes provimento, a teor do disposto no art. 190, § 1º, do RI/TCDF; II - dar ciência à recorrente desta decisão; III - determinar o retorno dos autos em exame à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11784/2014 - Auditoria de regularidade realizada, em 2014, nas áreas de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF). DECISAO Nº 718/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (fls. 489/495) e pela Defensoria Pública do Distrito Federal (fls. 501/510), para, no mérito, negar-lhes provimento, a teor do disposto no art. 190, § 1º, do RI/TCDF; II - dar ciência às recorrentes desta decisão; III - determinar o retorno dos autos em exame à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11814/2014 - Auditoria de regularidade realizada, na área de pessoal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e na Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF). DECISAO Nº 719/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (fls. 665/691), bem como dos documentos de fls. 692/697; II - no mérito, dar-lhes provimentos parcial para: a) conferir ao item item IV, I, da Decisão nº 5.590/2015, a seguinte redação: "realize os ajustes necessários, a fim de evitar o pagamento concomitante de auxílio-transporte e de indenização

de transporte, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Portaria/PGDF n.º 141/2005"; b) alterar o item VII, "a", 2, da Decisão n.º 5.590/2015, para considerá-lo com a seguinte redação: "os servidores da PGDF e da DPDF que perceberem a citada parcela devem declarar, sob as penas da lei, a utilização de veículo próprio para realização de atividades que demandam o seu pagamento, obrigação essa a ser contemplada em normativos próprios de ambas as jurisdições, a serem elaborados no prazo de 90 (noventa) dias"; III - dar ciência à recorrente desta decisão; IV - determinar o retorno dos autos em exame à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13337/2014 - Aposentadoria de ELSIO JEOVÁ DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 695/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - homologar o desarmamento dos autos em exame; II - não conhecer do expediente anexado às fls. 128/134 do Processo n.º 080.003.740/2007-GDF, em que o servidor solicita prorrogação do prazo para cumprimento da Decisão n.º 5.095/2015, em razão de não haver no citado decisum, em que o Tribunal deliberou sobre o mérito da concessão, determinação de diligência saneadora; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria, no sentido de: a) pronunciar-se quanto ao expediente anexado às fls. 128/134 do Processo n.º 080.003.740/2007-GDF, nos moldes do disposto no item anterior, dando conhecimento ao interessado; b) reiterar ao servidor os termos da Decisão n.º 5.095/2015, no que pertine à possibilidade de manutenção da aposentadoria inicialmente concedida; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 23740/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 696/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do expediente do Serviço de Expedição de Mandatos - Semad (fl. 25 e anexos de fls. 26/27), por meio do qual se noticia o falecimento do policial militar Valdeci Rodrigues da Silva; b) da Informação n.º 342/2015 - SE-CONT/3ªDICON (fls. 29/31); c) do Parecer n.º 23/2016-DA (fls. 32/33); II - considerar encerrada a tomada de contas especial em análise e regular a absorção pelo erário do prejuízo apurado nos autos (R\$ 14.156,76 - valor original do dano, em 1997), em face do falecimento do beneficiário; III - dispensar a citação dos herdeiros/sucedores do Sr. Valdeci Rodrigues da Silva (beneficiário da indenização de transporte), por ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, haja vista o militar ter falecido antes de ser chamado aos autos; IV - autorizar: a) a devolução do Apenso n.º 480.001.263/2010 à Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 26471/2014 - Tomada de contas especial instaurada por força do item VI-a da Decisão n.º 3.763/2014, para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário distrital decorrente de irregularidades constatadas nos Contratos n.ºs 08/2008 e 10/2009-FAP/DF, firmados entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF e a Empresa UNI REPRO Serviços Tecnológicos Ltda. DECISÃO Nº 697/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos expedientes de folhas n.ºs 04/11; b) da Informação n.º 499/2015 - SECONT/GAB (fls. 23/24); c) do Parecer n.º 99/2016-ML (fls. 28/29); II - determinar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, instaura tomada de contas especial para apuração do prejuízo decorrente das irregularidades constatadas nos Contratos n.ºs 08/2008 e 10/2009, celebrados entre a FAP/DF e a empresa UNI REPRO, conforme deliberação plenária expressa no item VI-a da Decisão n.º 3.763/2014, dando ciência a esta Corte de Contas das providências adotadas; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32137/2014-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, com o objetivo de verificar se houve descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar n.º 101/00), em relação ao último ano de mandato dos titulares do Poder Executivo e dos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal (exercício de 2014). DECISÃO Nº 698/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos pedidos formulados pelos Srs. Agnelo Santos Queiroz Filho, por meio dos seus representantes legais (e-DOC 1A641BC6-c), Paulo Antenor de Oliveira (e-DOC F624AA08-c) e Adonias dos Reis Santiago (e-DOC 21674EF7-c); b) da Informação n.º 04/2016-GAB/Semag (e-DOC A38993C3-e); c) do Despacho n.º 14/2016-Semag (e-DOC 70D678B1-e); II - nos termos do § 6º, do art. 200, do RI/TCDF, conceder dilação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 25.02.2016, aos subscritores dos expedientes a que alude a alínea "a" do item I, para encaminhamento a esta Corte de Contas das razões de justificativa demandadas no item I da Decisão n.º 3.313/2015; III - dar ciência desta decisão aos signatários dos expedientes reportados no item I.a; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18074/2015 - Aposentadoria de FELICIA PEDROSA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 699/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de alertar a servidora sobre a possibilidade de contar também para fins de ATS os períodos de tempo de serviço prestados à Fundação de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul e à Prefeitura Municipal de Nioaque-Mato Grosso do Sul, desde que apresentadas as certidões expedidas pela Fundação e pela Prefeitura; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 33111/2015-e - Aposentadoria de GESY DA COSTA - SES/DF. DECISÃO Nº 700/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - determinar à jurisdição que alerte a servidora sobre a possibilidade de ser computado para fins de ATS o tempo de serviço público laborado na NOVACAP (1.197 dias), nos termos da Decisão n.º 3.811/2012, desde que não utilizado para outro fim e trazendo aos autos certidão do órgão referente ao período, o que poderá ser verificado em futura auditoria.

PROCESSO Nº 33197/2015-e - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES DE OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 701/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33693/2015-e - Aposentadoria de AVELINA LIMA GUIMARÃES - SEDHS/DF. DECISÃO Nº 702/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33766/2015-e - Pensão civil instituída por LUIZ RAMOS PORTO - SE/DF. DECISÃO Nº 703/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33812/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF. DECISÃO Nº 704/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; Ato n.º 0147643 - Ilma Ferreira Gonçalves - Aposentadoria - TCDF - Auxiliar de Administração Pública; Ato n.º 0147658 - Suzana Ferreira de Souza Dias - Aposentadoria - TCDF - Auditor de Controle Externo; Ato n.º 0147727 - Marcia Regina Rebelo Mendes de Oliveira - Aposentadoria - TCDF - Técnico de Controle Externo; Ato n.º 0149372 - Ethel Meyri de Oliveira Camilo - Aposentadoria - TCDF - Auditor de Controle Externo; Ato n.º 0150337 - Elizabeth Carneiro Zaiden - Aposentadoria - TCDF - Técnico de Administração Pública; Ato n.º 0151672 - Gentil de Paula Passos - Aposentadoria - TCDF - Técnico de Administração Pública; Ato n.º 0151934 - Antonio Batista de Melo - Aposentadoria - TCDF - Técnico de Administração Pública; Ato n.º 0153123 - Francisco Jayme de Aguiar Neto - Aposentadoria - TCDF - Auditor de Controle Externo; Ato n.º 0155481 - Jose Ferruccio da Silva - Aposentadoria - TCDF - Auditor de Controle Externo; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 34550/2015-e - Pensão civil instituída por MARIO ALVES DA SILVA BITENCOURT - SES/DF. DECISÃO Nº 705/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, do ato de pensão em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - determinar ao jurisdicionado que acoste ao processo físico planilha de apuração dos valores pagos nos meses subsequentes à concessão e, constatado o pagamento a maior do ATS, observe, se for o caso, o disposto nos arts. 119 e 120 da Lei Complementar n.º 840/11 e na Decisão-TCDF n.º 6806/2007, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa, o que será visto em auditoria por este Tribunal.

PROCESSO Nº 35645/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 314/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados das Unidades da Rede de Saúde da SES/DF, conforme Termo de Referência constante do Processo n.º 060.013.923/2013. DECISÃO Nº 632/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 30/2016-Seacomp (e-DOC E910B34E-e), representando atraso da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no cumprimento do item IV da Decisão n.º 50/2016; II - reiterar à SES/DF a diligência inserida no item IV da Decisão n.º 50/2016, assinando novo prazo de 15 (quinze) dias para atendimento da referida determinação; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 36358/2015-e - Autos constituídos para abrigo análise de pagamentos referente ao débito de R\$ 5.588,83. DECISÃO Nº 706/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 203/2011-STCE (e-DOC 7F1F2CFD-c), tendo por cumpridas as diligências inseridas nos itens III e IV da Decisão n.º 241/2010; b) da Informação n.º 71/2015-ATE (e-DOC B5F7AE78-e); c) do Parecer n.º 75/2016-DA (e-DOC 10DCF54-e); II - considerar os Srs. Adão Moraes Lima, Jean Cleuton Lima Nery e Paulo Sérgio de Moraes quites com os cofres públicos em relação ao débito que lhes foi imputado nos termos da Decisão n.º 241/2010 e do Acórdão n.º 179/2005, no âmbito do Processo n.º 1.475/2003, disso dando-lhes ciência; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar à PMDF que restitua aos militares mencionados no item II o indébito apontado pela ATE/Segecex na peça eletrônica n.º 1, no valor de R\$ 312,19, na proporção de 1/3 para cada um dos responsáveis solidários; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 4483/2016-e - Pregão Eletrônico n.º 01/2016, lançado pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, tendo por objeto a contratação, por meio de execução indireta, de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional para atuar no Sistema de Bilhetagem Automática daquela jurisdição. DECISÃO Nº 626/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2016, lançado pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, tendo por objeto a contratação, por meio de execução indireta, de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional para atuar no Sistema de Bilhetagem Automática daquela jurisdição (e-DOC B9689F1A-e); b) do Ofício n.º 04/2016-GCL/DFTRANS (e-DOC A27E6179-c) e documentos anexos (e-DOCs B294E5C7-e e B294E5C7-e), referentes à cópia do Processo n.º 098.002.735/2015; c) da lista de verificação (e-DOC 535514D0-e) e da Informação n.º 52/2016 (e-DOC 54B7C279-e); II - com fulcro no art. 198 do Regimento Interno do TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans que adote as medidas indicadas a seguir, com posterior republicação do edital e reabertura do prazo inicialmente estabelecido para apresentação de propostas, conforme art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993, encaminhando a esta Corte documentação comprobatória do cumprimento deste item: a) ajuste os salários-base, informados nos modelos de planilhas de formação de preços, aos constantes da Convenção Coletiva de Trabalho atualmente vigente (alusiva ao exercício de 2016), em face do impacto no montante estimado no Pregão Eletrônico n.º 01/2016, tornando o edital e sua pesquisa de preços compatíveis com a legislação de regência, bem como da necessidade de evidenciar a suficiência da dotação orçamentária para cobrir os dispêndios do certame em face dos novos valores de piso salarial fixado na CCT/2016 homologada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 17.02.2016; b) corrija a discordância entre os horários de início de trabalho constantes no item 3.2.3 do Termo de Referência (8 h) e os presentes no modelo da planilha de custos do item I (7 h); III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdição, a fim de subsidiar o atendimento das diligências constantes do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA  
PROCESSO Nº 4631/1993 - Pensão civil instituída por ODINETE PERSIANO DE ALMEIDA - SE/DF. DECISÃO Nº 707/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão n.º 4827/03; II - em consonância com o Enunciado n.º 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento, para fins de registro, da concessão de pensão a Márcio Tannus de Almeida, tudo por força de decisão transitada em julgado, exarada nos autos da Ação Declaratória/JTDF n.º 2003.01.1.097654-7, ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 8140/1996 - Aposentadoria de MARIA LÚCIA ANTUNES - SE/DF. DECISÃO Nº 708/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 134/135; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal para que cumpra a determinação contida na Decisão n.º 4.660/2015, vazada nos seguintes termos: "no prazo de 10 (dez) dias, contate a Sra. Maria Lúcia Antunes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, obtenha informações atualizadas acerca do recurso interposto contra a decisão do INSS que tornou sem efeito a Certidão de Tempo de Contribuição n.º 0798/94, referente aos períodos de 12.01.1970 a 12.01.1972 e 01.02.1972 a 10.02.1980, encaminhando-as a esta Corte, sem prejuízo de alertar a interessada de que, caso não sejam apresentadas as informações pertinentes, a concessão em exame de aposentadoria poderá ser considerada ilegal, para fins de registro"; III - alertar a jurisdição para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar n.º 1/94; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 4370/2011 - Aposentadoria, cumulada com revisão do benefício, de MARIA CONÇUELO DE OLIVEIRA - CLDF. DECISÃO Nº 709/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4395/2014, reiterada pela Decisão nº 1068/2015; II - considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29434/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 710/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 340/342; b) da Informação nº 596/2015 (fls. 344/345); c) do Parecer nº 0012/2016-CF (fls. 346/347); II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 010.001.718/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 3241/2014 (fls. 259) e do Acórdão nº 395/2014 (fls. 260), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29469/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 711/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 13/2016-SECONT/3ª DICON (fls. 227/228); b) do Parecer nº 86/2016-DA (fls. 229/230); c) do Ofício nº 294/2015 - SECONT e do Memorando nº 5/2016 - SECONT; d) do Ofício nº 644/2015-CBMDF/GABCG e dos documentos que o acompanham; II - autorizar: a) a devolução do apenso à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo beneficiário, decorrentes das Decisões nºs 4.197/13, 5.564/14 e 4.669/15 e do Acórdão nº 587/14, os quais deverão ser encaminhados a este Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para arquivamento.

PROCESSO Nº 29663/2011 - Apuração de possíveis irregularidades na contratação direta, pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, do Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT, para executar pesquisa cadastral envolvendo serviços de convocação, agendamento de entrevistas, visitas domiciliares e cadastramento semi domiciliar de todas as pessoas constantes do CADU-DF, nos Cadastros dos Programas Bolsa Escola e Bolsa Social, no CADUNICO Federal e na base de dados do BPC do Distrito Federal. DECISÃO Nº 712/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto da Revisora, Conselheira ANILCEIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 130/2015 e da manifestação do Diretor da 2ª DIACONT, fls. 418/419; II - considerar parcialmente atendido o item II, alínea "a", da Decisão nº 1.182/2015; III - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS que preste esclarecimentos acerca dos termos lavrados pelo Relatório de Inspeção nº 2.023/2014, entre outras, mais especificamente sobre: a) as circunstâncias relativas ao desequilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato nº 24/2011, gerado pelo Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT quando alterou a quantidade de funcionários contratados, bem como os salários a serem pagos; b) a descrição a partir de quando tiveram início as alterações acima elencadas, demonstrando exatamente a quantia que foi paga a mais durante toda execução contratual a fim de buscar a recomposição dos prejuízos ao erário; c) os motivos que levaram à SEDHS, bem como ao executor do contrato, responsáveis à época, ao constatarem o desequilíbrio econômico-financeiro na execução contratual, a não promoverem a alteração do contrato objetivando readequá-lo à nova realidade; IV - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6018/2012 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento do item IV da Decisão nº 226/2012, exarada no âmbito do Processo nº 14.180/05, para apurar eventuais prejuízos advindos de má gestão dos recursos relativos ao convênio celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan e o Instituto de Integração Social e Promoção da Cidadania - Integra (Processo nº 390.009.298/2008). DECISÃO Nº 713/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCEIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 548/2015-SECONT/GAB (fls. 103/106); b) do Ofício nº 927/2015-PRESI e anexos (fls. 99/102); II - determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN - que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos contidos no Processo nº 390.009.298/2008, informando a este Tribunal as medidas adotadas; III - alertar o atual presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos IV e VII do artigo 57, da LC nº 01/94, caso a determinação não seja cumprida no prazo fixado; III - retornar os autos à SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 11513/2012 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 714/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Prestação de contas anual da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, relativa ao exercício financeiro de 2011 - consubstanciada no Processo nº 092.001.988/2012; b) da Informação nº 220/2015-SECONT/3ª DICON (fls. 37/52); c) do Parecer nº 1046/2015-CF (fls. 53/70); II - considerar: a) cumpridos o item IV-a da Decisão 2155/2012, o item III-a da Decisão 3236/2007 e o item II da Decisão nº 2935/2011; b) regularmente encerrada a tomada de contas especial objeto do Processo nº 092.003.993/2010, nos termos do § 1º do art. 13 da Resolução nº 102/1998; III - julgar: a) REGULARES, COM RESSALVAS, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas relativas ao exercício de 2011 dos responsáveis da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, indicados no § 7.5 da Informação nº 220/2015-SECONT/3ª DICON - fls. 37/52, tendo em vista as impropriedades contidas nos subitens 3.2, 4.1, 5.3, 5.10, 5.11, 5.13 e 6.1 do Relatório de Auditoria nº 15/2014-DIROH/CONIE/CONT/STC (fls. 1417/1470\*) que se referem a(o): atraso no pagamento das faturas com sujeição ao pagamento de juros contratuais; divergências no saldo das contas de combustíveis; utilização da modalidade preço indevidamente para obras; utilização indevida da mesma taxa de BDI de serviços na aquisição de materiais e equipamentos; não parcelamento do objeto da licitação e falta de justificativa nos autos do processo; inclusão de CSLL e IRPJ nas taxas de BDI; cargos comissionados ocupados por empregados sem vínculo com percentual superior a 50%; b) REGULARES, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas dos responsáveis indicados nos parágrafos 7.6 e 7.7 da Informação nº 220/2015-SECONT/3ª DICON - fls. 37/52, relativas ao exercício de 2011 da CAESB; IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa Extraordinária nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei

Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados no item III supra quites com o erário distrital, no que tange à PCA em exame; V - determinar: a) aos dirigentes da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que, na forma do artigo 19 da citada Lei Complementar, adotem as medidas necessárias à correção das falhas indicadas na alínea "a" do item III retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; b) aos dirigentes da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que, nos próximos processos de prestação de contas anual, façam constar a cópia da ata da assembleia geral de acionistas ou da reunião de cotistas em que se deu a apreciação das contas, nos termos do inciso XII art. 147 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990; VI - autorizar a devolução dos anexos e do apenso à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 19255/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 734/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 368/2015-SECONT/1ª DICON (fls. 112/122); b) do Parecer nº 84/2016-DA (fls. 123/125); II - no mérito, negar provimento ao recurso de consideração às fls. 89/101, conhecido pela Decisão nº 4.910/2015, mantendo inalterados os termos da Decisão nº 2.837/2015 e dos Acórdãos de nºs 330 e 331/2015; III - notificar o senhor Cicero Valmir Lima acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres do GDF do débito que lhe foi atribuído no processo em apreço, no valor de R\$ 208.512,24, atualizado em 16.11.2015 (fl. 111), a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 28548/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 639/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 381/2014-SECONT/3ª DICON (fls. 124/127); b) do Parecer nº 0014/2016-MF (fls. 128/130); II - no mérito, negar provimento ao recurso de consideração de fls. 89/101 e complemento de fls. 110/122, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 143/2015 e dos Acórdãos nºs 03 e 04/2015; III - notificar o senhor Antônio Carlos de Souza acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em exame; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22536/2013 - Denúncia formulada por cidadão acerca da falta de atuação e esvaziamento de competências da então Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal - SERCOND/DF (atual Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH), bem como a existência de servidores "fantasmas" no âmbito daquela pasta. DECISÃO Nº 715/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 024/16-SEACOMP (fls. 445/446); b) dos documentos às fls. 447/451; II - reiterar à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH o disposto no item III da Decisão nº 5.772/2015, devendo a jurisdição, no prazo de 30 (trinta) dias, informar ao Tribunal o resultado das providências adotadas em cumprimento ao referido decísum; III - alertar o titular da SEGETH de que o descumprimento de decisão deste Tribunal, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 35298/2013 - Representação Conjunta nº 2/2013-MF, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, questionando a compatibilidade da Lei nº 5.209/13 com o ordenamento jurídico e apontando riscos de danos ao erário. DECISÃO Nº 660/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação 214/2015-3ª Diacom; II - dar provimento ao pedido de reexame dos itens II e III da Decisão nº 4080/2015, tornando-os sem efeito; III - autorizar: a) a realização de inspeção para exame dos atos concretos praticados com base na Lei Distrital nº 5209/2013; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3168/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 717/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 010/2016-2ª DICON/SECONT (fls. 167/168); b) do Parecer nº 0135/2016-MF (fls. 169/171); c) dos documentos às fls. 159/165; II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 010.001.477/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 5204/2014 e do Acórdão nº 538/2014, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 19700/2014 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, especificamente na área de pessoal. DECISÃO Nº 720/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Pedidos de Reexame de fls. 160/166, 173/176 e 184/194, interpostos, respectivamente, pelos servidores Guimarães Teles da Silva, Waléria Azevedo da Silva Rodrigues e Charles Ramon Vieira, bem como do Recurso de fls. 155/159, interposto pela servidora Ana Beatriz Silva Carvalho, como se Pedido de Reexame fosse, contra os termos da Decisão nº 4.677/2015, mais especificamente quanto ao item II, letra "e.3.2", das sugestões lançadas às fls. 49/51 do Relatório de Auditoria 11/2014, conferindo-lhes efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, II, "a", e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento do teor desta decisão à Secretaria-Geral de Administração/TCDF e aos reincidentes, alertando-os de que ainda pendem de análise o mérito dos recursos; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para a análise do mérito dos recursos em apreço no bojo do Processo nº 2.405/2016-e, consoante autorizado pela Decisão nº 156/2016.

PROCESSO Nº 23162/2014 - Concorrência nº 20/2014 - ASCAL/PRES, promovida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para construção de viaduto na interseção viária da estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG com a Estrada de Contorno do Parque EBC. DECISÃO Nº 721/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da revogação da Concorrência nº 20/2014 - ASCAL/PRES/NOVACAP (fl. 307); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

PROCESSO Nº 19054/2015 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação deste Tribunal, em razão de supostas irregularidades no Contrato de Locação de Imóvel nº 6/2004, firmado entre a Administração Regional de Samambaia e o Sr. Alexandre Ramos Lima, e no Contrato de Execução de Obras nº 2/2005, firmado entre a Administração Regional de Samambaia e a empresa EMIBM - Engenharia e Comércio Ltda. DECISÃO Nº 722/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCEIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.001.421/2008; b) da Informação nº 235/2015-SECONT/3ª Dicon (fls. 15/19) e do Parecer nº 973/2015-CF (fls. 20/23); II - determinar, nos termos do art. 13, inc. II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação da

responsável nominada no § 19 da Informação nº 235/2015, para que apresente, no prazo de 30 dias, alegações de defesa ou recolha aos cofres do Distrito Federal a importância de R\$ 539.368,81 (fl. 13), atualizada em 22.07.2015, quanto à irregularidade verificada no Contrato de Locação de Imóvel e no Contrato de Execução de Obras nº 2/2005, o que poderá ensejar, também, o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inc. III, alíneas "b" e "d", da citada Lei Complementar; III - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que apure a possível ocorrência de prejuízos ao erário decorrentes da disponibilização de serviços de vigilância e de limpeza no período em que o imóvel não foi utilizado pela Administração Regional; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 30023/2015-e - Admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, efetuadas pela Corporação, decorrentes do Edital nº 01/2009. DECISAO Nº 723/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) da admissão de Tales Christovam Ramos no Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, o qual não foi concluído por motivo de falecimento do militar; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 07.01.2009: Alcísio Fidelis Júnior, André Linhares Apio, Aylson Viana Cirilo, Bruno Aluizio Vieira Braga da Silva, Bruno Frade Moraes, Claudio Ribeiro de Souza Santos, Darlan Gonçalves de Amorim, Erick Veríssimo de Sá, Felipe de Sousa Ferreira da Silva, Fernando Gonçalves Melo, Francisco Holanda Cestlino Junior, George José de Souza Júnior, Hérick Anderson Maciel Pereira, Jorge Henrique Costa Cantanhede, José Roberto Carneiro Junior, Leandro Correia Matias Alves, Rafael Barbosa de Souza, Ramon Amorim Oliveira, Rarache Rodrigues Costa, Reinaldo Eynng Junior, Rodrigo Taboada Macêdo, Wenderson Torres da Silva, Wilquison Chaves de Sousa Tavares e Wires Pereira de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 30902/2015-e - Admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, efetuadas pela Corporação, decorrentes do Edital nº 01/2009. DECISAO Nº 724/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 07.01.2009, dos seguintes militares: Alessandro Yossugo Tavares Santos, Avrlan Eca Machado, Belchior Gomes de Souza, Caio Ribeiro Coêlho, Darllys Christian Castro Pereira, Deivid Cirino Cabral, Diego de Aguiar Cunha, Felipe Feitosa Cabral, Flávio Siqueira Lopes, Francisco das Chagas Carvalho Costa, Gerardo Carneiro de Aguiar Júnior, Guilherme Amorim Baptista Guimarães, Helder Paulo de Mesquita Mendonça, Helder Santos de Oliveira, Igor Alcântara Crema, Leonardo Militão Galdine Santos, Luiz Henrique Torres Cardoso, Luis Paulo Bottesini Neves, Marcus Vinicius Queiroz Carvalho Germano do Nascimento, Rafael Jardim Costa, Renato Caldas Paraná, Robson Gomes Fortunato, Rodolfo Torquato Bites Leão, Wesley Fabricio de Oliveira Guimarães e William Lyra Dorissio; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 31011/2015-e - Admissões efetuadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para o Cargo de Agente de Trânsito, da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, decorrentes do Edital nº 01/2011. DECISAO Nº 725/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões para o Cargo de Agente de Trânsito, realizadas pelo DETRAN/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011, publicado no DODF de 05.12.11: Alexandre Alves Medeiros, Andre Buheno Vieira de Brito, André de Oliveira Valeriano, Carolina Pereira de Oliveira, Hênio Cesar Rodrigues Passos, Janaina de Paula Pereira Batista, Jonas Rodrigues da Silva, Leandro Francisco de Oliveira, Leandro Machado Cavalcante, Leonardo do Couto Ribeiro, Luana Francis Lima Matias, Luiz Carlos de Souza Lopes Júnior, Maxwell Araujo dos Santos, Monica Renata da Trindade Meira Henriques Kouzak e Rafael Veras Santana; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 31127/2015-e - Admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Militares da Polícia Militar do Distrito Federal efetuadas pela Corporação. DECISAO Nº 726/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 07.01.2009, dos seguintes militares: Ailton Caetano de Souza, Alain Lopes de Sousa, Anderlon Maciel Evaristo Ribeiro, Arlem Barbosa Moreira, Breno Felipe Silva Ribeiro, Caio Mendes do Nascimento Ribeiro, Carlos Gustavo Cerqueira Pithon, Fabiano de Souza Silva, Gil Borges Vicente e Silva, Huly Rhian Oliveira da Silva, Ivo Rodrigues Holanda, Jhenison Lima Borges, Jorge Sales Ferreira, Jônatas Chaves Farias, Leandro Nacácio Ricardo Simão, Leonardo Oliveira Pereira da Silva, Lucas Nogueira Peixoto, Luis Eduardo Shikasho, Mario Baptista Barasuol, Raphael Vinicius de Oliveira Ferreira, Roberto Nobrega Salgado Lima, Roberto Vieira de Lima, Wellington Cruz da Silva e Wesley Felisberto Ferreira de Souza; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 34207/2015 - Auditoria levada a efeito na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no exercício de 2015, em cumprimento ao Plano Geral de Auditoria de 2015. DECISAO Nº 727/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria de fls. 25/37, bem como dos documentos juntados às fls. 01/24; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35254/2015-e - Pensão civil instituída por JOSE PASSOS JARDIM - SEPLAG/DF. DECISAO Nº 728/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a pensão civil ora em exame (ato/Sirac nº 477-4), ressalvando que a análise da regularidade das parcelas do título de pensão se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 35289/2015-e - Pensão civil instituída por JOSE DE OLIVEIRA CARDOSO - SEAGRI/DF. DECISAO Nº 729/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a pensão civil ora em exame (ato/Sirac nº 11159-0), ressalvando que a análise da regularidade das parcelas do título de pensão se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 1271/2016-e - Pensão civil instituída por JOSE DA SILVA MELO - SE-DESTMIDH/DF. DECISAO Nº 730/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão ora em exame (ato/Sirac nº 12332-5), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 1379/2016-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal. DECISAO Nº 731/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2014, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professores, Área 1, Especialidade em Língua Portuguesa: Aline Flynn Barbosa, Amarijania de Sousa Oliveira, Ana Célia Costa Braga, Ana Marcela Oliveira de Alencar, Ana Regina da Silva Melo, Andreia Alves Garcia, Angela Cristina de Almeida Dias, Ariana Karina Brito Araujo, Bruno Alessandro dos Santos Soares, Carla Cesária da Silva Rodrigues, Carolina Rodrigues de Castro, Cassio Ferreira Souto, Claudia Rosa Guimarães Messina Fragoso, Cleonilson Martins de Sousa, Daiane Grazielle da Silva Francisco, Eliana Pessoa Praña de Carvalho, Elizângela Fernandes da Silva, Emilia Fernandes de Brito, Francisco de Assis

Davimar Pimentel Sá, Gislaire Maria Vieira de Araujo, Hanna Eliza Dourado da Silva, Heber Silva Amaral, Isabelle Rodrigues de Lima, Jalmir Humberto Meneses de Brito, Janaina Marques de Almeida Lôbo, Kamilla Silva Pedroso, Laura Carvalho Mota e Silva, Leudiene Júlia da Silva, Lillian Afonso Pereira, Liliane de Souza Santos, Loislene Francisca de Barros, Manoel Bomfim Pereira, Mara Rubia de Deus Alvarenga, Marilene Santana do Amaral, Marina Arantes Santos Vasconcelos, Najara Guedes Nunes, Priscilla do Carmo Martins, Ranielle Carlos Pereira, Raquel Alves Amaral, Rubia Marinho Aguiar, Silvana da Silva Santos Noronha, Silvia Cleide Piquiá dos Santos, Sônia Aparecida Alves Pereira Araujo, Tatiana Rodrigues Brasileiro, Tatila Laiane Borba de Lima, Tânia Cristina Zonta, Tércia Teixeira da Rocha, Vanessa Suzuki Alves, Viviane Ambrosio de Lima e Viviane Aparecida Carlos de Oliveira; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 1409/2016-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEE/DF, no ano de 2014, por força do Edital Normativo nº 01/2012-SEAP/S. DECISAO Nº 732/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2014, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professores, Área 2, Especialidade Atividades, Ensino Regular: Adriane Pagno, Alan Loliola Macedo, Alciléia das Graças de Souza Lima, Alessandra Gabriela da Silva, Amanda Cristina de Oliveira Ribeiro, Ana Cláudia de Lima, Ana Maria Brandão, Ana Paula Alves Vieira, Andrea da Silva Amorim, Andreza Macedo de Sá, Angela Keila Marinho de Souza, Benilma Lopes da Silva, Chayane Andrade de Moraes, Cristiane Paulina de Paula Neto, Elisângela Ferreira dos Santos, Eridam Pinheiro de Sá, Esly de Jesus Gomes Matos, Fernando Henrique Ramalho Ribeiro, Flavia Miranda Lima, Fátima Aparecida Francisca Gomes, Heloísa Aparecida da Silva, Isa Mara Ferreira Ribeiro, Izabel Cristina de Novas Feitosa, Jose da Paixao Quaresma da Silva, Karla Costa Silva, Leonor Batista dos Santos Santana, Luciana Carolina Brito de Oliveira, Lécia Lynnda Castro Fleury, Maira de Sousa Cardoso, Mara Maria Pereira Nobre, Maria Aparecida Alves Pereira, Maria de Fátima Miro da Silva, Maria Rodrigues Lopo, Mayara da Silva Souza, Monica Pacheco da Conceição, Nilva Maria Mendonça, Nídia Sampaio Monteiro, Paulo Henrique de Souza, Priscila Regina dos Santos Andrade, Rondineia Alves Ribeiro, Régina Saudânia de Sousa Alves, Sandra Pereira Xavier, Sayonara dos Santos Rabelo, Silmaria Terezinha Caixeta da Silva, Simone Gomes Barbosa Santos, Terezinha Araujo Guimarães, Thais Messias Ferraz da Silva Araujo e Viviane de Moura Ferreira; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 4181/2016-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 002/2016, lançado pelo Banco de Brasília S.A. (BRB), tendo por objeto a formação de registro de preços para o eventual fornecimento de condicionadores de ar do tipo convencional e VRF para o BRB, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. DECISAO Nº 627/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício DIPES/USEG/GECON-2015/038 (e-DOC - B27D729D-c), que encaminhou cópia do Processo nº 041.000.004/2016 - BRB, bem como do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016 (fls. 49/85 do Processo nº 041.000.004/2016); II - determinar, com fulcro no artigo 198 do RI/TCDF c/c o art. 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, a suspensão cautelar do certame em referência, para que o Banco de Brasília S.A. adote as seguintes providências, ou apresente esclarecimentos: a) ajustar o Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 002/2016, retirando o fornecimento dos condicionadores de ar tipo multi system com tecnologia VRF; b) elaborar projeto básico para os locais onde serão instalados os sistemas VRF, providenciando outro pregão, que não seja por SRP, para sua aquisição, nos termos do art. 22, § 2º e §3º, do Decreto nº 36.520/2015; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do Relatório/voto do Relator, bem como da Informação nº 55/2016 à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5315/2016-e - Análise do Ofício nº 6/2016-Gabinete 20-CLDF, subscrito pelo Deputado Distrital Bispo Renato Andrade, no qual sua Excelência solicita ao Tribunal a realização de auditoria externa nos empenhos ao Processo nº 138.000.574/2015, cuja execução orçamentária ocorreu em programa de trabalho inserido na Lei Orçamentária Anual. DECISAO Nº 733/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer, como Representação, do Ofício nº 06/2016-GABINETE 20 - CLDF, firmado pelo Deputado Distrital Bispo Renato Andrade (Peça 3); II - conceder à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, à Secretaria de Estado de Cultura e à Administração Regional de Ceilândia o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação acima citada; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação e dos documentos que a acompanham aos órgãos mencionados no item II; b) a ciência desta decisão ao Representante, informando-o de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
PROCESSO Nº 858/1997 - Aposentadoria de ELIZABETH DA SILVA BARBOSA - SES/DF. DECISAO Nº 735/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento às decisões proferidas nos Processos-TJDF nºs 2001.01.1.006049-4 e 2001.01.1.037677-3; II - ter por cumprida a Decisão nº 7788/99; III - considerar regular, para fins de registro, a retificação da aposentadoria em exame, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado, ressalvando que a correção das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem.

PROCESSO Nº 24865/2006 - Admissões decorrentes de concursos públicos para os cargos de Assistente Superior de Saúde, Assistente Intermediário de Saúde e Médico, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISAO Nº 655/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 674 a 678; b) da admissão e posterior exoneração de Thomaz Antonio Gutschow Palhas do cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, na especialidade Radiologia; II - dar provimento ao pedido de reexame de fls. 621 a 633, interposto por Rafael de Aguiar Barbosa contra os itens III e IV da Decisão nº 1185/2014, dando-lhe ciência desta decisão; III - considerar prejudicado o item 2 da Decisão nº 1.185/2014; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para fins de arquivamento. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 35262/2008 - Tomada de contas especial instaurada em face das irregularidades ocorridas na concessão e na prestação de contas referente ao repasse financeiro pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, atual Secretaria de Estado de Esporte, para a Federação Brasileira de Atletismo, objetivando a realização da 12ª Edição da Corrida do Fogo, no exercício de 2002. O defendente, Sr. AGRICIO BRAGA FILHO, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 002/2016-GCMM, de 20 de janeiro último. DECISAO Nº 629/2016 - O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, à vista do não comparecimento do defendente para realizar a mencionada sustentação oral de defesa.

PROCESSO Nº 9127/2011 - Denúncia sobre possíveis prejuízos causados ao erário, em razão do envio de oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para participarem do curso de especialização em auditoria governamental, na cidade de Fortaleza. DECISAO Nº 657/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer do documento de fl. 224, concedendo prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal dê cumprimento à Decisão nº 4.867/14; b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 17843/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Samambaia - RA - XII,

referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 736/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 287/2015 - SECONT/3.ª DICONTE, fls. 253/262; II - determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, nova audiência dos responsáveis relacionados no § 13 do Relatório de Inspeção nº 287/2015 - SECONT/3.ª DICONTE, fls. 253/262, informando o resultado da inspeção realizada, que individualizou a responsabilidade de cada agente para, querendo, no prazo adicional de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa quanto às irregularidades indicadas na Matriz de Responsabilidade, fls. 236/252, diante da possibilidade de julgamento irregular de suas contas, consoante o previsto no art. 17, inciso III, "b", c/c o art. 167, inciso III, "b", do RI/TCDF, da aplicação da multa prevista nos artigos 20, parágrafo único, e 57, inciso I, e da imputação da sanção prevista no artigo 60 da LC nº 01/1994; III - ordenar à Região Administrativa de Samambaia - RA XII que, em um prazo de 30 dias: a) apure o desaparecimento do Processo nº 142.000.237/2009, comunicando este Tribunal dos resultados alcançados; b) informe as medidas adotadas objetivando regularizar a situação dos 15 bens patrimoniais não localizados, por ocasião dos inventários patrimoniais realizados em 2009 e 2010; IV - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21520/2015 - Aposentadoria de ANTONIO CARLOS POMPILIO - CGDF. DECISÃO Nº 737/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Controladoria Geral do Distrito Federal adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de examinar, à luz do disposto no art. 37, inciso XVI, da CRFB, a existência de outro vínculo funcional do servidor, na área federal, na condição de ex-empregado do Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa-CEBRAE que retornou ao serviço ativo mediante vinculação a quadro especial em extinção do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior-MDIC, nos termos da Lei nº 8.878/94/ II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 28380/2015 - Pensão civil instituída por ANTONIO BERNARDO NUNES - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 738/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar a jurisdição que, em 30 (trinta) dias, elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 28 do Processo GDF nº 380.000.536/08, para calcular o valor do benefício com base em proventos proporcionais a 26/35 avos, e promova o devido acerto no SIGRH, em conformidade com o determinado na Decisão nº 11194/95, o que poderá ser objeto de futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36668/2015-e - Pensão civil instituída por DJALMA CORREIA DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 739/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a devolução do ato à Jurisdição para que, no prazo de 60 dias: a) retifique o ato de forma a incluir na fundamentação legal o artigo 30-A, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 769/08; b) indique a decisão judicial que determinou o pagamento de pensão alimentícia à interessada, anexando cópia eletrônica do documento à aba "Anexos e Observações"; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para medidas de praxe.

PROCESSO Nº 37826/2015-e - Aposentadoria de SAMIRA HAJJAR CARDOSO - SE/DF. DECISÃO Nº 740/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificadas na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 923/2016-e - Concorrência nº 001/2015, levada a efeito pela Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal, visando à contratação de 3 (três) agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, com o objetivo de atender os órgãos da administração direta do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 628/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 01/2015 - CIIS e da cópia do Processo nº 0003-000075/2015 que tratam da contratação de serviços de publicidade; II - determinar à Comunicação Institucional e Interação Social - CIIS do Governo do Distrito Federal que, com fulcro no art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º da Lei nº 8.666/1993, suspenda a abertura da Concorrência nº 01/2015, até ulterior deliberação desta Corte; adote as medidas a seguir delineadas ou apresente as devidas justificativas, encaminhando ao Tribunal os documentos comprobatórios: a) promova os devidos ajustes no edital de forma a estabeleça critérios objetivos a serem observados para o atingimento da pontuação máxima em cada item ou para os descontos, quando do julgamento das Propostas Técnicas, a exemplo da experiência do Ministério da Defesa, Concorrência nº 01/2012 - MD; b) inclua no Modelo de Proposta de Preço as formas de remuneração vigentes no mercado, contemplando, inclusive, como critério de julgamento do preço, o maior repasse de desconto sobre o desconto-padrão cujas contratadas farão jus; c) elabore um documento que estabeleça o valor estimado para este certame, ainda que sem a decomposição em custos unitários, inclusive com o valor total máximo que pretende pagar às agências, à título de "honorários" (desconto-padrão); d) inclua o valor total estimado para este certame quando da republicação do Aviso de Licitação da Concorrência nº 01/2015 no DODF; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório/voto do Relator, desta decisão e da Instrução à CIIS e à Comissão Especial de Licitação, a fim de subsidiar o atendimento do item "II"; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1026/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal. DECISÃO Nº 741/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do título de pensão serão verificadas na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1085/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. DECISÃO Nº 742/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do título de pensão serão verificadas na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 12, publicado no DODF de 25/02/2016, página 8, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

As 15h10, o Senhor Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa, reabrindo-os às 15h21.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 118 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA - MANOEL DE ANDRADE - ANILCÉIA MACHADO - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU - MÂRCIO MICHEL - MÂRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

## ACÓRDÃO Nº 78/2016

Ementa: Controle de multa/débito. Decisão nº 241/2010. Processo nº 1.475/2003. PMDF. Recolhimento integral da multa imputada. Quitação do débito.

Processo n.º: 36.358/2015-e.

Nome/Função: Adão Moraes Lima (3º Sgt PM, Matrícula 05.695-2), Jean Cleuton Lima Nery (SD PM, Matrícula nº 24.138-5) e Paulo Sérgio de Moraes (SD PM, Matrícula nº 16.293-0).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Representante do Ministério Público junto ao TCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Síntese das irregularidades apuradas:

Procedimento incorreto no cumprimento do dever funcional, acarretando um incêndio que danificou duas motocicletas.

Valor atualizado do débito imputado aos responsáveis de forma solidária: R\$ 7.487,48 (sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica, do Parquet especial e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação aos nominados responsáveis, relativamente ao que lhes foi imposto por esta Corte nos termos da Decisão nº 241/2010 proferida no Processo nº 1.475/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4846, de 01 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício  
do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 79/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da CBMDF. Constatção de ato doloso. Citação por edital. Revelia. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito ao responsável. Inabilitação.

Processo TCDF nº: 22.862/13 - Apenso nº: 010.001.588/06

Nome/Função: José Carlos Pereira Duarte (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Demóstenes Tres Albuquerque.

Impropriedades apuradas: recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora deste feito, em:

I - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apelo, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 do mesmo diploma legal;

II - condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 67.420,53 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e três centavos), apurado em 06.10.15, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 010.001.588/06;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado;

V - inabilitar o Sr. José Carlos Pereira Duarte por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4846, de 01 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Conselheira-Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício  
do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 80/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM/DF, referente ao exercício financeiro de 2010.

PROCESSO TCDF Nº 17312/11.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Giselle Moll Mascarenhas	Secretária de Estado	01.01 a 19.01.2010
Izabel de Miranda Gêlo	Secretária de Estado - Substituta	04.10 a 10.10.2010 13.10 a 22.10.2010
Márcia Capanema	Chefe da Unidade de Administração Geral - Substituta	26.10 a 29.10.2010
Gibson Júnior Bonomo	Chefe da Unidade de Administração Geral - Substituto	04.01 a 18.01.2010 10.05 a 18.05.2010
Rodrigo Studart Corrêa	Chefe da Unidade de Administração Geral	
Maria Izabel Braga Weber Vanderlei	Membro do Conselho de Administração	01.01 a 31.12.2010 28.09 a 31.12.2010
Gustavo Souto Maior Salgado	Membro do Conselho de Administração	01.01 a 31.12.2010
Massae Watanabe	Membro do Conselho de Administração	23.02 a 31.12.2010
Luizalice Barbaro Guimarães Labarrere	Membro do Conselho de Administração	01.01 a 28.09.2010
Dálio Ribeiro de Mendonça Filho	Membro do Conselho de Administração - Suplente	23.02 a 31.12.2010

Lucijane Monteiro de Abreu	Membro do Conselho de Administração - Suplente	23.02 a 31.12.2010
Carlos Francisco Rosetti	Membro do Conselho de Administração - Suplente	11.03 a 31.12.2010
Perseu Fernando dos Santos	Membro do Conselho de Administração - Suplente	23.02 a 31.12.2010
Elenice dos Santos Costa	Membro do Conselho de Administração - Suplente	23.02 a 31.12.2010
Cláudio Antônio Teixeira Pires	Membro do Conselho de Administração - Suplente	23.02 a 31.08.2010
Gislene Maria dos Santos Nogueira	Membro do Conselho de Administração	03.09 a 31.12.2010
Maria Abadia Chaves Barberato	Membro do Conselho de Administração - Suplente	03.09 a 31.12.2010

Órgão: Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM/DF

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4846, de 01 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício  
do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 81/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Exercício financeiro de 2011. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº:	11.513/2012	
Nome/Função:	Célio Biavati Filho	Presidente no período de 17.01 a 31.12.2011
	Valtrudes Pereira Franco	Diretor de Comercialização no período de 17.01 a 31.12.2011
	Márcio Campos Luttembarck	Diretor de Gestão no período de 01.01 a 31.12.2011
	Acyliño José dos Santos Neto	Diretor de Produção e Comercialização no período de 17.01 a 31.12.2011
Órgão/Entidade:	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu	
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas	
Representante do MPJTCD:	Procurador Demóstenes Tres Albuquerque	

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, em julgar regulares com ressalvas as contas:

a) dos senhores Célio Biavati Filho (Presidente no período de 17.01 a 31.12.2011), Valtrudes Pereira Franco (Diretor de Comercialização no período de 17.01 a 31.12.2011), Márcio Campos Luttembarck (Diretor de Gestão no período de 01.01 a 31.12.2011) e Acyliño José dos Santos Neto (Diretor de Produção e Comercialização no período de 17.01 a 31.12.2011) em razão das impropriedades constantes dos subitens 3.2, 4.1, 5.3, 5.10, 5.11, 5.13 e 6.1 do Relatório de Auditoria nº 15/2014-DIROH/CONIE/CONT/STC (fls. 1417/1470) no que se referem a: atraso no pagamento das faturas com sujeição ao pagamento de juros contratuais; divergências no saldo das contas de combustíveis; utilização da modalidade pregão indevidamente para obras; utilização indevida da mesma taxa de BDI de serviços na aquisição de materiais e equipamentos; não parcelamento do objeto da licitação e falta de justificativa nos autos do processo; inclusão de CSLL e IRPJ nas taxas de BDI; e cargos comissionados ocupados por empregados sem vínculo com percentual superior a 50%.

II - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis supracitados. Ata da Sessão Ordinária nº 4846, de 01 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Conselheiro-Relator  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício  
do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 82/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Exercício financeiro de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº:	11513/2012	
Nome/Função:	Carlucio Miguel Laquis	Conselheiros do Conselho de Administração
	Afrânio Rodrigues Júnior	Presidente e Conselheiro do Conselho de Administração no período de 01.01 a 17.01.2011
	Virgílio do Rego Monteiro Neto	Diretor de Produção e Comercialização no período de 01.01 a 16.01.2011
	Carlos Murilo Felício dos Santos José Osmar da Ponte	Diretor de Engenharia e Meio Ambiente no período de 01.01 a 31.12.2011
	Durmar Ferreira Martins	
	Antônio Camboim de Souza Luiz Augusto Tschiedel Curado	
	Francisco de Assis Miranda do Carmo	
	Carlos Henrique Guimarães de Lima Costa	
	Fernando Rodrigues Ferreira Leite	
	Virgílio do Rego Monteiro Neto	
	Cristiano Magalhães de Pinho	
Órgão/Entidade:	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.	
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu	
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas	
Representante do MPJTCD:	Procurador Demóstenes Tres Albuquerque	

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.

II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4846, de 01 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício  
do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 83/2016

Ementa: Análise formal do contrato DIRAD/DESEG-2008/059, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. - BRB e a empresa Unisys Brasil Ltda. por inexigibilidade de licitação. Relatório de Inspeção. Ilegalidade. Audiência prévia. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multas. Pagamento. Quitação com o erário. Processo TCDF nº: 13.633/2008 (9 volumes e 13 anexos).

Nome/Função: Ronald Henriques Mota - então Gerente Executivo de Tecnologia da Diretoria de Tecnologia - Ditec; Laécio Barros Júnior - ex-Diretor de Controle e Planejamento; João Batista Dias - ex-Gerente da Gerência de Área Tecnológica de Teleprocessamento, Infraestrutura e Suporte - Gatis; e Aires Hypólito - Diretor de Tecnologia à época dos fatos. Órgão/Entidade: Banco de Brasília S.A. - BRB S.A.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Acompanhamento/TCDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, e considerar os Srs. Ronald Henriques Mota, Laécio Barros Júnior, João Batista Dias e Aires Hypólito, no que tange às multas aplicadas mediante a Decisão nº 3.311/2014 (reformada parcialmente pela Decisão nº 3.635/2015) e o Acórdão nº 504/2015, quites com o erário, em face do recolhimento das penalidades que lhes foram aplicadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4846, de 01 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício  
do Ministério Público junto à Corte